

Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno e em decorrência da revisão das Orientações Jurisprudenciais aprovada pelo Tribunal Pleno em sessão extraordinária, realizada no dia cinco do corrente mês, publica a edição da Orientação Jurisprudencial nº 5 do Tribunal Pleno:

5 - RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 70 da SDI-1)

Não cabe recurso ordinário contra decisão em agravo regimental interposto em reclamação correicional ou em pedido de providência. (ex-OJ nº 70 - Inserida em 13.09.1994)

AIRO 404497/97 - Min. Milton de Moura França

DJ 16.04.99 - Decisão unânime

AIRO 213642/95, Ac.2935/96 - Min. Manoel Mendes

DJ 14.06.96 - Decisão unânime

RORC 51249/92, Ac.4897/94 -Min. Guimarães Falcão

DJ 03.02.95 - Decisão unânime

ROAGRC 30644/91, Ac.669/92 - Min. Hylo Gurgel

DJ 22.05.92 - Decisão unânime

Brasília-DF, 18 de abril de 2005.

Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Presidente da Comissão de Jurisprudência
e de Precedentes Normativos

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno e em decorrência da revisão das Orientações Jurisprudenciais aprovada pelo Tribunal Pleno em sessão extraordinária, realizada no dia cinco do corrente mês, publica as Orientações Jurisprudenciais da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a seguir:



3 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO, NA VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº 2.351/1987. PISO NACIONAL DE SALÁRIOS. Inserida em 14.03.94 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 33 da SDI-1)

4-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO. Inserida em 25.11.96 (nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 170 da SDI-1)

I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II - A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano na Portaria do Ministério do Trabalho. (ex-OJ nº 170 da SDI-1 - inserida em 8.11.00)

. ERR 325989/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 31.03.00 - Decisão unânime
. ERR 221439/95 - Min. Francisco Fausto
DJ 26.03.99 - Decisão unânime
. ERR 245527/96 - Min. José Luiz Vasconcellos
DJ 18.12.98 - Decisão por maioria
. ERR 15940/90 - Min. Rider de Brito
DJ 09.10.98 - Decisão unânime
. ERR 43338/92, Ac.1521/96 - Min. Francisco Fausto
DJ 28.06.96 - Decisão unânime
. ERR 1213/88, Ac. 2251/94 - Min. Francisco Fausto
DJ 27.10.94 - Decisão por maioria
. ERR 15118/90, Ac.2534/93 - Red. Min. Ney Doyle
DJ 29.10.93 - Decisão por maioria
. RR 349632/97, 1ºT - Min. João Oreste Dalazen
DJ 01.09.00 - Decisão unânime
. RR 298426/96, 2ºT - Min. Valdir Righetto
DJ 04.06.99 - Decisão unânime
. RR 360659/97, 4ºT - Min. Barros Levenhagen
DJ 05.05.00 - Decisão unânime

5-ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO PERMANENTE E INTERMITENTE. INFLAMÁVEIS E/OU EXPLOSIVOS. DIREITO AO ADICIONAL INTEGRAL. Inserida em 14.03.94 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 364)

6 - ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. Inserida em 25.11.96 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 60)

Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exe-gese do art. 73, § 5º, da CLT.

7-ADVOGADO. ATUAÇÃO FORA DA SEÇÃO DA OAB ONDE O ADVOGADO ESTÁ INSCRITO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO (LEI Nº 4.215/1963, § 2º, ART. 56). INFRAÇÃO DISCIPLINAR. NÃO IMPORTA NULIDADE. Inserida em 29.03.96 (inserido dispositivo)

A despeito da norma então prevista no artigo 56, § 2º, da Lei nº 4.215/1963, a falta de comunicação do advogado à OAB para o exercício profissional em seção diversa daquela na qual tem inscrição não importa nulidade dos atos praticados, constituindo apenas infração disciplinar, que cabe àquela instituição analisar.

. ERR 140236/94, Ac.1324/97 - Min. Leonaldo Silva
DJ 25.04.97 - Decisão unânime
. ROAR 25169/91, Ac.1291/96 - Min. Regina Rezende
DJ 10.05.96 - Decisão unânime
. EEDRR 42360/92, Ac.4314/95 - Juiz Conv. Euclides Rocha
DJ 10.11.95 - Decisão unânime
. ERR 2895/89, Ac. 1890/91 - Min. Ermes Pedro Pedrassani
DJ 14.11.91 - Decisão unânime
. ERR 2276/88, Ac. 0807/90 - Red. Min. José Ajuricaba
DJ 07.12.90 - Decisão por maioria
. ROAR 278/89, Ac. 0761/90 - Min. Barata Silva
DJ 03.08.90 - Decisão unânime

8-ALÇADA. AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO SE APLICA A ALÇADA EM AÇÃO RESCISÓRIA. Inserida em 01.02.95 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 365)

9-ALÇADA. DECISÃO CONTRÁRIA À ENTIDADE PÚBLICA. CABÍVEL A REMESSA DE OFÍCIO. DECRETO-LEI Nº 779/1969 E LEI Nº 5.584/1970. Inserida em 07.11.94 (cancelada em decorrência da redação da Súmula nº 303)

Tratando-se de decisão contrária à entidade pública, cabível a remessa de ofício mesmo de processo de alçada.

10-ALÇADA. MANDADO DE SEGURANÇA. Inserida em 01.02.95 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 365)

Não se aplica a alçada em Mandado de Segurança.

12-ANISTIA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 26/85. EFEITOS FINANCEIROS DA PROMULGAÇÃO. Inserida em 03.06.96 (nova redação)

Os efeitos financeiros decorrentes da anistia concedida pela Emenda Constitucional nº 26/85 contam-se desde a data da sua promulgação.

. ERR 118086/94 - Min. Ronaldo Leal
DJ 27.03.98 - Decisão unânime
. ERR 93141/93, Ac.1595/96 - Min. Nelson Daiha
DJ 08.11.96 - Decisão unânime
. ERR 65421/92, Ac.3176/96 - Min. Armando de Brito

DJ 16.08.96 - Decisão unânime
. ERR 102579/94, Ac.2821/96 - Min. Manoel Mendes
DJ 14.06.96 - Decisão unânime
. ERR 93797/93, Ac.2820/96 - Min. Manoel Mendes
DJ 14.06.96 - Decisão unânime
. ERR 48116/92, Ac.3163/95 - Min. José Luiz Vasconcellos
DJ 03.11.95 - Decisão unânime
. ERR 49145/92, Ac.2351/95 - Min. Afonso Celso
DJ 01.09.95 - Decisão unânime

14-AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. VERBAS RESCISÓRIAS. PRAZO PARA PAGAMENTO. (ART. 477, § 6º, "B", DA CLT) Inserida em 25.11.96 (título alterado e inserido dispositivo)

Em caso de aviso prévio cumprido em casa, o prazo para pagamento das verbas rescisórias é até o décimo dia da notificação de despedida.

. ERR 111795/94, Ac.3674/97 - Min. Cnéa Moreira
DJ 10.10.97 - Decisão unânime
. ERR 129518/94, Ac.0701/97 - Min. Francisco Fausto
DJ 04.04.97 - Decisão unânime
. ERR 113915/94, Ac.2942/96 - Min. Ronaldo Leal
DJ 13.12.96 - Decisão unânime
. ERR 98165/93, Ac.2219/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 29.11.96 - Decisão unânime
. ERR 111935/94, Ac.2328/96 - Min. Manoel Mendes
DJ 14.11.96 - Decisão unânime
. ERR 109684/94, Ac.0730/96 - Min. Luciano Castilho
DJ 11.10.96 - Decisão unânime
. ERR 100337/93, Ac.3487/96 - Min. Armando de Brito
DJ 16.08.96 - Decisão unânime
. ERR 67710/93, Ac.5091/95 - Min. Afonso Celso
DJ 02.02.96 - Decisão por maioria
. ERR 67727/93, Ac.4004/95 - Min. José Luiz Vasconcellos
DJ 10.11.95 - Decisão por maioria

15 - BANCÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO SUPERIOR A 1/3 E INFERIOR AO VALOR CONSTANTE DE NORMA COLETIVA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ÀS 7ª E 8ª HORAS. DIREITO À DIFERENÇA DO ADICIONAL, SE E QUANDO PLEITEADA. Inserida em 14.03.94 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 102)

16 - BANCO DO BRASIL. ACP. ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL. INDEVIDO. Inserida em 13.02.95 (inserido dispositivo)

A isonomia de vencimentos entre servidores do Banco Central do Brasil e do Banco do Brasil, decorrente de sentença normativa, alcançou apenas os vencimentos e vantagens de caráter permanente. Dado o caráter personalíssimo do Adicional de Caráter Pessoal - ACP e não integrando a remuneração dos funcionários do Banco do Brasil, não foi ele contemplado na decisão normativa para efeitos de equiparação à tabela de vencimentos do Banco Central do Brasil.

. ERR 46161/92, Ac.2211/96 - Min. Francisco Fausto
DJ 07.06.96 - Decisão unânime
. AGERR 23399/91, Ac.1286/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 03.05.96 - Decisão unânime
. ERR 74690/93, Ac.0266/96 - Min. Luciano Castilho
DJ 20.09.96 - Decisão unânime
. ERR 28388/91, Ac.0473/95 - Min. Armando de Brito
DJ 05.05.95 - Decisão por maioria
. RE 196437-5-PR, 2ºT-STF - Min. Carlos Velloso
DJ 26.02.99 - Decisão unânime

18-COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANCO DO BRASIL. Inserida em 29.03.96 (nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 19, 20, 21, 136 e 289 da SDI-1)

I - As horas extras não integram o cálculo da complementação de aposentadoria; (ex-OJ nº 18 da SDI-1 - inserida em 29.03.96)

II - Os adicionais AP e ADI não integram o cálculo para a apuração do teto da complementação de aposentadoria; (ex-OJ nº 21 da SDI-1 - inserida em 13.02.95)

III - No cálculo da complementação de aposentadoria deve-se observar a média trienal; (ex-OJs nº 19 e 289 ambas da SDI-1 - inseridas respectivamente em 05.06.95 e 11.08.03)

IV - A complementação de aposentadoria proporcional aos anos de serviços prestados exclusivamente ao Banco do Brasil somente se verifica a partir da Circular Funci nº 436/63; (ex-OJ nº 20 da SDI-1 - inserida em 13.02.95)

V - O telex DIREC do Banco do Brasil nº 5003/1987 não assegura a complementação de aposentadoria integral, porque não aprovado pelo órgão competente ao qual a instituição se subordina. (ex-OJ nº 136 da SDI-1 - inserida em 27.11.98)

. ERR 549718/99 - Min. Wagner Pimenta
DJ 09.11.01 - Decisão por maioria
. ERR 376992/97 - Min. Wagner Pimenta
DJ 05.10.01 - Decisão unânime
. ERR 462783/98 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 06.09.01 - Decisão unânime
. AGERR 46994/92 - Min. Rider de Brito
DJ 17.04.98 - Decisão unânime
. ERR 115707/94, Ac. 5238/97 - Min. Cnéa Moreira
DJ 27.02.98 - Decisão unânime
. ERR 230606/95, Ac. 5297/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 21.11.97 - Decisão unânime
. ERR 103552/94, Ac. 2889/97 - Min. Francisco Fausto
DJ 15.08.97 - Decisão unânime
. AGERR 84991/93, Ac.2004/96 - Min. Milton de Moura França
DJ 08.11.96 - Decisão unânime

. ERR 69535/93, Ac.893/96 - Min. Cnéa Moreira
DJ 27.09.96 - Decisão por maioria
. ERR 90662/93, Ac.291/96 - Min. Leonaldo Silva
DJ 13.09.96 - Decisão unânime
. ERR 83806/93, Ac. 39/96 - Min. Manoel Mendes
DJ 23.08.96 - Decisão por maioria
. EEDRR 43222/92, Ac.2374/96 - Min. Luciano Castilho
DJ 14.06.96 - Decisão unânime
. ERR 50883/92, Ac.1767/96 - Min. Francisco Fausto
DJ 07.06.96 - Decisão unânime
. ERR 17921/90, Ac.1651/95 - Red. Min. José Luiz Vasconcellos
DJ 24.05.96 - Decisão por maioria
. ERR 62065/92, Ac.1457/96 - Min. Cnéa Moreira
DJ 17.05.96 - Decisão unânime
. AGERR 37640/91, Ac.405/96 - Min. Cnéa Moreira
DJ 22.03.96 - Decisão unânime
. ERR 37705/91, Ac.1650/95 - Red. Min. José Luiz Vasconcellos
DJ 03.11.95 - Decisão unânime
. ERR 61858/92, Ac.2280/95 - Min. Armando de Brito
DJ 15.09.95 - Decisão unânime
. ERR 25920/91, Ac.5116/94 - Red. Min. Vantuil Abdala
DJ 18.08.95 - Decisão por maioria
. ERR 27551/91, Ac.1541/95 - Min. Francisco Fausto
DJ 23.06.95 - Decisão unânime
. EEDRR 42854/92, Ac.1677/95 - Min. Ney Doyle
DJ 23.06.95 - Decisão unânime
. ERR 05422/89, Ac.0831/95 - Min. Ney Doyle
DJ 05.05.95 - Decisão unânime
. ERR 36350/91, Ac.0485/95 - Min. Vantuil Abdala
DJ 28.04.95 - Decisão unânime
. ERR 33268/91, Ac.4840/94 - Min. Ney Doyle
DJ 10.03.95 - Decisão unânime
. ERR 46100/92, Ac.4762/94 - Min. Ney Doyle
DJ 03.02.95 - Decisão unânime
. ERR 28453/91, Ac. 3465/94 - Min. Francisco Fausto
DJ 07.10.94 - Decisão unânime
. ERR 18875/90, Ac.2843/94 - Min. Hylo Gurgel
DJ 09.09.94 - Decisão por maioria
. AGERR 13772/90, Ac.1303/94 - Min. Afonso Celso
DJ 17.06.94 - Decisão unânime
. ERR 32134/91, Ac.1319/94 - Min. Ney Doyle
DJ 17.06.94 - Decisão por maioria
. ERR 11170/90, Ac. 1626/93 - Min. Ermes Pedro Pedrassani
DJ 18.06.93 - Decisão por maioria
. RR 115707/94, Ac.2ºT 798/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 26.04.96 - Decisão unânime

19-BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MÉDIA TRIENAL. Inserida em 05.06.95 (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-1)

20-BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROPORCIONALIDADE SOMENTE A PARTIR DA CIRC. FUNCİ 436/1963. Inserida em 13.02.95 (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-1)

21-BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. TETO. CÁLCULO. AP E ADI. NÃO INTEGRAÇÃO. Inserida em 13.02.95 (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-1)

22-BRDE. ENTIDADE AUTÁRQUICA DE NATUREZA BANCÁRIA. LEI Nº 4.594/1964, ART. 17. RES. BACEN 469/1970, ART. 8º. CLT, ART. 224, § 2º. CF, ART. 173, § 1º. Inserida em 14.03.94 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 34 da SDI-1)

23-CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. Inserida em 03.06.96 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 366)

Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal).

24-CIGARRO NÃO É SALÁRIO-UTILIDADE. Inserida em 29.03.96 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 367)

25-CIPA. SUPLENTE. ANTES DA CF/1988. NÃO TEM DIREITO À ESTABILIDADE. Inserida em 29.03.96 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 339)

26-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO REQUERIDA POR VIÚVA DE EX-EMPREGADO. Inserida em 01.02.95 (inserido dispositivo)

A Justiça do Trabalho é competente para apreciar pedido de complementação de pensão postulada por viúva de ex-empregado, por se tratar de pedido que deriva do contrato de trabalho.

. ERR 24520/91, Ac.447/94 - Min. José Luiz Vasconcellos
DJ 03.06.94 - Decisão unânime
. ERR 7103/84, Ac.TP 154/89 - Red. Min. Guimarães Falcão
DJ 12.05.89 - Decisão unânime
. ERR 5284/80, Ac.TP 892/86 - Min. José Ajuricaba
DJ 16.05.86 - Decisão unânime
. AR 14/83, Ac.TP 2504/85 - Min. Fernando Franco
DJ 19.12.85 - Decisão unânime
. ERR 3262/79, Ac.TP 2804/82 - Min. João Wagner
DJ 16.02.83 - Decisão unânime



. ERR 24218/91, Ac.0776/95 - Min. Ermes Pedro Pedrassani
DJ 07.04.95 - Decisão unânime

59-PLANO VERÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Inserida em 13.02.95 (inserido dispositivo)

Inexiste direito adquirido à URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão), em face da edição da Lei nº 7.730/1989
. ERR 83241/93, Ac.2849/96 - Min. Manoel Mendes
DJ 14.06.96 - Decisão unânime
. ERR 41257/91, Ac.2307/95 - Min. Vantuil Abdala
DJ 01.09.95 - Decisão unânime
. ERR 72288/93, Ac.2299/95 - Min. Armando de Brito
DJ 01.09.95 - Decisão unânime
. ERR 56095/92, Ac.1672/95 - Min. Francisco Fausto
DJ 18.08.95 - Decisão unânime

60 - PORTUÁRIOS. HORA NOTURNA. HORAS EXTRAS. (LEI Nº 4.860/1965, ARTS. 4º E 7º, § 5º). Inserida em 28.11.95 (nova redação em decorrência da incorporação da Orientação jurisprudencial nº 61 da SDI-1)

I - A hora noturna no regime de trabalho no porto, compreendida entre dezenove horas e sete horas do dia seguinte, é de sessenta minutos.

II - Para o cálculo das horas extras prestadas pelos trabalhadores portuários, observar-se-á somente o salário básico percebido, excluídos os adicionais de risco e produtividade. (ex-OJ nº 61 da SDI-1 - inserida em 14.03.94)

. ERR 68730/93, Ac.2143/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 25.10.96 - Decisão unânime
. ERR 48452/92, Ac.253/96 - Min. Luciano Castilho
DJ 20.09.96 - Decisão unânime
. ERR 68340/93, Ac.2959/96 - Min. Cnéa Moreira
DJ 14.06.96 - Decisão unânime
. ERR 36432/91, Ac.4889/95 - Min. Cnéa Moreira
DJ 15.12.95 - Decisão unânime
. ERR 36213/91, Ac.4587/95 - Min. Cnéa Moreira
DJ 07.12.95 - Decisão por maioria
. ERR 23743/91, Ac.2194/95 - Min. Armando de Brito
DJ 10.08.95 - Decisão por maioria
. ERR 10178/90, Ac.4758/94 - Min. Ney Doyle
DJ 03.02.95 - Decisão unânime
. ERR 9903/90, Ac.3547/94 - Min. Vantuil Abdala
DJ 27.10.94 - Decisão unânime
. ERR 2407/90, Ac.362/93 - Min. Ermes Pedro Pedrassani
DJ 26.03.93 - Decisão unânime

61-PORTUÁRIOS. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO: ORDENADO SEM O ACRÉSCIMO DOS ADICIONAIS DE RISCO E DE PRODUTIVIDADE. LEI Nº 4.860/1965, ART. 7º, § 5º. Inserida em 14.03.94 (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 60 da SDI-1)

63-PRESCRIÇÃO TOTAL. HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATADAS E SUPRIMIDAS. TERMO INICIAL. DATA DA SUPRESSÃO. Inserida em 14.03.94 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 199)

64 - PROBAM. ENUNCIADO Nº 239. INAPLICÁVEL. NÃO SÃO BANCÁRIOS SEUS EMPREGADOS. Inserida em 13.09.94 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 239)

65 - PROFESSOR ADJUNTO. INGRESSO NO CARGO DE PROFESSOR TITULAR. EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO NÃO AFASTADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (CF/1988, ARTS. 37, II, E 206, V). Inserida em 30.05.94 (inserido dispositivo)

O acesso de professor adjunto ao cargo de professor titular só pode ser efetivado por meio de concurso público, conforme dispõem os arts. 37, inciso II, e 206, inciso V, da CF/88.

. ROAR 58619/92, Ac.0970/95 - Red. Min. José Luiz Vasconcellos
DJ 03.05.96 - Decisão por maioria
. AGERR 129064/94, Ac. 696/96 - Min. Ermes Pedro Pedrassani
DJ 22.03.96 - Decisão unânime
. ROAR 100623/93, Ac.2008/95 - Min. Armando de Brito
DJ 04.08.95 - Decisão unânime
. ROAR 58621/92, Ac.1922/95 - Min. Vantuil Abdala
DJ 04.08.95 - Decisão unânime
. ERR 21394/91, Ac. 5421/94 - Min. Ney Doyle
DJ 17.03.95 - Decisão unânime

68-REAJUSTES SALARIAIS. BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS (LEI Nº 8.222/1991). SIMULTANEIDADE INVIÁVEL. Inserida em 28.11.95 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 35 da SDI-1)

69-REAJUSTES SALARIAIS PREVISTOS EM NORMA COLETIVA. PREVALÊNCIA DOS DECRETOS-LEIS NºS 2.283/1986 E 2.284/1986. "PLANO CRUZADO". Inserida em 14.03.94 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 375)

70-RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO. Inserida em 13.09.94 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial nº 5 do Tribunal Pleno)
Não cabe recurso ordinário contra decisão de agravo regimental interposto em reclamação correicional.

71-REMESSA "EX OFFICIO". AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÕES CONTRÁRIAS A ENTES PÚBLICOS (ART. 1º, INC. V, DO DECRETO-LEI Nº 779/1969 E INC. II, DO ART. 475, DO CPC). CABÍVEL. Inserida em 03.06.96 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 303)

72 - REMESSA "EX OFFICIO". MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO. IMPETRANTE E TERCEIRO INTERESSADO PESSOAS DE DIREITO PRIVADO. INCABÍVEL, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA, DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL. Inserida em 25.11.96 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 303)

73 - REMESSA "EX OFFICIO". MANDADO DE SEGURANÇA. INCABÍVEL. DECISÕES PROFERIDAS PELO TRT E FAVORÁVEIS AO IMPETRANTE ENTE PÚBLICO. INAPLICABILIDADE DO ART. 12 DA LEI Nº 1.533/1951. Inserida em 03.06.96 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 303)

74-REVELIA. AUSÊNCIA DA RECLAMADA. COMPARECIMENTO DE ADVOGADO. Inserida em 25.11.96 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 122)

A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração.

75 - SUBSTABELECIMENTO SEM O RECONHECIMENTO DE FIRMA DO SUBSTABELECENTE. INVÁLIDO (ANTERIOR À LEI Nº 8.952/1994). Inserida em 01.02.95 (inserido dispositivo)

Não produz efeitos jurídicos recurso subscrito por advogado com poderes conferidos em substabelecimento em que não consta o reconhecimento de firma do outorgante. Entendimento aplicável antes do advento da Lei nº 8.952/1994.

. ERR 60476/92, Ac.3282/95 - Min. José Luiz Vasconcellos
DJ 29.03.96 - Decisão unânime
. ERR 6433/89, Ac. 4824/94 - Min. Hylo Gurgel
DJ 03.02.95 - Decisão unânime
. AGERR 32683/91, Ac.2094/94 - Min. Ney Doyle
DJ 02.09.94 - Decisão unânime
. ROMS 49710/92, Ac.2746/92 - Min. Cnéa Moreira
DJ 27.11.92 - Decisão unânime
. ERR 3861/84, Ac.TP 1286/87 - Min. Manoel Mendes
DJ 25.09.87 - Decisão por maioria

76-SUBSTITUIÇÃO DOS AVANÇOS TRIENAIS POR QUINQUÊNIOS. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO TOTAL. CEEE. Inserida em 14.03.94 (inserido dispositivo)

A alteração contratual consubstanciada na substituição dos avanços trienais por quinquênios decorre de ato único do empregador, momento em que começa a fluir o prazo fatal de prescrição.

. ERR 134586/94 - Juiz Conv. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 27.03.98 - Decisão unânime
. ERR 3830/87, Ac.3132/95 - Min. José Luiz Vasconcellos
DJ 29.09.95 - Decisão unânime
. ERR 3603/89, Ac.0828/95 - Red. Min. Ney Doyle
DJ 02.06.95 - Decisão por maioria
. ERR 57202/92, Ac.4676/94 - Min. Ney Doyle
DJ 17.02.95 - Decisão unânime
. ERR 7354/89, Ac.0093/94 - Min. Ney Doyle
DJ 15.04.94 - Decisão unânime

81 - ART. 462, DO CPC. FATO SUPERVENIENTE. Inserida em 28.04.97 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 394)

É aplicável de ofício aos processos em curso em qualquer instância trabalhista.

86-DIRIGENTE SINDICAL. EXTIÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL NO ÂMBITO DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO. INSUBSISTÊNCIA DA ESTABILIDADE. Inserida em 28.04.97 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 369)

88-GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Inserida em 28.04.97, alterado DJ 16.04.04 e republicado DJ 04.05.04 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 244)

O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (art. 10, II, "b", ADCT).

Legislação:
CF/1988, art. 10, II, "b", ADCT

89-HORAS EXTRAS. REFLEXOS. Inserida em 28.04.97 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 376)

O valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas, independentemente da limitação prevista no "caput" do art. 59 da CLT.

90-AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. NÃO EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. RES. 52/1996 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/1996. Inserida em 30.05.97 (cancelada em decorrência da nova redação conferida ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98)

Quando o despacho denegatório de processamento de recurso de revista não se fundou na intempestividade deste, não é necessário o traslado da certidão de publicação do acórdão regional.

93-DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS E NÃO COMPENSADOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 146. Inserida em 30.05.97 (cancelada em decorrência da redação da Súmula nº 146 conferida pela Res. nº 121/03 - DJ 21.11.2003)

O trabalho prestado em domingos e feriados não compensados deve ser pago em dobro sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

94 - EMBARGOS. EXIGÊNCIA. INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO COMO VIOLADO. Inserida em 30.05.97 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 221)

ERR 164691/1995, SDI-Plena
Em 19.05.1997, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de revista (896 "c") e de embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado.

96-FÉRIAS. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. DEVIDO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 159. Inserida em 30.05.97 (cancelada em decorrência da redação da Súmula nº 159 conferida pela Res. nº 121/03 - DJ 21.11.2003)

98-HORAS "IN ITINERE". TEMPO GASTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DO SERVIÇO. DEVIDAS. AÇOMINAS. Inserida em 30.05.97 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SDI-1)

99-PREPOSTO. EXIGÊNCIA DA CONDIÇÃO DE EMPREGADO. Inserida em 30.05.97 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 377)

Exceto quanto à reclamação de empregado doméstico, o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado. Inteligência do art. 843, § 1º, da CLT

100-SALÁRIO. REAJUSTE. ENTES PÚBLICOS. Inserida em 30.05.97 (título alterado e inserido dispositivo)

Os reajustes salariais previstos em legislação federal devem ser observados pelos Estados-membros, suas Autarquias e Fundações Públicas nas relações contratuais trabalhistas que mantiverem com seus empregados.

. ERR 113596/94, Ac.3083/96 - Min. Rider de Brito
DJ 07.02.97 - Decisão unânime
. ERR 28457/91, Ac. 3341/96 - Min. Armando de Brito
DJ 09.08.96 - Decisão unânime
. ERR 79441/93, Ac. 2576/96 - Min. Manoel Mendes
DJ 14.06.96 - Decisão unânime
. RE 164715-9-MG, Pleno-STF - Min. Sepúlveda Pertence
DJ 21.02.97 - Decisão unânime
. RE 162872-3-MG, 1ª T-STF - Min. Ilmar Galvão
DJ 12.09.97 - Decisão unânime

101 - REINTEGRAÇÃO CONVERTIDA EM INDENIZAÇÃO DOBRADA. EFEITOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 28. Inserida em 30.05.97 (cancelada em decorrência da nova redação da Súmula nº 28 conferida pela Res. nº 121/03, DJ 21.11.2003)

AGERR 100357/1993, SDI-Plena
Em 19.05.1997, a SDI-Plena, por maioria, decidiu que o direito à percepção de salários vencidos e vincendos decorrentes da condenação ao pagamento de indenização dobrada é assegurado até a data da primeira decisão que converteu a reintegração em indenização dobrada.

102 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO. Inserida em 01.10.97 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 139)

Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais.

103-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REPOUSO SEMANAL E FERIADOS. Inserida em 01.10.97 (nova redação)

O adicional de insalubridade já remunera os dias de repouso semanal e feriados.

. ERR 164697/95, Ac. 385/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 21.03.97 - Decisão unânime
. RR 129848/94, Ac.1ªT 331/95 - Min. Lourenço Prado
DJ 17.03.95 - Decisão unânime
. RR 201350/95, Ac.2ªT 754/97 - Min. José C. Schulte
DJ 16.05.97 - Decisão unânime
. RR 655/89, Ac. 3ªT 785/91 - Min. Ermes Pedro Pedrassani
DJ 03.05.91 - Decisão unânime
. RR 146323/94, Ac.4ªT 3681/95 - Min. Galba Velloso
DJ 18.08.95 - Decisão unânime

105-ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. É CONSTITUCIONAL O ART. 118, DA LEI Nº 8.213/1991. Inserida em 01.10.97 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 378)

106-ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. CONCESSÃO DO SALÁRIO RELATIVO AO PERÍODO DE ESTABILIDADE JÁ EXAURIDO. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO "EXTRA PETITA". Inserida em 01.10.97 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 396)

107-FGTS. MULTA DE 40%. SAQUES. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. Inserida em 01.10.97 (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação na Orientação Jurisprudencial nº 42 da SDI-1)
A multa de 40% a que se refere o art. 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684/1990, incide sobre os saques, corrigidos monetariamente.



. ERR 350886/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 02.03.01 - Decisão unânime
. ERR 311500/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 01.09.00 - Decisão unânime
. ERR 206085/95 - Min. Ives Gandra
DJ 04.08.00 - Decisão unânime
. ERR 184021/95 - Min. Leonaldo Silva
DJ 05.02.99 - Decisão unânime
. ERR 210799/95 - Red. Min. Vantuil Abdala
DJ 11.12.98 - Decisão por maioria
. AGERR 159714/95 - Min. Ermes Pedro Pedrassani
DJ 02.10.98 - Decisão unânime
. ERR 159321/95 - Min. Vantuil Abdala
DJ 28.08.98 - Decisão unânime
. ERR 157925/95 - Min. Cnéa Moreira
DJ 17.04.98 - Decisão unânime
. ERR 91717/93, Ac. 3556/96 - Min. Cnéa Moreira
DJ 21.02.97 - Decisão unânime
. ERR 41127/91, Ac. 2694/96 - Red. Min. José Luiz Vasconcellos
DJ 03.05.96 - Decisão por maioria

148 - LEI Nº 8.880/1994, ART. 31. CONSTITUCIONALIDADE. Inserida em 27.11.98 (nova redação)

É constitucional o art. 31 da Lei nº 8.880/1994 que prevê a indenização por demissão sem justa causa.
. ERR 272173/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 21.05.99 - Decisão unânime
. ERR 255889/96 - Min. Milton de Moura França
DJ 14.05.99 - Decisão unânime
. ERR 235537/95 - Min. Nelson Daiha
DJ 21.08.98 - Decisão unânime
. ERR 220205/95 - Min. Leonaldo Silva
DJ 22.05.98 - Decisão unânime
. ERR 220280/95 - Min. Rider de Brito
DJ 17.04.98 - Decisão unânime
. ERR 221533/95 - Min. Rider de Brito
DJ 27.03.98 - Decisão unânime

149 - MANDATO. ART. 13 DO CPC. REGULARIZAÇÃO. FASE RECURSAL. INAPLICÁVEL. Inserida em 27.11.98 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 383)

150-MULTA PREVISTA EM VÁRIOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS. CUMULAÇÃO DE AÇÕES. Inserida em 27.11.98 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 384)
O descumprimento de qualquer cláusula constante de instrumentos normativos diversos não submete o empregado a ajuizar várias ações, pleiteando em cada uma o pagamento da multa referente ao descumprimento de obrigações previstas nas cláusulas respectivas.

152 - REVELIA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. APLICÁVEL. (ART. 844 DA CLT). Inserida em 27.11.98 (inserido dispositivo)

Pessoa jurídica de direito público sujeita-se à revelia prevista no artigo 844 da CLT.
. ERR 227835/95 - Min. Ermes Pedro Pedrassani
DJ 18.12.98 - Decisão unânime
. ERR 191958/95 - Min. Leonaldo Silva
DJ 05.06.98 - Decisão unânime
. ERR 158669/95 - Min. Nelson Daiha
DJ 15.05.98 - Decisão unânime
. ERR 240605/96 - Min. Rider de Brito
DJ 15.05.98 - Decisão unânime
. ERR 179868/95, Ac. 4923/97 - Min. Cnéa Moreira
DJ 07.11.97 - Decisão unânime
. ERR 39502/91, Ac. 213/97 - Min. Francisco Fausto
DJ 04.04.97 - Decisão unânime
. ERR 78223/93, Ac. 2941/96 - Red. Min. Francisco Fausto
DJ 19.12.96 - Decisão por maioria

153 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. LIMITAÇÃO. Inserida em 26.03.1999 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 57 da SDI-1)

Somente após 26.02.1991 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/1990 do Ministério do Trabalho.

154 - ATESTADO MÉDICO - INSS. EXIGÊNCIA PREVISTA EM INSTRUMENTO NORMATIVO. Inserida em 26.03.99 (nova redação)

A doença profissional deve ser atestada por médico do INSS, se tal exigência consta de cláusula de instrumento normativo, sob pena de não reconhecimento do direito à estabilidade.
. ERR 241708/96 - Min. Juraci Candeia de Souza
DJ 23.04.99 - Decisão por maioria
. ERR 248579/96 - Min. Rider de Brito
DJ 26.03.99 - Decisão unânime
. ERR 17175/90, Ac. 3542/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 12.09.97 - Decisão unânime

155-BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Inserida em 26.03.99 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 40 da SDI-1)

A Resolução nº 1.600/1964, vigente à época da admissão do empregado, incorporou-se ao contrato de trabalho, pelo que sua alteração não poderá prejudicar o direito adquirido, mesmo em virtude da edição da Lei nº 6.435/1977. Incidência dos Enunciados nºs 51 e 288.

157-COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA. BANCO REAL. Inserida em 26.03.99 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 41 da SDI-1)

É válida a cláusula do Estatuto da Fundação que condicionou o direito à complementação de aposentadoria à existência de recursos financeiros e, também, previa a suspensão, temporária ou definitiva, da referida complementação.

161-FERiado LOCAL. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. Inserida em 26.03.99 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 385)

Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal.

162-MULTA. ART. 477 DA CLT. CONTAGEM DO PRAZO. APLICÁVEL O ART. 132 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. Inserida em 26.03.99 (atualizada a legislação e inserido dispositivo)

A contagem do prazo para quitação das verbas decorrentes da rescisão contratual prevista no artigo 477 da CLT exclui necessariamente o dia da notificação da demissão e inclui o dia do vencimento, em obediência ao disposto no artigo 132 do Código Civil de 2002 (artigo 125 do Código Civil de 1916).
. ERR 248682/96 - Min. Juraci Candeia de Souza
DJ 30.04.99 - Decisão unânime
. ERR 182885/95 - Min. José Carlos Perret Schulte
DJ 27.11.98 - Decisão unânime
. ERR 224196/95, Ac. 4960/97 - Min. Ronaldo Lopes Leal
DJ 28.11.97 - Decisão unânime

163-NORMA REGULAMENTAR. OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. ART. 468 DA CLT E ENUNCIADO Nº 51. INAPLICÁVEIS. Inserida em 26.03.99 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 51)

Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro.

164 - OFICIAL DE JUSTIÇA "AD HOC". INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Inserida em 26.03.99 (inserido dispositivo)

Não se caracteriza o vínculo empregatício na nomeação para o exercício das funções de oficial de justiça "ad hoc", ainda que feita de forma reiterada, pois exaure-se a cada cumprimento de mandado.
. ERR 127234/94 - Min. Francisco Fausto
DJ 26.06.98 - Decisão unânime
. ERR 202437/95 - Min. Francisco Fausto
DJ 05.06.98 - Decisão unânime
. ERR 144658/94 - Red. Min. Francisco Fausto
DJ 22.05.98 - Decisão por maioria

166 - PETROBRAS. PENSÃO POR MORTE DO EMPREGADO ASSEGURADA NO MANUAL DE PESSOAL. ESTABILIDADE DECENAL. OPÇÃO PELO REGIME DO FGTS. Inserida em 26.03.99 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 42 da SDI-1)

Tendo o empregado adquirido a estabilidade decenal, antes de optar pelo regime do FGTS, não há como negar-se o direito à pensão, eis que preenchido o requisito exigido pelo Manual de Pessoal.

167-POLICIAL MILITAR. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM EMPRESA PRIVADA. Inserida em 26.03.99 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 386)

Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar.

168 - SUDS. GRATIFICAÇÃO. CONVÊNIO DA UNIÃO COM ESTADO. NATUREZA SALARIAL ENQUANTO PAGA. Inserida em 26.03.99 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 43 da SDI-1)

A parcela denominada "Complementação SUDS" paga aos servidores em virtude de convênio entre o Estado e a União Federal tem natureza salarial, enquanto paga, pelo que repercute nos demais haveres trabalhistas do empregado.

170-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO. Inserida em 08.11.00 (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 04 da SDI-1)

A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho.

174-ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. HORAS DE SOBREVISO. INDEVIDO. Inserida em 08.11.00 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 132)

Durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas.

176 - ANISTIA. LEI Nº 6.683/79. TEMPO DE AFASTAMENTO. NÃO COMPUTÁVEL PARA EFEITO DE INDENIZAÇÃO E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, LICENÇA-PRÊMIO E PROMOÇÃO. Inserida em 08.11.00 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 44 da SDI-1)

178-BANCÁRIO. INTERVALO DE 15 MINUTOS. NÃO COMPUTÁVEL NA JORNADA DE TRABALHO. Inserida em 08.11.00 (inserido dispositivo)

Não se computa, na jornada do bancário sujeito a seis horas diárias de trabalho, o intervalo de quinze minutos para lanche ou descanso.
. ERR 393262/97 - Min. Rider de Brito
DJ 25.10.02 - Decisão unânime
. ERR 219045/95 - Min. Leonaldo Silva
DJ 05.06.98 - Decisão unânime
. ERR 134558/94, Ac. 2914/97 - Red. Min. Ronaldo Leal
DJ 12.12.97 - Decisão por maioria
. ERR 53305/92, Ac. 1783/95 - Min. José Calixto
DJ 18.08.95 - Decisão unânime
. RR 269970/96, 1ªT - Min. João Oreste Dalazen
DJ 04.09.98 - Decisão unânime
. RR 53305/92, Ac. 2ªT 0650/93 - Min. Vantuil Abdala
DJ 07.05.93 - Decisão unânime
. RR 10466/90, Ac. 2ªT 1780/91 - Red. Min. Ney Doyle
DJ 06.09.91 - Decisão por maioria
. RR 110919/94, Ac. 3ªT 1207/95 - Min. Manoel Mendes
DJ 19.05.95 - Decisão unânime
. RR 219045/95, Ac. 5ªT 7805/97 - Juiz Conv. Fernando Eizo Ono
DJ 31.10.97 - Decisão unânime

180-COMMISSIONISTA PURO. ABONO. LEI Nº 8.178/1991. NÃO INCORPORAÇÃO. Inserida em 08.11.00 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 45 da SDI-1)

É indevida a incorporação do abono instituído pela Lei nº 8.178/1991 aos empregados comissionistas.

182-COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO INDIVIDUAL. VALIDADE. Inserida em 08.11.00 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 85)

É válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário.

183-COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANCO ITAÚ. Inserida em 08.11.00 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 46 da SDI-1)

O empregado admitido na vigência da Circular BB-05/1966, que passou para a inatividade posteriormente à vigência da RP-40/1974, está sujeito ao implemento da condição "idade mínima de 55 anos".

184-CONFISSÃO FICTA. PRODUÇÃO DE PROVA POSTERIOR. Inserida em 08.11.00 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 74)

Somente a prova pré-constituída nos autos é que deve ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (art. 400, I, CPC), não implicando cerceamento de defesa o indeferimento de provas posteriores.

185 - CONTRATO DE TRABALHO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA DO ESTADO. Inserida em 08.11.00 (inserido dispositivo)

O Estado-Membro não é responsável subsidiária ou solidariamente com a Associação de Pais e Mestres pelos encargos trabalhistas dos empregados contratados por esta última, que deverão ser suportados integral e exclusivamente pelo real empregador.

. ERR 301378/96 - Min. Milton de Moura França
DJ 02.06.00 - Decisão unânime
. ERR 78529/93 - Min. Vantuil Abdala
DJ 08.05.98 - Decisão unânime
. ERR 30022/91, Ac. 2018/95 - Min. José Calixto
DJ 10.08.95 - Decisão unânime
. ERR 22935/91, Ac. 677/93 - Min. Hylo Gurgel
DJ 07.05.93 - Decisão unânime
. RR 9713/90, Ac. 1ªT 1326/91 - Min. Afonso Celso
DJ 03.05.91 - Decisão unânime
. RR 38649/91, Ac. 2ªT 1934/93 - Min. Ney Doyle
DJ 08.10.93 - Decisão por maioria
. RR 36713/91, Ac. 3ªT 1977/92 - Min. Della Manna
DJ 18.09.92 - Decisão por maioria
. RR 89834/93, Ac. 4ªT 2708/94 - Min. Galba Velloso
DJ 19.08.94 - Decisão unânime
. RR 56322/92, Ac. 5ªT 3565/93 - Min. Antônio Amaral
DJ 25.03.94 - Decisão por maioria

187-DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. DEDUÇÃO DA 1ª PARCELA. URV. LEI Nº 8.880/1994. Inserida em 08.11.00 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 47 da SDI-1)

Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/1994, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV.

189- DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. INTST Nº 3/1993. Inserida em 08.11.00 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 128)

Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo.

190-DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. Inserida em 08.11.00 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 128)



231-FÉRIAS. ABONO INSTITUÍDO POR INSTRUMENTO NORMATIVO E TERÇO CONSTITUCIONAL. SIMULTANEIDADE INVIÁVEL. Inserida em 20.06.01 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 50 da SDI-1)

233-HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO DE PARTE DO PERÍODO ALEGADO. Inserida em 20.06.01 (nova redação)

A decisão que defere horas extras com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período.

. ERR 411497/97 - Min. Wagner Pimenta
DJ 10.08.01 - Decisão unânime
. ERR 550205/99 - Min. Rider de Brito
DJ 27.04.01 - Decisão unânime
. ERR 596288/99 - Min. Vantuil Abdala
DJ 29.09.00 - Decisão unânime
. ERR 222200/95 - Min. Milton de Moura França
DJ 26.03.99 - Decisão unânime
. ERR 83578/93, Ac. 3535/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 14.03.97 - Decisão unânime
. ERR 44898/92, Ac. 3261/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 07.03.97 - Decisão unânime
. RR 388348/97, 1ªT - Min. João Oreste Dalazen
DJ 01.12.00 - Decisão unânime
. RR 519317/98, 2ªT - Juiz Conv. J. Pedro Camargo
DJ 10.08.01 - Decisão unânime
. RR 329674/96, 2ªT - Min. José Alberto Rossi
DJ 05.11.99 - Decisão unânime
. RR 411497/97, 5ªT - Min. Rider de Brito
DJ 09.03.01 - Decisão unânime
. RR 362164/97, 5ªT - Min. Gelson de Azevedo
DJ 02.02.01 - Decisão unânime

234 - HORAS EXTRAS. FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA (FIP) INSTITUÍDA POR NORMA COLETIVA. PROVA ORAL. PREVALÊNCIA. Inserida em 20.06.01 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 338)

A presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário.

235 - HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. Inserida em 20.06.01 (título alterado e inserido dispositivo)

O empregado que recebe salário por produção e trabalha em sobrejornada faz jus à percepção apenas do adicional de horas extras.

. ERR 484229/98 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 10.11.00 - Decisão unânime
. ERR 358372/97 - Min. Brito Pereira
DJ 10.11.00 - Decisão unânime
. ERR 484223/98 - Min. Brito Pereira
DJ 10.11.00 - Decisão unânime
. ERR 326693/96 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 27.10.00 - Decisão unânime
. RR 590450/99, 1ªT - Min. João Oreste Dalazen
DJ 24.03.00 - Decisão unânime
. RR 358372/97, 2ªT - Min. Valdir Righetto
DJ 07.04.00 - Decisão unânime
. RR 711948/00, 3ªT - Min. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 01.06.01 - Decisão unânime
. RR 634921/00, 4ªT - Min. Ives Gandra
DJ 14.05.01 - Decisão unânime
. RR 381362/97, 5ªT - Min. Gelson de Azevedo
DJ 24.05.01 - Decisão unânime

236-HORAS "IN ITINERE". HORAS EXTRAS. ADICIONAL DEVIDO. Inserida em 20.06.01 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 90)

Considerando que as horas "in itinere" são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo.

238-MULTA. ART. 477 DA CLT. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. APLICÁVEL. Inserida em 20.06.01 (inserido dispositivo)

Submete-se à multa do artigo 477 da CLT a pessoa jurídica de direito público que não observa o prazo para pagamento das verbas rescisórias, pois nivela-se a qualquer particular, em direitos e obrigações, despojando-se do "jus imperii" ao celebrar um contrato de emprego.

. RR 260096/96, 1ªT - Min. João Oreste Dalazen
DJ 14.08.98 - Decisão unânime
. RR 304273/96, 2ªT - Min. Valdir Righetto
DJ 14.05.99 - Decisão unânime
. RR 299967/96, 2ªT - Min. José Alberto Rossi
DJ 12.03.99 - Decisão unânime
. RR 358610/97, 3ªT - Min. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 07.04.00 - Decisão unânime
. RR 396352/97, 4ªT - Min. Barros Levenhagen
DJ 10.11.00 - Decisão unânime
. RR 260046/96, 4ªT - Min. Milton de Moura França
DJ 04.09.98 - Decisão unânime
. RR 293014/96, 5ªT - Min. Thaumaturgo Cortizo
DJ 05.03.99 - Decisão unânime

239- MULTA CONVENCIONAL. HORAS EXTRAS. Inserida em 20.06.01 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 384)

Prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) determinada obrigação e, consequentemente, multa pelo respectivo descumprimento, esta tem incidência mesmo que aquela obrigação seja mera repetição de texto da CLT.

240- PETROLEIROS. HORAS EXTRAS. LEI Nº 5.811/1972. RECEPCIONADA PELA CF/1988. Inserida em 20.06.01 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 391)

241-PLANO COLLOR. SERVIDORES DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO GDF. CELETISTAS. LEGISLAÇÃO FEDERAL. Inserida em 20.06.01 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 55 da SDI-1)

Inexiste direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas de Fundações e Autarquias do GDF.

246-SALÁRIO-UTILIDADE. VEÍCULO. Inserida em 20.06.01 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 367)

A utilização, pelo empregado, em atividades particulares, de veículo que lhe é fornecido para o trabalho da empresa não caracteriza salário-utilidade.

249-COMPETÊNCIA RESIDUAL. REGIME JURÍDICO ÚNICO. LEI Nº 8.112/1990. LIMITAÇÃO. Inserida em 13.03.02 (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação à Orientação Jurisprudencial nº 138 da SDI-1)

A superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, mesmo após a sentença, limita a execução ao período celetista

250-COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. ENUNCIADOS NºS 51 E 288. APLICÁVEIS. Inserida em 13.03.02 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SDI-1)

A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício.

252-EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MESMA LOCALIDADE. CONCEITO. ART. 461 DA CLT. Inserida em 13.03.02 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 6)

O conceito de "mesma localidade" de que trata o art. 461 da CLT refere-se, em princípio, ao mesmo município, ou a municípios distintos que, comprovadamente, pertençam à mesma região metropolitana.

254 - FGTS. MULTA DE 40%. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇA INDEVIDA. Inserida em 13.03.02 (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 42 da SDI-1)

O cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito com base no saldo da conta vinculada na data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal

258-ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA. PREVALÊNCIA. Inserida em 27.09.02 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 364)

A fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivos de trabalho (art. 7º, inciso XXVI, da CF/1988).

265-ESTABILIDADE. ART. 41 DA CF/1988. CELETISTA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL. APLICABILIDADE. Inserida em 27.09.02 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 390)

O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal.

266 - ESTABILIDADE. DIRIGENTE SINDICAL. LIMITAÇÃO. ART. 522 DA CLT. Inserida em 27.09.02 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 369)

O art. 522 da CLT, que limita a sete o número de dirigentes sindicais, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

267-HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. Inserida em 27.09.02 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 132)

O adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas extras.

280-ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL. INDEVIDO. DJ 11.08.03 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 364)

O contato eventual com o agente perigoso, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, se dá por tempo extremamente reduzido, não dá direito ao empregado a perceber o adicional respectivo.

281- AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO DO TRT NÃO ASSINADO. INTERPOSTO ANTERIORMENTE À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/1999. DJ 11.08.03 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 52 da SDI-1)

Nos Agravos de Instrumentos interpostos anteriormente à edição da Instrução Normativa nº 16/1999, a ausência de assinatura na cópia não a torna inválida, desde que dela conste o carimbo, aposto pelo servidor, certificando que confere com o original.

288 - BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, CLT. GRATIFICAÇÃO. PAGAMENTO A MENOR. DJ 11.08.03 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 102)

Devidas são as 7ª e 8ª horas como extras no período em que se verificou o pagamento a menor da gratificação de 1/3.

289 - BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MÉDIA TRIENAL. VALORIZADA. DJ 11.08.03 (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-1)

Nos cálculos da complementação de aposentadoria há de ser observada a média trienal valorizada.

291 - CUSTAS. EMBARGOS DE TERCEIRO INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À LEI Nº 10.537/02. INEXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO. DJ 11.08.03 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 53 da SDI-1)

Tratando-se de embargos de terceiro, incidentes em execução, interpostos anteriormente à Lei nº 10.537/02, incabível o pagamento de custas, por falta de previsão legal.

292 - DIÁRIAS. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. ART. 457, § 2º, DA CLT. DJ 11.08.03 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 101)

As diárias de viagem pagas, ainda que superiores a 50%, só integram o salário do empregado enquanto perdurarem as viagens.

298-EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TRABALHO INTELECTUAL. POSSIBILIDADE. DJ 11.08.03 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 6)

Desde que atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, é possível a equiparação salarial de trabalho intelectual, que pode ser avaliado por sua perfeição técnica, cuja aferição terá critérios objetivos.

299-ESTABILIDADE CONTRATUAL E FGTS. COMPATIBILIDADE. DJ 11.08.03 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 98)

A estabilidade contratual ou derivada de regulamento de empresa é compatível com o regime do FGTS. Diversamente ocorre com a estabilidade legal (decenal, art. 492, CLT), que é renunciada com a opção pelo FGTS.

300-EXECUÇÃO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. LEI Nº 8.177/1991, ART. 39, E LEI Nº 10.192/2001, ART. 15. DJ 11.08.03 (nova redação)

Não viola norma constitucional (art. 5º, II e XXXVI) a determinação de aplicação da TRD como fator de correção monetária dos débitos trabalhistas, cumulada com juros de mora previstos no artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 e convalidado pelo artigo 15 da Lei nº 10.192/2001.

. ERR 511666/98 - Min. Maria Cristina Peduzzi
DJ 02.05.03 - Decisão unânime
. ERR 599431/99 - Min. Milton de Moura França
DJ 07.03.03 - Decisão unânime
. ERR 607025/99 - Min. Maria Cristina Peduzzi
DJ 14.11.02 - Decisão unânime
. ERR 398103/97 - Min. Brito Pereira
DJ 19.04.02 - Decisão unânime
. ERR 597072/99 - Min. Rider de Brito
DJ 14.12.01 - Decisão unânime
. ERR 529559/99 - Min. Brito Pereira
DJ 14.12.01 - Decisão unânime
. ERR 611259/99 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 14.12.01 - Decisão unânime
. RR 509633/98, 1ªT - Min. João Oreste Dalazen
DJ 26.10.01 - Decisão unânime
. RR 529559/99, 1ªT - Min. João Oreste Dalazen
DJ 13.10.00 - Decisão unânime

303-GRATIFICAÇÃO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DJ 11.08.03 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 372)

Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação.

306-HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. REGISTRO INVARIÁVEL. DJ 11.08.03 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 338)

Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída invariáveis são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo o horário da inicial se dele não se desincumbir.

309-LEI ESTADUAL, NORMA COLETIVA OU REGULAMENTO DE EMPRESA. INTERPRETAÇÃO. ART. 896, "B", DA CLT. DJ 11.08.03 (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 147 da SDI-1)

Viola o art. 896, "b", da CLT, o conhecimento de recurso por divergência, caso a parte não comprove que a lei estadual, a norma coletiva ou o regulamento da empresa extrapolam o âmbito do TRT prolator da decisão recorrida.

311- MANDATO. ART. 37 DO CPC. INAPLICÁVEL NA FASE RECURSAL. DJ 11.08.03 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 383)

É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente.

312-MANDATO. CLÁUSULA COM RESSALVA DE VIGÊNCIA. PRORROGAÇÃO ATÉ O FINAL DA DEMANDA. DJ 11.08.03 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 395)

Válido é o instrumento de mandato com prazo determinado que contém cláusula estabelecendo a prevalência dos poderes para atuar até o final da demanda.

313-MANDATO. CLÁUSULA FIXANDO PRAZO PARA JUNTADA. DJ 11.08.03 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 395)

Diante da existência de previsão, no mandato, fixando termo para sua juntada, o instrumento de mandato só tem validade se anexado ao processo dentro do aludido prazo.

314 - MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL. ART. 467 DA CLT. INAPLICÁVEL. DJ 11.08.03 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 388)

É indevida a aplicação da dobra salarial, prevista no art. 467 da CLT, nos casos da decretação de falência da empresa, porque a massa falida está impedida de saldar qualquer débito, até mesmo o de natureza trabalhista, fora do Juízo Universal da Falência (Decreto-Lei nº 7.661/1945, art. 23).

317-REPOSITÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA AUTORIZADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. VALIDADE. DJ 11.08.03 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 337)

A concessão de registro de publicação como repositório autorizado de jurisprudência do TST torna válidas todas as suas edições anteriores.

321 - VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À CF/1988. DJ 11.08.03 (nova redação)

Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis nos 6.019, de 03.01.1974, e 7.102, de 20.06.1983, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços, inclusive ente público, em relação ao período anterior à vigência da CF/88.

. ERR 121399/94, Ac.5539/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 05.12.97 - Decisão unânime
. ERR 243389/96, Ac.3642/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 29.08.97 - Decisão unânime
. ERR 117453/94, Ac. 2460/97 - Min. Rider de Brito
DJ 27.06.97 - Decisão unânime
. ROAR 127592/94, Ac. 766/97 - Min. João Oreste Dalazen
DJ 16.05.97 - Decisão unânime
. ROAR 187712/95, Ac.1701/96 - Red. Min. Luciano Castilho
DJ 16.05.97 - Decisão por maioria
. ERR 117872/94, Ac. 061/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 25.04.97 - Decisão por maioria
. ERR 23170/91, Ac. 3307/96 - Red. Min. Francisco Fausto
DJ 21.02.97 - Decisão por maioria
. ERR 56555/92, Ac. 509/96 - Min. Indalécio Gomes Neto
DJ 29.03.96 - Decisão por maioria
. RR 1474/85, 1ªT - Min. Marco Aurélio
DJ 04.04.86 - Decisão unânime
. RR 6713/83, 1ªT - Min. Marco Aurélio
DJ 23.08.85 - Decisão por maioria
. RR 5492/80, 1ªT - Min. Guimarães Falcão
DJ 05.03.82 - Decisão por maioria
. RR 4137/78, 1ªT - Min. Marcelo Pimentel
DJ 01.06.79 - Decisão unânime
. RR 889/81, 2ªT - Min. Marcelo Pimentel
DJ 16.04.82 - Decisão por maioria
. RR 189/79, 2ªT - Min. Marcelo Pimentel
DJ 12.12.80 - Decisão por maioria
. RR 138/79, 2ªT - Min. Marcelo Pimentel
DJ 14.11.80 - Decisão por maioria
. RR 2150/74, 2ªT - Min. Rezende Puech
DJ 03.10.74 - Decisão por maioria
. RR 402/81, 3ªT - Min. Guimarães Falcão
DJ 05.3.82 - Decisão por maioria

326-CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO UTILIZADO PARA UNIFORMIZAÇÃO, LANCHE E HIGIENE PESSOAL. DJ 09.12.03 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 366)

O tempo gasto pelo empregado com troca de uniforme, lanche e higiene pessoal, dentro das dependências da empresa, após o registro de entrada e antes do registro de saída, considera-se tempo à disposição do empregador, sendo remunerado como extra o período que ultrapassar, no total, a dez minutos da jornada de trabalho diária.

327-DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DJ 09.12.03 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 392)

Nos termos do art. 114 da CF/1988, a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias referentes à indenização por dano moral, quando decorrente da relação de trabalho.

328-EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CARGO COM A MESMA DENOMINAÇÃO. FUNÇÕES DIFERENTES OU SIMILARES. NÃO AUTORIZADA A EQUIPARAÇÃO. DJ 09.12.03 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 6)
A equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação.

329 - ESTABILIDADE. CIPEIRO. SUPLENTE. EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. DJ 09.12.03 (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 339)

A estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, que somente tem razão de ser quando em atividade a empresa. Extinto o estabelecimento, não se verifica a despedida arbitrária, sendo impossível a reintegração e indevida a indenização do período estável.

330-IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO ANTERIOR À PROCURAÇÃO. DJ 09.12.03 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 395)

Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecete.

333-PETROLEIROS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ALTERAÇÃO DA JORNADA PARA HORÁRIO FIXO. ART. 10 DA LEI Nº 5.811/1972 RECEPCIONADO PELA CF/1988. DJ 09.12.03 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 391)

A previsão contida no art. 10 da Lei nº 5.811/1972, possibilitando a mudança do regime de revezamento para horário fixo, constitui alteração lícita, não violando os arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF/1988.

337-FAC-SÍMILE. LEI Nº 9.800/1999, ART. 2º. PRAZO. APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS. DJ 04.05.04 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 387)

A contagem do quinquídio para apresentação dos originais de recurso interposto por intermédio de "fac-símile" começa a fluir do dia subsequente ao término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.800/1999, e não do dia seguinte à interposição do recurso, se esta se deu antes do termo final do prazo. Ademais, não se tratando, a juntada dos originais, de ato que dependa de notificação, pois a parte, ao interpor o recurso, já tem ciência de seu ônus processual, não se aplica a regra do art. 184 do CPC quanto ao "dies a quo" do prazo, podendo coincidir com sábado, domingo ou feriado.

339-TETO REMUNERATÓRIO. EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ART. 37, XI, DA CF/1988 (ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/1998). DJ 04.05.04 (nova redação)

As empresas públicas e as sociedades de economia mista estão submetidas à observância do teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da CF/1988, sendo aplicável, inclusive, ao período anterior à alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/1998.

. ERR 754859/01, Q. Completo - Red. Min. Rider de Brito
DJ 19.03.04 - Decisão por maioria
. ERR 715664/00, Q. Completo - Red. Min. Rider de Brito
DJ 12.03.04 - Decisão por maioria
. AERR 509713/98 - Min. Milton de Moura França
DJ 05.03.04 - Decisão por maioria
. ERR 342592/97 - Red. Min. Milton de Moura França
DJ 29.06.01 - Decisão por maioria
. ERR 417084/98 - Min. Milton de Moura França
DJ 22.09.00 - Decisão unânime
. ERR 303617/96 - Min. José Luiz Vasconcellos
DJ 27.08.99 - Decisão unânime
. RR 442681/98, 1ªT - Min. Emmanoel Pereira
DJ 05.03.04 - Decisão por maioria
. RR 510248/98, 1ªT - Min. Emmanoel Pereira
DJ 13.02.04 - Decisão unânime
. RR 510115/98, 1ªT - Min. Emmanoel Pereira
DJ 13.02.04 - Decisão unânime
. RR 497359/98, 1ªT - Min. João Oreste Dalazen
DJ 27.06.03 - Decisão unânime
. RR 501297/98, 1ªT - Min. Wagner Pimenta
DJ 06.04.01 - Decisão unânime
. RR 417084/98, 1ªT - Min. João Oreste Dalazen
DJ 08.10.99 - Decisão unânime
. RR 495314/98, 4ªT - Min. Ives Gandra
DJ 08.09.00 - Decisão unânime
. RR 396383/97, 5ªT - Juiz Conv. Waldir O. da Costa
DJ 15.12.00 - Decisão unânime

340-EFEITO DEVOLUTIVO. PROFUNDIDADE. RECURSO ORDINÁRIO. ART. 515, § 1º, DO CPC. APLICAÇÃO. DJ 22.06.04 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 393)

O efeito devolutivo em profundidade do Recurso Ordinário, que se extrai do § 1º do art. 515 do CPC, transfere automaticamente ao Tribunal a apreciação de fundamento da defesa não examinado pela sentença, ainda que não renovado em contra-razões. Não se aplica, todavia, ao caso de pedido não apreciado na sentença.

Brasília-DF, 18 de abril de 2005.

Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Presidente da Comissão de Jurisprudência
e de Precedentes Normativos

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno e em decorrência da revisão das Orientações Jurisprudenciais aprovada pelo Tribunal Pleno em sessão extraordinária, realizada no dia cinco do corrente mês, publica o cancelamento das Orientações Jurisprudenciais nºs 22 e 40 e a edição da Orientação Jurisprudencial nº 148 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais:

22 - AÇÃO RESCISÓRIA. ESTABILIDADE. ART. 41, CF/88. CELESTISTA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUICA OU FUNDACIONAL. APLICABILIDADE. Inserida em 20.09.2000 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 390)
O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal.

40 - AÇÃO RESCISÓRIA. REAJUSTES SALARIAIS PREVISTOS EM NORMA COLETIVA. PREVALÊNCIA DA LEGISLAÇÃO DE POLÍTICA SALARIAL QUANDO A NORMA COLETIVA É ANTERIOR À LEI. Inserida em 20.09.2000 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 375)
Os reajustes salariais previstos em norma coletiva de trabalho não prevalecem frente à legislação superveniente de política salarial.

148 - CUSTAS. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 29 da SDI-1)
É responsabilidade da parte, para interpor recurso ordinário em mandado de segurança, a comprovação do recolhimento das custas processuais no prazo recursal, sob pena de deserção. (ex-OJ nº 29 - Inserida em 20.09.2000)

AIRO 303792/96, Ac.51/97 - Min. Valdir Righetto
DJ 28.02.97 - Decisão unânime
AIRO 184896/95, Ac.3004/96 - Min. Cnéa Moreira
DJ 16.08.96 - Decisão unânime
ROMS 105622/94, Ac.458/95 - Min. Guimarães Falcão
DJ 05.05.95 - Decisão unânime
ROMS 50120/92, Ac.2664/92 - Min. Hylo Gurgel
DJ 20.11.92 - Decisão por maioria
ROMS 185/83, Ac.TP2335/83 - Min. Mozart Victor Russomano
DJ 16.09.83 - Decisão unânime
AIMS 3339/79, Ac.TP1532/80 - Min. Luiz R. de Rezende Puech
DJ 18.08.80 - Decisão unânime

Brasília-DF, 18 de abril de 2005.

Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Presidente da Comissão de Jurisprudência
e de Precedentes Normativos

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno e em decorrência da revisão das Orientações Jurisprudenciais aprovada pelo Tribunal Pleno em sessão extraordinária, realizada no dia cinco do corrente mês, publica as Orientações Jurisprudenciais Transitórias da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a seguir:

1-FGTS. MULTA DE 40%. COMPLEMENTAÇÃO. INDEVIDA. Inserida em 02.10.97 (inserido dispositivo)

A rescisão contratual operada antes da vigência da Constituição Federal de 1988, com o pagamento da multa sobre os depósitos do FGTS no percentual de 10%, é ato jurídico perfeito, não se admitindo retroatividade. Assim, indevido o deferimento da complementação, a título de diferenças de multa do FGTS, do percentual de 30%, referente ao período do primeiro contrato rescindido e pago de acordo com a norma vigente à época (Lei nº 5.107/66, art. 6º).

. ERR 202662/95 - Min. Rider de Brito
DJ 21.08.98 - Decisão unânime
. ERR 214924/95, Ac. 5290/97 - Min. Francisco Fausto
DJ 21.11.97 - Decisão unânime
. ERR 158721/95, Ac. 4647/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 10.10.97 - Decisão unânime
. ERR 238800/95, Ac. 4441/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 03.10.97 - Decisão unânime
. ERR 172169/95, Ac. 1673/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 09.05.97 - Decisão unânime
. ERR 161407/95, Ac. 1660/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 09.05.97 - Decisão unânime
. ERR 172944/95, Ac. 1064/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 02.05.97 - Decisão unânime
. ERR 173612/95, Ac. 1493/97 - Min. Rider de Brito
DJ 02.05.97 - Decisão unânime
. ERR 173816/95, Ac. 1494/97 - Min. Rider de Brito
DJ 25.04.97 - Decisão unânime
. ERR 168455/95, Ac. 0752/97 - Min. Francisco Fausto
DJ 18.04.97 - Decisão unânime

3-SÚMULA Nº 337. INAPLICABILIDADE. Inserida em 02.10.97 (título alterado e inserido dispositivo)

A Súmula nº 337 do TST é inaplicável a recurso de revista interposto anteriormente à sua vigência.

. ERR 207149/95 - Red. Min. Ronaldo Leal
DJ 11.12.98 - Decisão por maioria
. ERR 149209/94 - Min. Ronaldo Leal
DJ 30.04.98 - Decisão unânime
. ERR 100688/93, Ac. 5992/97 - Min. Rider de Brito
DJ 27.02.98 - Decisão unânime
. ERR 61382/92, Ac. 4724/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 31.10.97 - Decisão unânime
. ERR 118326/94, Ac. 4189/97 - Min. Francisco Fausto
DJ 26.09.97 - Decisão unânime
. ERR 147527/94, Ac. 3725/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 12.09.97 - Decisão unânime
. ERR 143549/94, Ac. 1887/97 - Min. Cnéa Moreira
DJ 01.08.97 - Decisão unânime
. ERR 94971/93, Ac. 1830/97 - Min. Ronaldo Leal
DJ 23.05.97 - Decisão unânime
. ERR 91231/93, Ac. 3555/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 25.04.97 - Decisão unânime
. ERR 134163/94, Ac.3842/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 07.03.97 - Decisão unânime



4-MINERAÇÃO MORRO VELHO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. ACORDO COLETIVO. PRE-VALÊNCIA. Inserida em 02.10.97 (inserido dispositivo)

O acordo coletivo estabelecido com a Mineração Morro Velho sobre-se aos comandos da lei, quando as partes, com o propósito de dissipar dúvidas e nos exatos limites de seu regular direito de negociação, livremente acordaram parâmetros para a base de cálculo do adicional de insalubridade.

. ERR 213526/95 - Min. Nelson Daiha
DJ 11.09.98 - Decisão unânime
. ERR 210517/95 - Min. Rider de Brito
DJ 14.08.98 - Decisão por maioria
. ERR 195843/95, Ac. 4261/97 - Min. Rider de Brito
DJ 26.09.97 - Decisão unânime
. ERR 247912/96, Ac. 4310/97 - Min. Rider de Brito
DJ 19.09.97 - Decisão unânime
. ERR 240002/96, Ac. 4004/97 - Red. Min. Vantuil Abdala
DJ 19.09.97 - Decisão por maioria
. ERR 193346/95, Ac. 3624/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 19.09.97 - Decisão unânime
. ERR 215486/95, Ac. 3635/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 22.08.97 - Decisão unânime

5-SERVITA. BONIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE E PRODUTIVIDADE PAGA SEMANALMENTE. REPERCUSSÃO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Inserida em 02.10.97 (título alterado e inserido dispositivo)

O valor das bonificações de assiduidade e produtividade, pago semanalmente e em caráter permanente pela empresa Servita, visando incentivar o melhor rendimento dos empregados, possui natureza salarial, repercutindo no cálculo do repouso semanal remunerado.

. ERR 216161/95 - Min. Ronaldo Leal
DJ 22.05.98 - Decisão unânime
. ERR 187365/95 - Min. Vantuil Abdala
DJ 27.03.98 - Decisão unânime
. ERR 210132/95 - Min. Nelson Daiha
DJ 20.03.98 - Decisão unânime
. ERR 162011/95, Ac.3746/97 - Min. Cnéa Moreira
DJ 14.11.97 - Decisão unânime
. ERR 190020/95, Ac. 4416/97 - Min. Ronaldo Leal
DJ 31.10.97 - Decisão unânime
. ERR 315505/96, Ac. 4468/97 - Min. Rider de Brito
DJ 03.10.97 - Decisão unânime
. ERR 301016/96, Ac. 4459/97 - Min. Rider de Brito
DJ 26.09.97 - Decisão unânime
. ERR 199296/95, Ac. 3626/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 19.09.97 - Decisão unânime
. ERR 192120/95, Ac. 3155/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 01.08.97 - Decisão unânime
. ERR 183972/95, Ac. 2229/97 - Min. Francisco Fausto
DJ 13.06.97 - Decisão unânime

7- BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ADI E CHEQUE-RANCHO. NÃO INTEGRAÇÃO. Inserida em 19.10.00 (nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 8 da SDI-1)

As parcelas ADI e cheque-rancho não integram a complementação de aposentadoria dos empregados do Banrisul. (ex-OJ Transitória nº 8 da SDI-1 - inserida em 19.10.00)

. ERR 362183/97 - Min. Brito Pereira
DJ 28.09.01 - Decisão unânime
. ERR 268319/96 - Min. Rider de Brito
DJ 24.11.00 - Decisão unânime
. RR 350990/97, 1ªT - Min. João Oreste Dalazen
DJ 19.05.00 - Decisão unânime
. RR 372696/97, 1ªT - Juíza Conv. Maria de Fátima Montandon
DJ 26.11.99 - Decisão unânime
. RR 317813/96, 2ªT - Min. Valdir Righetto
DJ 26.05.00 - Decisão unânime
. RR 339341/97, 2ªT - Min. Vantuil Abdala
DJ 05.05.00 - Decisão unânime
. RR 342844/97, 3ªT - Min. José Luiz Vasconcellos
DJ 19.05.00 - Decisão unânime
. RR 319256/96, 3ªT - Min. Francisco Fausto
DJ 25.02.00 - Decisão unânime
. RR 309572/96, 3ªT - Min. Francisco Fausto
DJ 24.09.99 - Decisão unânime
. RR 298822/96, 4ªT - Min. Ives Gandra
DJ 16.06.00 - Decisão unânime
. RR 341856/97, 4ªT - Min. Milton de Moura França
DJ 19.05.00 - Decisão unânime
. RR 500082/98, 5ªT - Min. Armando de Brito
DJ 17.12.99 - Decisão unânime
. RR 297682/96, 5ªT - Min. Nelson Daiha
DJ 12.02.99 - Decisão unânime

8-BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CHEQUE-RANCHO. NÃO INTEGRAÇÃO. Inserida em 19.10.00 (cancelada em decorrência da sua incorporação à redação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 7 da SDI-1)

12-CSN. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE. SALÁRIO COMPLESSIVO. PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO. Inserida em 19.10.00 (inserido dispositivo)

O pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade embutido no salário contratual dos empregados da CSN não caracteriza a complexividade salarial, uma vez que essa forma de pagamento decorre de acordo coletivo há muitos anos em vigor.

. ERR 240788/96 - Min. Candeia de Souza
DJ 25.06.99 - Decisão unânime

. ERR 308680/96 - Min. José C. Perret Schulte
DJ 06.11.98 - Decisão unânime
. ERR 173639/95, Ac. 4409/97 - Min. Rider de Brito
DJ 26.09.97 - Decisão unânime
. RR 173639/95, 1ªT - Min. Ronaldo Leal
DJ 20.03.98 - Decisão unânime
. RR 235454/95, Ac. 2ªT 7304/96 - Red. Min. Luciano Castilho
DJ 25.04.97 - Decisão unânime
. RR 288259/96, Ac. 3ªT 7554/96 - Min. José Luiz Vasconcellos
DJ 22.11.96 - Decisão unânime
. RR 184820/95, Ac. 3ªT 6572/96 - Min. Francisco Fausto
DJ 11.10.96 - Decisão unânime
. RR 217929/95, Ac. 5ªT 1888/96 - Min. Armando de Brito
DJ 31.05.97 - Decisão unânime
. RR 216545/95, Ac. 5ªT 1480/97 - Red. Min. Armando de Brito
DJ 16.05.97 - Decisão unânime

33 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO, NA VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº 2.351/1987: PISO NACIONAL DE SALÁRIOS. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 3 da SDI-1)

Na vigência do Decreto-Lei nº 2.351/1987, o piso nacional de salários é a base de cálculo para o adicional de insalubridade. (ex-OJ nº 3 da SDI-1 - inserida em 14.03.94)

. ERR 58222/92, Ac.1027/96 - Min. Cnéa Moreira
DJ 26.04.96 - Decisão unânime
. ERR 29263/91, Ac.4694/94 - Min. Ney Doyle
DJ 03.02.95 - Decisão unânime
. ERR 47826/92, Ac.3515/93 - Min. Armando de Brito
DJ 22.04.94 - Decisão por maioria
. ERR 16159/90, Ac.2905/93 - Min. Vantuil Abdala
DJ 03.12.93 - Decisão por maioria
AGRAI 177959-4-MG, 2ªT-STF - Min. Marco Aurélio
DJ 23.05.97 - Decisão unânime

34-BRDE. ENTIDADE AUTÁRQUICA DE NATUREZA BANCÁRIA. LEI Nº 4.595/1964, ART. 17. RES. BACEN 469/1970, ART. 8º. CLT, ART. 224, § 2º. CF, ART. 173, § 1º. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 22 da SDI-1)

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE é uma entidade autárquica de natureza bancária, e, como tal, submete-se ao art. 173, § 1º, da Constituição Federal de 1988. Desta forma, sendo a natureza das atividades por ele exercidas similares às de qualquer instituição financeira, seus empregados são bancários, restando-se pelas normas especiais a eles referentes, inclusive o art. 224 da CLT. (ex-OJ nº 22 da SDI-1 - inserida em 14.03.94)

. ERR 27741/91, Ac. 3249/96 - Min. Luciano Castilho
DJ 21.02.97 - Decisão unânime
. AGERR 113687/94, Ac.1544/96 - Min. Ermes Pedro Pedrassani
DJ 03.05.96 - Decisão unânime
. ERR 10757/90, Ac.2558/94 - Min. Vantuil Abdala
DJ 19.08.94 - Decisão unânime
. ERR 30004/91, Ac.2869/93 - Min. Ermes Pedro Pedrassani
DJ 29.10.93 - Decisão unânime
. ERR 24809/91, Ac.0568/93 - Min. Cnéa Moreira
DJ 16.04.93 - Decisão unânime
. ERR 7759/85, Ac.4195/89 - Red. Min. Guimarães Falcão
DJ 18.05.90 - Decisão por maioria
. RE 115891-3-RS, 2ª T-STF - Min. Célio Borja
DJ 28.04.89 - Decisão unânime
. AGRAG 148917-1-PR, 1ªT-STF - Min. Ilmar Galvão
DJ 09.12.94 - Decisão unânime

35-REAJUSTES SALARIAIS. BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS (LEI Nº 8.222/1991). SIMULTANEIDADE INVIÁVEL. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 68 da SDI-1)

Nova antecipação bimestral, na mesma época do reajuste quadrimestral, constitui verdadeiro "bis in idem", pois o bimestre anterior, que servia como base de cálculo, já teve o INPC considerado para fim do reajuste quadrimestral. (ex-OJ nº 68 da SDI-1 - inserida em 28.11.95)

. ERR 170892/95, Ac.2345/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 13.06.97 - Decisão unânime
. ERR 152759/94, Ac.2067/97 - Min. Rider de Brito
DJ 23.05.97 - Decisão unânime
. ERR 107793/94, Ac. 3752/96 - Min. Milton de Moura França
DJ 28.02.97 - Decisão unânime
. ERR 156925/95, Ac. 3867/96 - Min. Rider de Brito
DJ 21.02.97 - Decisão unânime
. ERR 162231/95, Ac. 3618/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 21.02.97 - Decisão unânime
. EEDRR 131227/94, Ac.1196/96 - Min. Luciano Castilho
DJ 08.11.96 - Decisão unânime
. ERR 104814/94, Ac.2031/96 - Min. Ronaldo Leal
DJ 18.10.96 - Decisão unânime
. ERR 128680/94, Ac.2904/96 - Min. Manoel Mendes
DJ 14.06.96 - Decisão unânime
. ERR 103441/94, Ac.1240/96 - Min. Regina Rezende
DJ 26.04.96 - Decisão unânime
. ERR 104034/94, Ac.876/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 12.04.96 - Decisão unânime

36-HORA "IN ITINERE". TEMPO GASTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DO SERVIÇO. DEVIDA. AÇOMINAS. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 98 da SDI-1)

Configura-se como hora "in itinere" o tempo gasto pelo obreiro para alcançar seu local de trabalho a partir da portaria da Açominas. (ex-OJ nº 98 da SDI-1 - inserida em 30.05.97)

. ERR 115071/94, Ac. 5017/97 - Min. Cnéa Moreira

DJ 27.03.98 - Decisão unânime
. ERR 156048/95, Ac.3737/97 - Min. Nelson Daiha
DJ 19.09.97 - Decisão unânime
. ERR 179874/95, Ac.3608/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 12.09.97 - Decisão unânime
. ERR 150449/94, Ac.2197/97 - Min. Ronaldo Leal
DJ 06.06.97 - Decisão unânime
. ERR 158398/95, Ac.2203/97 - Min. Ronaldo Leal
DJ 30.05.97 - Decisão unânime
. ERR 138266/94, Ac.0713/97 - Min. Nelson Daiha
DJ 04.04.97 - Decisão por maioria

37-MINASCAIXA. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" ENQUANTO NÃO CONCLUÍDO O PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 109 da SDI-1)

A Minascaixa tem legitimidade passiva "ad causam" para figurar nas demandas contra ela ajuizadas enquanto não tiver concluído o processo de liquidação extrajudicial ao qual se encontra submetida. (ex-OJ nº 109 da SDI-1 - inserida em 01.10.97)

. ERR 158662/95 - Min. Vantuil Abdala
DJ 05.02.99 - Decisão unânime
. ERR 130272/94, Ac.4629/97 - Min. Ronaldo Leal
DJ 31.10.97 - Decisão unânime
. ERR 128025/94, Ac.3703/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 19.09.97 - Decisão unânime
. ERR 129918/94, Ac.3707/97 - Min. Nelson Daiha
DJ 19.09.97 - Decisão unânime
. ERR 158403/95, Ac.3933/97 - Min. Leonardo Silva
DJ 05.09.97 - Decisão unânime

38-BANCO MERIDIONAL. CIRCULAR 34046/1989. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 137 da SDI-1)

A inobservância dos procedimentos disciplinados na Circular 34046/1989 do Banco Meridional, norma de caráter eminentemente procedimental, não é causa para a nulidade da dispensa sem justa causa. (ex-OJ nº 137 da SDI-1 - inserida em 27.11.98)

. ERR 207002/95 - Min. Vantuil Abdala
DJ 26.03.99 - Decisão unânime
. ERR 241066/96 - Min. Nelson Daiha
DJ 14.08.98 - Decisão por maioria
. ERR 187000/95 - Min. Leonardo Silva
DJ 26.06.98 - Decisão unânime
. ERR 224658/95 - Min. Rider de Brito
DJ 26.06.98 - Decisão por maioria
. ERR 241994/96 - Min. Rider de Brito
DJ 05.06.98 - Decisão por maioria
. ERR 181494/95 - Min. Cnéa Moreira
DJ 22.05.98 - Decisão por maioria

39-FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR. NECESSIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 146 da SDI-1)

A concordância do empregador é indispensável para que o empregado possa optar retroativamente pelo sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (ex-OJ nº 146 da SDI-1 - inserida em 27.11.98)

. ERR 202103/95 - Min. Francisco Fausto
DJ 09.10.98 - Decisão unânime
. ERR 140920/94 - Min. Milton de Moura França
DJ 15.05.98 - Decisão unânime
. ERR 115214/94, Ac. 5781/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 24.04.98 - Decisão por maioria
. ERR 99868/93, Ac. 5775/97 - Red. Min. Vantuil Abdala
DJ 24.04.98 - Decisão por maioria
. ERR 132678/94 - Min. Leonardo Silva
DJ 03.04.98 - Decisão unânime
. ERR 101179/93, Ac. 3558/97 - Min. Leonardo Silva
DJ 05.09.97 - Decisão unânime
. ERR 104941/94, Ac. 2711/97 - Min. Leonardo Silva
DJ 01.08.97 - Decisão unânime
. RR 204429/95, Ac. 1ªT 7707/96 - Min. João Oreste Dalazen
DJ 11.04.97 - Decisão por maioria

40-BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 155 da SDI-1)

A Resolução 1600/1964, vigente à época da admissão do empregado, incorporou-se ao contrato de trabalho, pelo que sua alteração não poderá prejudicar o direito adquirido, mesmo em virtude da edição da Lei nº 6.435/1977. Incidência das Súmulas nos 51 e 288. (ex-OJ nº 155 da SDI-1 - inserida em 26.03.99)

. ERR 273779/96 - Min. José Luiz Vasconcellos
DJ 26.02.99 - Decisão unânime
. ERR 181954/95 - Min. Vantuil Abdala
DJ 11.12.98 - Decisão unânime
. ERR 181847/95 - Min. José Luiz Vasconcellos
DJ 04.12.98 - Decisão unânime

41-COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA. BANCO REAL. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 157 da SDI-1)

É válida a cláusula do Estatuto da Fundação Clemente de Faria que condicionou o direito à complementação de aposentadoria à existência de recursos financeiros, e também previa a suspensão, temporária ou definitiva, da referida complementação. (ex-OJ nº 157 da SDI-1 - inserida em 26.03.99)

. ERR 159036/95 - Min. Vantuil Abdala
DJ 18.12.98 - Decisão unânime
. ERR 287526/96 - Min. Nelson Daiha
DJ 11.12.98 - Decisão unânime

. ERR 127193/94 - Min. Francisco Fausto
DJ 02.10.98 - Decisão unânime
. ERR 213552/95 - Min. Ronaldo Leal
DJ 02.10.98 - Decisão unânime
. ERR 216778/95 - Min. Ronaldo Leal
DJ 02.10.98 - Decisão unânime
. ERR 173833/95, Ac. 4121/97 - Red. Min. Ronaldo Leal
DJ 06.03.98 - Decisão por maioria

42-PETROBRÁS. PENSÃO POR MORTE DO EMPREGADO ASSEGURADA NO MANUAL DE PESSOAL. ESTABILIDADE DECENAL. OPÇÃO PELO REGIME DO FGTS. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 166 da SDI-1)

Tendo o empregado adquirido a estabilidade decenal, antes de optar pelo regime do FGTS, não há como negar-se o direito à pensão, eis que preenchido o requisito exigido pelo Manual de Pessoal. (ex-OJ nº 166 da SDI-1 - inserida em 26.03.99)
. ERR 210461/95 - Min. Nelson Daiha
DJ 13.03.98 - Decisão por maioria
. ERR 36843/91, Ac.3255/96 - Min. Luciano Castilho
DJ 21.02.97 - Decisão unânime
. AGERR 72722/93, Ac.2188/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 08.11.96 - Decisão por maioria
. ERR 2555/83, Ac. 2473/89 - Min. Marco Aurélio
DJ 07.12.89 - Decisão unânime

43-SUDS. GRATIFICAÇÃO. CONVÊNIO DA UNIÃO COM ESTADO. NATUREZA SALARIAL ENQUANTO PAGA. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 168 da SDI-1)

A parcela denominada "Complementação SUDS" paga aos servidores em virtude de convênio entre o Estado e a União Federal tem natureza salarial, enquanto paga, pelo que repercute nos demais créditos trabalhistas do empregado. (ex-OJ nº 168 da SDI-1 - inserida em 26.03.99)

. ERR 183936/95 - Min. Nelson Daiha
DJ 12.02.99 - Decisão por maioria
. ERR 206259/95 - Min. Rider de Brito
DJ 05.02.99 - Decisão por maioria
. ERR 155800/95 - Min. José Luiz Vasconcellos
DJ 04.12.98 - Decisão unânime
. ERR 200137/95 - Min. Nelson Daiha
DJ 16.10.98 - Decisão unânime
. ERR 202209/95 - Min. Rider de Brito
DJ 18.09.98 - Decisão por maioria
. ERR 184492/95 - Min. Leonaldo Silva
DJ 26.06.98 - Decisão unânime
. AGERR 83554/93, Ac. 978/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 25.04.97 - Decisão unânime

44-ANISTIA. LEI Nº 6.683/79. TEMPO DE AFASTAMENTO. NÃO COMPUTÁVEL PARA EFEITO DE INDENIZAÇÃO E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, LICENÇA-PRÊMIO E PROMOÇÃO. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 176 da SDI-1)

O tempo de afastamento do anistiado pela Lei nº 6.683/79 não é computável para efeito do pagamento de indenização por tempo de serviço, licença-prêmio e promoção. (ex-OJ nº 176 da SDI-1 - inserida em 08.11.00)

. ERR 328539/96 - Min. Rider de Brito
DJ 20.10.00 - Decisão unânime
. ERR 255756/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 15.10.99 - Decisão unânime
. ERR 52156/92, Ac. 5116/95 - Min. Afonso Celso
DJ 02.02.96 - Decisão unânime
. RR 264721/96, 2ºT - Min. Ângelo Mário
DJ 23.10.98 - Decisão unânime
. RR 3302/90, Ac. 3ºT 270/92 - Min. José Calixto
DJ 26.06.92 - Decisão unânime
. RR 213816/95, 4ºT - Min. Leonaldo Silva
DJ 17.04.98 - Decisão unânime

45-COMISSIONISTA PURO. ABONO. LEI Nº 8.178/1991. NÃO INCORPORAÇÃO. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 180 da SDI-1)

É indevida a incorporação do abono instituído pela Lei nº 8.178/1991 aos empregados comissionistas. (ex-OJ nº 180 da SDI-1 - inserida em 08.11.00)

. RR 194061/95, Ac. 1ºT 4828/96 - Red. Min. Ronaldo Leal
DJ 13.12.96 - Decisão por maioria
. RR 310560/96, 2ºT - Min. Bráulio Bassini
DJ 14.05.99 - Decisão unânime
. RR 283962/96, 3ºT - Min. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 27.11.98 - Decisão unânime
. RR 303943/96, Ac. 4ºT 7088/96 - Min. Galba Velloso
DJ 22.11.96 - Decisão unânime
. RR 381469/97, Ac. 5ºT 10544/97 - Min. Nelson Daiha
DJ 19.12.97 - Decisão unânime

46-COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANCO ITAÚ. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 183 da SDI-1)

O empregado do Banco Itaú admitido na vigência da Circular BB-05/1966, que passou para a inatividade posteriormente à vigência da RP-40/1974, está sujeito ao implemento da condição "idade mínima de 55 anos". (ex-OJ nº 183 da SDI-1 - inserida em 08.11.00)

. EEDRR 316254/96 - Min. José Luiz Vasconcellos
DJ 29.09.00 - Decisão unânime
. ERR 352557/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 05.05.00 - Decisão unânime
. ERR 131726/94, Ac. 2492/97 - Min. Francisco Fausto
DJ 27.06.97 - Decisão unânime

. RR 346349/97, 1ºT - Min. Ronaldo Leal
DJ 18.08.00 - Decisão por maioria
. RR 359966/97, 2ºT - Min. Vantuil Abdala
DJ 10.03.00 - Decisão unânime
. RR 479089/98, 5ºT - Min. Gelson Azevedo
DJ 11.12.98 - Decisão unânime

47-DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. DEDUÇÃO DA 1ª PARCELA. URV. LEI Nº 8.880/1994. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 187 da SDI-1)

Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/1994, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV. (ex-OJ nº 187 da SDI-1 - inserida em 08.11.00)

. ROAR 414831/98 - Min. Francisco Fausto
DJ 10.11.00 - Decisão unânime
. ERR 565229/99 - Min. Vantuil Abdala
DJ 06.10.00 - Decisão unânime
. ERR 542888/99 - Min. Rider de Brito
DJ 06.10.00 - Decisão unânime
. ERR 589110/99 - Min. Milton de Moura França
DJ 15.09.00 - Decisão unânime
. ERR 565223/99 - Min. Vantuil Abdala
DJ 15.09.00 - Decisão unânime
. ERR 565222/99 - Min. José Luiz Vasconcellos
DJ 15.09.00 - Decisão unânime
. RR 574424/99, 1ºT - Min. Ronaldo Leal
DJ 30.06.00 - Decisão unânime
. RR 350026/97, 2ºT - Min. Valdir Righetto
DJ 10.03.00 - Decisão unânime
. RR 346364/97, 3ºT - Min. Francisco Fausto
DJ 10.12.99 - Decisão unânime
. RR 311494/96, 5ºT - Min. Armando de Brito
DJ 27.08.99 - Decisão unânime

48-PETROMISA. SUCESSÃO. PETROBRAS. LEGITIMIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 202 da SDI-1)

Em virtude da decisão tomada em assembléia, a Petromisa é a real sucessora da Petromisa, considerando que recebeu todos os bens móveis e imóveis da extinta Petromisa. (ex-OJ nº 202 da SDI-1 - inserida em 08.11.00)

. ERR 253622/96 - Min. José Luiz Vasconcellos
DJ 17.12.99 - Decisão unânime
. ERR 246469/96 - Min. José Luiz Vasconcellos
DJ 11.06.99 - Decisão unânime
. AGERR 252182/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 14.05.99 - Decisão unânime
. ERR 273195/96 - Min. Ronaldo Leal
DJ 05.03.99 - Decisão unânime
. ERR 142423/94, Ac. 4211/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 03.10.97 - Decisão unânime
. RR 319538/96, 1ºT - Min. Ronaldo Leal
DJ 19.03.99 - Decisão unânime
. RR 287834/96, 3ºT - Min. Francisco Fausto
DJ 30.04.99 - Decisão unânime
. RR 273145/96, Ac. 4ºT 7224/96 - Min. Cnéa Moreira
DJ 13.12.96 - Decisão unânime

49-SERPRO. NORMA REGULAMENTAR. REAJUSTES SALARIAIS. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NORMATIVA. PREVALÊNCIA. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 212 da SDI-1)

Durante a vigência do instrumento normativo, é lícita ao empregador a obediência à norma coletiva (DC 8948/1990) que alterou as diferenças interníveis previstas no Regulamento de Recursos Humanos. (ex-OJ nº 212 da SDI-1 - inserida em 08.11.00)

. ERR 348052/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 22.09.00 - Decisão unânime
. ERR 342401/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 22.09.00 - Decisão unânime
. ERR 318386/96 - Min. Rider de Brito
DJ 24.03.00 - Decisão unânime
. ERR 306316/96 - Min. José Luiz Vasconcellos
DJ 25.02.00 - Decisão unânime
. RR 338803/97, 1ºT - Min. Ronaldo Leal
DJ 30.06.00 - Decisão unânime
. RR 326933/96, 4ºT - Juiz Conv. Márcio Rabelo
DJ 01.10.99 - Decisão unânime
. RR 137330/94, Ac. 5ºT 425/97 - Min. Armando de Brito
DJ 04.04.97 - Decisão unânime

50-FÉRIAS. ABONO INSTITUÍDO POR INSTRUMENTO NORMATIVO E TERÇO CONSTITUCIONAL. SIMULTANEIDADE INVIÁVEL. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 231 da SDI-1)

O abono de férias decorrente de instrumento normativo e o abono de 1/3 (um terço) previsto no art. 7º, XVII, da CF/1988 têm idêntica natureza jurídica, destinação e finalidade, constituindo-se "bis in idem" seu pagamento simultâneo, sendo legítimo o direito do empregador de obter compensação de valores porventura pagos. (ex-OJ nº 231 da SDI-1 - inserida em 20.06.01)

. ERR 349337/97 - Min. Wagner Pimenta
DJ 23.02.01 - Decisão unânime
. ERR 296701/96 - Min. Milton de Moura França
DJ 16.06.00 - Decisão unânime
. ERR 305980/96 - Min. Milton de Moura França
DJ 10.03.00 - Decisão unânime
. ERR 104855/94, Ac. 5075/97 - Min. Ronaldo Leal
DJ 14.11.97 - Decisão unânime

. RR 508386/98, 2ºT - Juiz Conv. J. Pedro Camargo
DJ 10.08.01 - Decisão unânime
. RR 337573/97, Ac. 3ºT 7219/97 - Min. José Luiz Vasconcellos
DJ 17.10.97 - Decisão unânime
. RR 271616/96, 4ºT - Min. Milton de Moura França
DJ 07.08.98 - Decisão unânime
. RR 161652/95, Ac. 5ºT 7756/97 - Red. Min. Armando de Brito
DJ 31.10.97 - Decisão por maioria

51 - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. SÚMULAS NºS 51 E 288. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 250 da SDI-1)

A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício. (ex-OJ nº 250 da SDI-1 - inserida em 13.03.02)

. ERR 582482/99 - Min. Milton de Moura França
DJ 22.09.00 - Decisão unânime
. ERR 541737/99 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 19.10.01 - Decisão por maioria
. ERR 460755/98 - Min. Maria Cristina Peduzzi
DJ 14.12.01 - Decisão unânime
. RR 541253/99, 2ºT - Min. José Simpliciano
DJ 11.10.01 - Decisão unânime
. RR 583260/99, 3ºT - Red. Min. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 30.06.00 - Decisão por maioria
. RR 465561/98, 4ºT - Min. Barros Levenhagen
DJ 31.08.01 - Decisão unânime
. RR 435110/98, 5ºT - Juiz Conv. Guedes de Amorim
DJ 24.05.01 - Decisão unânime

52-AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO DO TRT NÃO ASSINADO. INTERPOSTO ANTERIORMENTE À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/1999. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 281 da SDI-1)

Nos agravos de instrumento interpostos anteriormente à edição da Instrução Normativa nº 16/1999, a ausência de assinatura na cópia não a torna inválida, desde que conste o carimbo apostado pelo servidor certificando que confere com o original. (ex-OJ nº 281 da SDI-1 - inserida em 11.08.03)

. IUJ-EAIRR 334903/96, T. Pleno - Min. Vantuil Abdala
DJ 16.06.00 - Decisão por maioria
. EAIRR 579135/99 - Min. Rider de Brito
DJ 23.06.00 - Decisão unânime
. EAIRR 400498/97 - Min. Rider de Brito
DJ 30.06.00 - Decisão unânime
. EAIRR 478408/98 - Min. Milton de Moura França
DJ 30.06.00 - Decisão unânime

53-CUSTAS. EMBARGOS DE TERCEIRO. INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À LEI Nº 10.537/2002. INEXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO PARA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 291 da SDI-1)

Tratando-se de embargos de terceiro, incidentes em execução, ajuizados anteriormente à Lei nº 10.537/2002, incabível a exigência do recolhimento de custas para a interposição de agravo de petição por falta de previsão legal. (ex-OJ nº 291 da SDI-1 - inserida em 11.08.03)

. ERR 333066/96 - Min. Milton de Moura França
DJ 19.05.00 - Decisão unânime
. ERR 341826/97 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 29.09.00 - Decisão unânime
. ERR 334813/96 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 10.11.00 - Decisão unânime
. AGEAIRR 764213/01 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 16.05.03 - Decisão por maioria
. RR 352572/97, 1ºT - Min. João O. Dalazen
DJ 26.05.00 - Decisão unânime

54-PLANO ECONÔMICO (COLLOR). EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE 84,32%. LEI Nº 7.738/1989. APLICÁVEL. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 203 da SDI-1)

Aplica-se o índice de 84,32%, relativo ao IPC de março de 1990, para a correção monetária do débito trabalhista, por ocasião da execução, nos termos da Lei nº 7.738/1989. (ex-OJ nº 203 da SDI-1 - inserida em 08.11.00)

. ERR 215633/95 - Min. Vantuil Abdala
DJ 05.11.99 - Decisão unânime
. ERR 428906/98 - Min. Vantuil Abdala
DJ 28.05.99 - Decisão unânime
. ERR 50311/92 - Min. José Carlos Perret Schulte
DJ 27.11.98 - Decisão unânime
. ROAR 377116/97 - Min. Ângelo Mário
DJ 13.11.98 - Decisão unânime
. RR 313502/96, 1ºT - Juiz Conv. João Mathias
DJ 25.06.99 - Decisão unânime
. RR 314205/96, 2ºT - Min. Alberto Rossi
DJ 13.08.99 - Decisão unânime
. RR 205492/95, Ac. 2ºT 6902/97 - Min. Luciano Castilho
DJ 19.09.97 - Decisão unânime
. RR 317395/96, 4ºT - Min. Barros Levenhagen
DJ 03.12.99 - Decisão unânime

55-PLANO COLLOR. SERVIDORES CELETISTAS DO GDF. LEGISLAÇÃO FEDERAL. PREVALÊNCIA. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 218 da SDI-1 e incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 241 da SDI-1)



Inexiste direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Distrito Federal. (ex-OJs nº 218 e 241 da SDI-1 - inseridas respectivamente em 02.04.01 e 20.06.01)
 . ERR 258530/96, T. Pleno - Min. Vantuil Abdala
 DJ 06.04.01 - Decisão unânime
 . ERR 258530/96, SDI-1 - Min. Vantuil Abdala
 DJ 22.06.01 - Decisão unânime
 . ERR 527602/99 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 DJ 24.11.00 - Decisão unânime
 . ERR 192673/95 - Red. Min. Vantuil Abdala
 DJ 25.08.00 - Decisão por maioria
 . ERR 301013/96 - Min. Milton de Moura França
 DJ 23.06.00 - Decisão unânime
 . ERR 204449/95 - Juiz Conv. Renato Paiva
 DJ 07.05.99 - Decisão unânime
 . RR 295815/96, 1ª T - Min. Ronaldo Leal
 DJ 25.08.00 - Decisão unânime
 . RR 333734/96, 2ª T - Min. Vantuil Abdala
 DJ 01.09.00 - Decisão unânime
 . RR 443298/98, 4ª T - Min. Barros Levenhagen
 DJ 29.09.00 - Decisão unânime
 . RR 272970/96, 4ª T - Min. Milton de Moura França
 DJ 12.05.00 - Decisão unânime
 . AGRAI 265672-1-DF, 1ª T-STF - Min. Octávio Gallotti
 DJ 13.10.00 - Decisão unânime

56-ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. EFEITOS FINANCEIROS DEVIDOS A PARTIR DO EFETIVO RETORNO À ATIVIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 221 da SDI-1)
 Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. (ex-OJ nº 221 da SDI-1 - inserida em 20.06.01)
 . ERR 334758/96 - Min. Vantuil Abdala
 DJ 02.02.01 - Decisão unânime
 . ERR 486033/98 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 DJ 27.10.00 - Decisão unânime
 . ERR 471998/98 - Min. Milton de Moura França
 DJ 22.09.00 - Decisão unânime
 . ERR 393132/97 - Min. Rider de Brito
 DJ 28.04.00 - Decisão unânime
 . RR 437899/98, 1ª T - Min. João Oreste Dalazen
 DJ 13.10.00 - Decisão unânime
 . RR 366954/97, 3ª T - Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 DJ 05.02.99 - Decisão unânime
 . RR 575170/99, 4ª T - Min. Barros Levenhagen
 DJ 25.02.00 - Decisão unânime

57 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAÇÃO. LIMITAÇÃO. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SDI-1)
 Somente após 26.02.1991 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/1990 do Ministério do Trabalho. (ex-OJ nº 153 da SDI-1 - inserida em 26.03.99)
 . ERR 248179/96 - Red. Min. Vantuil Abdala
 DJ 21.05.99 - Decisão por maioria
 . ERR 269966/96 - Min. Leonaldo Silva
 DJ 19.03.99 - Decisão unânime
 . ERR 215671/95 - Min. Rider de Brito
 DJ 12.03.99 - Decisão unânime
 . ERR 294745/96 - Min. Ermes Pedro Pedrassani
 DJ 05.03.99 - Decisão unânime

Nº 58 - URP'S DE JUNHO E JULHO DE 1988. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO. DATA-BASE EM MAIO. DECRETO-LEI Nº 2.425/1988. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO ADQUIRIDO. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 214 da SDI-1)
 O Decreto-Lei nº 2.425, de 07.04.1988, não ofendeu o direito adquirido dos empregados com data-base em maio, pelo que não fazem jus às URP's de junho e julho de 1988. (ex-OJ nº 214 da SDI-1 - inserida em 08.11.00)
 . ERR 223784/95 - Min. José Luiz Vasconcellos
 DJ 04.12.98 - Decisão unânime
 . ERR 223774/95 - Min. Ermes Pedro Pedrassani
 DJ 09.10.98 - Decisão unânime
 . ERR 129051/94, Ac. 5543/97 - Min. Ronaldo Leal
 DJ 12.12.97 - Decisão unânime
 . ERR 102124/94, Ac. 1263/97 - Min. Ronaldo Leal
 DJ 25.04.97 - Decisão unânime
 . RR 196997/95, Ac. 1ª T 9251/97 - Min. Lourenço Prado
 DJ 14.11.97 - Decisão unânime
 . RR 194033/95, Ac. 3ª T 8097/97 - Min. Antônio Fábio Ribeiro
 DJ 24.10.97 - Decisão unânime
 . RR 162137/95, Ac. 4ª T 9098/97 - Min. Milton de Moura França
 DJ 24.10.97 - Decisão unânime

Brasília-DF, 18 de abril de 2005.

Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Presidente da Comissão de Jurisprudência
 e de Precedentes Normativos

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PP-151.408/2005-000-00-00.5

REQUERENTE : FRANCISCO CARLOS DE MATTOS SILVA
 REQUERIDO : ROQUE LUCARELLI DATOLLI - JUIZ DA 2ª TURMA DO TRT DA 1ª REGIÃO
 D E S P A C H O

Trata-se de pedido de providências apresentado por Francisco Carlos de Mattos Silva, no qual visa a obter intervenção desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para que seja prolatado pelo

relator, Exmo. Sr. Roque Lucarelli Datolli, Juiz da 2ª Turma do TRT da 1ª Região, o acórdão referente ao recurso ordinário interposto no Processo RT nº 17-2001-242-01-00-9, julgado em 03.12.2003.

A autoridade requerida prestou informações à fl. 08, asseverando que foi assinado o mencionado acórdão.

É o relatório.
 Decido.

Procedendo à consulta processual no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, constatei que, em 13.04.2005, houve republicação do acórdão referente ao julgamento dos recursos ordinários interpostos no Processo RT nº 17-2001-242-01-00.9.

Diante de tal fato, verifica-se que pereceu o objeto do presente pedido de providências, na medida em que, com a publicação do citado acórdão, restou atendida a solicitação do requerente. Assim, já não há mais interesse jurídico a ser tutelado, perdendo, o presente pedido de providências, o seu objeto.

Destarte, julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Remeta-se cópia dessa decisão ao requerente e ao requerido.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 15 de abril de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
PROC. Nº TST-PP-151.506/2005-000-00-00.0

REQUERENTES : JOSÉ PAULO AUGUSTO, GERALDO MARCONI COELHO SOARES E LILIAN ROSA VENTURA SIMÕES
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO DOS SANTOS ABREU
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 3ª REGIÃO
 D E S P A C H O

Trata-se de Pedido de Providências formulado por José Paulo Augusto (Reclamação Trabalhista nº 2.318/91, 13ª VT de Belo Horizonte), Geraldo Marconi Coelho Soares (Reclamação Trabalhista 2.099/92, 2ª VT de Belo Horizonte) e Lílian Rosa Ventura Simões (Reclamação Trabalhista nº 2.214/89, 12ª VT de Belo Horizonte).

Na petição de fls. 02/03, foi afirmado que o Estado de Minas Gerais, com a liquidação extrajudicial da MinasCaixa, decretou a absorção de seus servidores e converteu os créditos dos ex-empregados do Banco em precatórios, sem efetuar os respectivos pagamentos até a presente data. No entanto, o liquidante da MinasCaixa promoveu o depósito de R\$213.800,00 (duzentos e treze milhões e oitocentos mil reais) na CEF e no Banco do Brasil, montante esse que desapareceu misteriosamente, sem que se tenha conhecimento de quem efetuou os saques, quem os autorizou e através de quais documentos contábeis.

Na petição de fls. 64/66, os requerentes esclareceram que são os credores remanescentes dentre os mandantes do advogado Sílvio dos Santos Abreu em reclamações ajuizadas contra a MinasCaixa, sendo certo que os demais mandantes receberam seus créditos antes do encerramento das atividades da instituição financeira. Dizem que o Estado de Minas Gerais absorveu os empregados da MinasCaixa em decorrência de delegação de poderes ao então Governador Eduardo Azeredo, em afronta ao que dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal, já que é privativa da União a competência para legislar sobre Direito do Trabalho, bem como o art. 37, II, da Carta Magna. Afirmando que não obtiveram junto ao TRT da 3ª Região, por meio do advogado subscritor da petição, esclarecimentos suficientes acerca dos R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) que foram destinados a créditos trabalhistas quando do encerramento da liquidação extrajudicial da MinasCaixa, embora o próprio presidente da OAB/MG, Dr. Raimundo Cândido Jr., tenha remetido àquela Corte um expediente sobre a questão.

Apesar de as determinações constantes do despacho de fls. 61/62 não terem sido totalmente atendidas, já que as peças apresentadas às fls. 04/37 não foram devidamente autenticadas, esta Corregedoria deixou de indeferir a petição inicial, tendo em vista a relativa simplicidade procedimental que caracteriza o Pedido de Providências. Entretanto, foram desconsiderados os mencionados documentos, bem como os de fls. 67, 72/73, 79/85, já que também não estão autenticados.

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região, Dr. Márcio Ribeiro do Valle, prestou informações às fls. 94/95. Sobre os Precatórios correspondentes a cada um dos respectivos interessados, consignou o seguinte:

"1 - Processo **TRT/PRECATÓRIO/00292/03**, em que figuram, como credor, GERALDO MARCONI COELHO SOARES e, como Executado, o ESTADO DE MINAS GERAIS (MINASCAIXA), cujo Ofício Requisitório nº 0008/03 (doc. 01), ao mesmo correspondente, foi expedido em 16/junho/2003 e devidamente recebido pelo Executado, em data de 26/junho/2003, razão pela qual o prazo constitucional que lhe era assegurado para pagamento expirou em 31/dezembro/2004. Doutro tanto, a determinante de expedição do necessário precatório, na hipótese do processo em comento, encontra-se em conformidade com a anexa r. decisão (doc. 02) proferida nos autos do Agravo de Petição interposto pelo Autor (TRT/AP/4493/00), em 03/maio/2001, transitada em julgado em 30/maio/2001, assim emendada: 'Se já extinta a MinasCaixa, com sua sucessão pelo Estado de Minas Gerais, não há como proceder-se a uma execução direta. Mera aplicação do disposto no art. 100, 'caput', da Constituição da República'.

2 - Processo **TRT/PRECATÓRIO/00370/00**, em que figuram, como credor, JOSÉ PAULO AUGUSTO e, como Executado, o ESTADO DE MINAS GERAIS, cujo Ofício Requisitório nº 0025/00 (doc. 03), ao mesmo correspondente, foi expedido em 24/maio/2000 e devidamente recebido pelo Executado, em data de 02/junho/2000, tendo o prazo constitucional que lhe é assegurado para quitação expirado em 31/dezembro/2001.

3 - Processo **TRT/PRECATÓRIO/0695/01**, em que figuram, como credor, LÍLIAN ROSA VENTURA SIMÕES e, como Executado, o ESTADO DE MINAS GERAIS, cujo Ofício Requisitório nº 045/01 (doc. 04), ao mesmo correspondente, foi expedido em 18/setembro/2001 e devidamente recebido pelo Executado, em data de 01/outubro/2001, tendo o prazo constitucional que lhe é assegurado para quitação expirado em 31/dezembro/2003."

Seguiram-se ainda os seguintes esclarecimentos:

"Cabe aqui salientar que em relação aos dois últimos processos acima referidos os respectivos ofícios requisitórios foram expedidos contra o Estado de Minas Gerais, em obediência ao contido nos próprios Ofícios Precatórios aos mesmos pertinentes, não constando dos seus registros, como Executada, a MINASCAIXA, já extinta, à ocasião, por força do disposto no Decreto nº 39.835, de 24/agosto/1998.

Como já foi amplamente divulgado e certamente é do conhecimento de Vossa Excelência, o Pleno deste Terceiro Regional, por intermédio da Resolução Administrativa nº 79/2000, criou em 16 de março de 2000, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios. Desde então, têm sido incluídos em pauta, para tentativa de conciliação, observando-se rigorosamente a ordem cronológica de sua apresentação, todos os precatórios expedidos contra o Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações, atentando-se para o montante disponibilizado mensalmente pelo Tesouro Estadual. A conciliação tem sido uma constante nas audiências diárias, alcançando um índice de 99% (noventa e nove por cento). Atualmente, estão sendo incluídos em pauta os precatórios referentes ao ano de 1997, todavia, com o aumento do valor disponibilizado, que passou, recentemente, de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), por mês, o número de precatórios quitados tem sido significativo, podendo-se vislumbrar a inclusão, em breve, dos precatórios em comento, na pauta do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, sobretudo porque, a partir de 1997, é significativamente menor o número de precatórios anuais, comparando-se com os anos anteriores. Registre-se que, ao ser instalado o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, tínhamos pendentes aproximadamente 9.000 precatórios, dos quais 4.236 eram contra o Estado de Minas Gerais. Mas hoje, mesmo com os novos de 2000 a 2005, só temos pendentes cerca de 1.800 precatórios, sendo 522 estaduais. Note-se o considerável volume de precatórios quitados.

Ressalto, por oportuno, que manifestações de igual teor e pedido de idênticas informações já foram prestadas por este Terceiro Regional ao digno Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, em face de correspondência do advogado dos requerentes acima mencionados, Dr. Sílvio dos Santos Abreu, encaminhada àquela Presidente e, ainda, diretamente ao interessado, em decorrência de pedido endereçado a esta Presidência.

Na oportunidade, a Ilma. Assessora desta Presidência, Dra. Maria da Glória Rocha Lima, após minucioso levantamento realizado pela Assessoria de Precatórios, expediu duas certidões relatando a exata situação de cada um dos precatórios a que se referiu o advogado subscritor da correspondência, e cujas cópias ora, também, são anexadas (doc. 05 e 06), juntamente com os documentos que as acompanharam.

No que concerne ao mencionado depósito de R\$ 213.800.000,00 (duzentos e treze milhões e oitocentos mil reais) e à destinação de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) a créditos trabalhistas, este Tribunal nada pode esclarecer, eis que os mencionados valores nunca estiveram à disposição deste Juízo Trabalhista e, ao que deixa transparecer os documentos nos quais se respalda o Procurador dos requerentes (doc. 07 e 08), trata-se de transação entre o gestor da massa falida da extinta MINASCAIXA e o Secretário de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais, quando do encerramento do regime especial de Liquidação Extrajudicial decretado naquela instituição financeira pelo Banco Central do Brasil e a transferência do acervo liquidando ao Estado de Minas Gerais." (fls.95/96).

Decido.

Conforme se extrai das informações acima prestadas e dos documentos encaminhados pelo Presidente do TRT da 3ª Região, não há, no âmbito daquela Corte, qualquer irregularidade no andamento dos Precatórios dos requerentes a ser sanada por esta Corregedoria-Geral. Ao contrário, têm sido tomadas providências para obter quitação célere dos Precatórios no âmbito do TRT da 3ª Região, mediante a criação do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, cujos resultados têm sido positivos.

Observe-se que a possibilidade de execução direta de créditos trabalhistas perante a extinta MinasCaixa foi afastada por decisão judicial proferida em sede de Agravo de Petição interposto por Geraldo Marconi Coelho Soares (Proc. TRT-AP-4493/00), de modo que o procedimento a ser observado quanto a esse requerente é, necessariamente, aquele previsto no art. 100, "caput", da Constituição Federal. Os demais requerentes, ao que parece, não se insurgiram por meio de recurso próprio contra a forma de pagamento de seus créditos trabalhistas.

Por outro lado, a investigação quanto ao alegado desaparecimento de valores depositados no Banco do Brasil S.A. e na Caixa Econômica Federal pelo liquidante da MinasCaixa foge à competência da Corregedoria-Geral do Trabalho. De fato, conforme bem esclarecido pelo Exmo. Sr. Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região, esses valores não foram depositados à disposição do Juízo, de modo que, se irregularidades ocorreram nesse aspecto, não se deram no âmbito de atuação do Tribunal Regional. Inviável, pois, a interferência deste Órgão Corregedor, cuja competência restringe-se à fiscalização, disciplina e orientação da administração da Justiça do Trabalho sobre os Tribunais Regionais do Trabalho, seus Juizes e serviços judiciários (art. 1º do RITST e art. 709 da CLT).

Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o Pedido de Providências.

Intimem-se os requerentes e o Exmo. Sr. Juiz-Presidente do egrégio TRT da 3ª Região, Dr. Márcio Ribeiro do Valle. Publique-se.

Após trânsito em julgado, archive-se.
Brasília, 13 de abril de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-153.505/2005.3 TRT 19ª REGIÃO

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO

PROCURADOR : DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA

REQUERIDO : JORGE BASTOS DA NOVA MOREIRA - JUIZ DO TRT DA 19ª REGIÃO

TERCEIRA INTERESSA- : NECY LAPENDA PESSOA A NETA DA

D E S P A C H O

A Procuradoria Regional do Trabalho do Estado de Alagoas ajuíza Reclamação Correicional contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Juiz Jorge Bastos da Nova Moreira, que, nos autos do Mandado de Segurança nº 0059.2005.000.19.00-7, deferiu liminar para garantir o direito da Impetrante de participar da terceira fase do concurso para ingresso no cargo de juiz do trabalho substituído daquela Corte, embora não houvesse sido oficialmente aprovada na segunda fase do certame.

Alega a Requerente que está a se valer da Reclamação Correicional em razão de a terceira prova do concurso encontrar-se marcada para o dia 16 de abril de 2005 e de, consoante previsão no Regimento Interno daquela Corte, o Juiz Relator do Mandado de Segurança possuir três dias para decidir a respeito do pedido de reconsideração formulado no Agravo Regimental interposto.

Afirma que a candidata Nely Lapenda Pessoa de A Neta impetrou dois Mandados de Segurança, postulando a revisão das notas (4, 5 e 5) que lhe foram atribuídas na segunda fase do Concurso, havendo um pedido liminar sido negado e outro acolhido, o que ensejou decisões díspares e absolutamente conflitantes.

Aduz que a decisão concessiva da liminar não observa o disposto no Edital do Concurso, bem como afronta a Resolução nº 907/2002 do Tribunal Superior do Trabalho, que regulamenta a matéria. Sustenta que o critério de formulação, avaliação das provas e atribuição das notas pelos examinadores, por tratar-se de ato discricionário, não comporta sequer reexame pelo Poder Judiciário, que não pode substituir a opção legitimamente feita pela autoridade administrativa competente, pautada nas razões de conveniência e oportunidade administrativa.

Considerando a iminência da realização da terceira prova (16/04/2005) e o fato de que eventual pedido de reconsideração (prazo de 3 dias para exame) ou Agravo Regimental não haveria, em tese, como ser apreciado em lapso temporal tão exíguo, passo ao exame do pleito liminar, determinando, contudo, que a Requerente, em 5 dias, apresente o original da presente Reclamação, bem como as fotocópias dos documentos que a acompanham e daqueles necessários à sua instrução (cópias das petições iniciais dos mandados de segurança, das decisões proferidas no âmbito do TRT e do edital do concurso), além de informar o endereço da terceira interessada - Nely Lapenda Pessoa de A Neta - para fins de intimação. A inobservância desta determinação implicará o indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do processo nos termos dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do CPC.

A jurisprudência dominante no âmbito deste Tribunal Superior do Trabalho e do Superior Tribunal de Justiça é no sentido do não cabimento da ação mandamental para obter-se a revisão de nota atribuída por Banca Examinadora de Concurso para a Magistratura. Precedentes deste TST e do colendo Superior Tribunal de Justiça, "verbis":

"**ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. ATIVIDADES NOTARIAIS DE REGISTRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. QUESTÃO DE PROVA. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO PODER JUDICIÁRIO. LIMITES. PRECEDENTES. I -** O Supremo Tribunal Federal, bem como o Superior Tribunal de Justiça possuem jurisprudência uniforme no sentido de que, em concurso público, não cabe ao Poder Judiciário examinar o critério de formulação e avaliação das provas e notas atribuídas aos candidatos, ficando sua competência limitada ao exame da legalidade do procedimento administrativo. Aliás, raciocínio diverso culminará, na maioria das vezes, na incursão do mérito administrativo, o que é defeso ao Poder Judiciário. Precedentes. II - Agravo interno desprovido." (Processo STJ - AGRG no MS- 14692/RJ, Relator Ministro Gilson Dipp, publicado no DJ de 21/10/2002)

"**CONCURSO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.** O poder discricionário exercido pelo Tribunal Superior do Trabalho na elaboração das instruções que regulamentam os concursos públicos para Juiz do Trabalho substituído resulta de lei (§ 3º do artigo 654 da Consolidação das Leis do Trabalho) e seus critérios não são combatíveis pela via mandamental. Recurso não provido." (Processo nº TST-ROAG-580.557/1999, publicado no DJ de 20/10/2000, Relator Ministro Rider Nogueira de Brito)

"**CONCURSO PARA JUIZ DO TRABALHO - REVISÃO DE PROVAS.** Não cabe, na via de mandado de segurança, rever notas atribuídas pela Comissão de Concurso. Em última análise, ter-se-ia apenas a substituição de um juízo, complexo e com forte dose de subjetivismo, por outro juízo, com a agravante de presumir-se mais adequado o da comissão. Ao órgão Judiciário compete rever, apenas, o aspecto da legalidade dos atos praticados por ela. Recurso Ordinário desprovido. (Processo nº TST-ROMS-167093/1995, publicado no DJ de 28/06/1996, Relator Ministro Manoel Mendes de Freitas)

Não fosse somente isso, tem-se que a variação das notas (4, 5 e 5) atribuídas pelos examinadores à candidata não seria suficiente a ensejar possíveis dúvidas ou questionamentos à Banca Examinadora, mas, pelo contrário, demonstra que aqueles que a avaliaram chegaram quase a um "consenso" a respeito da avaliação da concursanda, o que leva a crer que a sua reprovação não foi fruto de eventual lapso dos examinadores.

Assim, diante da plausibilidade do direito alegado pela Requerente, **CONCEDO** a liminar requerida na presente Reclamação Correicional para sustar os efeitos da liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 0059.2005.000.19.00-7, até o julgamento final da ação mandamental.

Dê-se ciência, via fac-símile, do inteiro teor da presente decisão ao Exmo. Senhor Juiz Presidente do TRT da Décima Nona Região e ao Exmo. Senhor Juiz Jorge Bastos da Nova Moreira, enviando a este último cópia da petição inicial e solicitando-lhe que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 dias.

Intime-se a Requerente.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº RC-94.414/2003-000-00-00.2

REQUERENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADA : DRA. LUCIANA HADDAD DAUD

REQUERIDA : DRA. ANÉLIA LI CHUM - JUIZA DO TRABALHO DO TRT DA 2ª REGIÃO

TERCEIRO INTERESSA- : GILSON ALVES LARA DO

D E S P A C H O

Trata-se de Reclamação Correicional, com pedido de liminar, apresentada pela Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA contra decisão proferida pela Dra. Anélia Li Chum, Exma. Sra. Juíza do egrégio TRT da 2ª Região, que indeferiu liminar requerida na Ação Cautelar nº 851/2003, ajuizada pela Requerente incidentalmente à Ação Rescisória nº 752/2003-9. A Requerente pretende suspender a execução em curso nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1417/87, em trâmite perante a 18ª Vara do Trabalho de São Paulo e, conseqüentemente, a suspensão da penhora efetivada em conta corrente da empresa.

Cabe descrever os fatos narrados pela Requerente e realizar um breve histórico do que ocorreu nos autos:

Gilson Alves Lara ajuizou Reclamação Trabalhista perante a 18ª Vara do Trabalho de São Paulo, sendo-lhe deferido o pedido de reequacionamento em novo padrão de referência, nos termos da Resolução editada pela Diretoria da COSIPA (fls. 61/64).

Ambas as partes interpuseram Recursos Ordinários, mas apenas o Recurso do Reclamante foi provido para acrescer à condenação a função gratificada (fls. 78/84).

A empresa interpôs Recurso de Revista que teve o seu seguimento negado. Ao Agravo de Instrumento que se seguiu também foi negado provimento, ocorrendo o trânsito em julgado da decisão.

Na fase de execução, a 6ª Turma do TRT da 2ª Região deu provimento ao Agravo de Petição interposto pelo Exequirente, determinando o refazimento dos cálculos pelo perito, a fim de que fosse observado o padrão 83, e demais integrações já realizadas por laudo pericial anterior (fls. 129/133).

O perito judicial procedeu aos novos cálculos conforme determinado.

O Reclamante apresentou impugnação, pretendendo incluir no cômputo dos cálculos período que, segundo ele, fora considerado no laudo pericial.

O perito, no entanto, manteve o laudo, esclarecendo que o referido período não fora incluído nos cálculos porque o empregado esteve licenciado por motivo de doença de 28/03/1996 à 20/04/1998. Que percebeu o auxílio-doença e a complementação salarial. Esta última, limitada a três vezes o teto da previdência. Concluiu que os benefícios previdenciários foram recebidos pelo teto, não cabendo a apuração de diferenças no período (fls. 134/137).

O Juízo de Primeira Instância homologou o laudo pericial, no valor de R\$771.211,24 (setecentos e setenta e um mil, duzentos e onze reais e vinte e quatro centavos), esclarecendo, quanto ao período de afastamento, que era indevida a diferença, pois se estaria permitindo o enriquecimento ilícito (fls. 138/139).

A COSIPA efetivou depósito na quantia de R\$832.107,32 (oitocentos e trinta e dois mil, cento e sete reais e trinta e dois centavos), atualizados até 20/06/2000 (fl. 150).

A Executada e o Exequirente apresentaram impugnação à referida sentença de liquidação. O Juízo rejeitou ambas as impugnações, reiterando que o período de afastamento não podia ser considerado, pelo fundamento já explanado (fls. 164/165).

O Exequirente, não se conformando, apresentou Agravo de Petição, pretendendo a inclusão do período de afastamento. Alegava que nas decisões proferidas no processo de conhecimento não houvesse discussão em torno de freqüência ou não ao trabalho. Acrescentou que o seu afastamento se deu por culpa da empresa que determinara a sua permanência em ambiente altamente poluído e contaminado por gases (fls. 166/175).

A COSIPA apresentou Agravo de Petição às fls. 176/179.

A 6ª Turma do TRT da 2ª Região não conheceu do Agravo de Petição da Executada e deu provimento ao Recurso do Exequirente para determinar que fosse incluído nos cálculos o período de afastamento, pelos seguintes fundamentos, verbis:

"Período de afastamento. A elaboração dos cálculos deve observar rigorosamente a coisa julgada. A relevância de eventual modificação de estado de fato (28.03.96 a 02.04.98) só deve ser considerada sob o contraditório de ação própria" (fl. 185).

A COSIPA interpôs Recurso de Revista da referida decisão e a 2ª Turma deste TST não conheceu do Recurso por considerá-lo intempestivo. Registrou que a Revista fora endereçada ao Juiz da Vara do Trabalho e somente protocolada no Tribunal Regional após o transcurso do prazo legal (fls. 202/203).

Dando prosseguimento à execução, o perito judicial apresentou o laudo complementar e a Juíza o homologou, fixando o valor total em R\$635.677,64 (seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) mais honorários periciais na quantia de R\$8.000,00 (oito mil reais) - fl. 207.

A empresa ofereceu bens à penhora a fim de garantir a execução (fl. 209/212).

O Reclamante discordou do bem indicado e requereu penhora em conta corrente (fls. 215/216), que foi deferido pelo MM. Juízo da 18ª Vara de São Paulo, por meio do despacho de fl. 215. A empresa realizou depósitos no total de R\$ 701.434,79 (setecentos e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos) - fls. 329/333.

A Empresa apresentou Ação Rescisória, pretendendo desconstituir o acórdão de Agravo de Petição que transitara em julgado, sustentando que a diferença relativa ao período de afastamento por licença-doença era indevida.

A COSIPA tentou, incidentalmente à Ação Rescisória, Ação Cautelar, objetivando suspender a execução nos autos do Processo nº 1417/87, até o trânsito em julgado daquela.

O pedido de concessão de liminar foi indeferido, e efetivada a penhora na conta corrente da empresa, restando constrictos os valores depositados.

A Juíza Relatora da Ação Cautelar indeferiu o pedido de liminar pelos seguintes fundamentos, verbis:

"Ora, analisando-se o teor do aludido Acórdão rescindendo (nº 20010074168 - fls. 638/640 - Volume IV), no único ponto em que ele acolheu as alegações expendidas no Agravo de Petição do reclamante (o Agravo de Petição da ora requerente não foi conhecido), e, portanto, no único ponto atacável (e efetivamente atacado) por intermédio da ação rescisória ajuizada, observa-se que ele (Acórdão rescindendo) limitou-se a decidir o seguinte:

3) Período de afastamento. A elaboração dos cálculos deve observar rigorosamente a coisa julgada. A relevância de eventual modificação de estado de fato (28.03.96 a 02.04.98) só deve ser considerada sob o contraditório de ação própria". (fl. 640, grifos nossos).

Como se vê, o que fez o V. Acórdão rescindendo foi simplesmente determinar o rigoroso respeito ao comando emergente da decisão cognitiva exequianda, já transitada em julgado, acrescentando, em seqüência, apenas e tão-somente, que 'eventual modificação de estado de fato' deverá ser considerada sob o contraditório de ação própria. Nenhuma determinação ou interpretação específica expendeu aquele julgado rescindendo a propósito dos dispositivos legais apontados pela requerente (artigos 475 e 476 da CLT, 59, 60, 61 e 63 da Lei nº 8.213/91, e 5º, II, da atual Constituição da República). Ao contrário, partiu ele (Acórdão rescindendo) diretamente do pressuposto de que a decisão cognitiva exequianda foi proferida em consonância com as multicitadas normas legais, tanto assim que se limitou a determinar que fosse esta (decisão cognitiva exequianda) 'rigorosamente' observada.

Daí a ausência de vislumbre, na espécie, de **fumus boni juris** a amparar a pretensão liminar deduzida pela requerente, na presente ação cautelar, com vistas ao sobreamento do curso da execução ou da ordem de penhora emitida naquela ação primígena, a qual, ressalte-se, tramita desde 06/07/87 (fl. 54), há mais de 15 anos, portanto!" (fls. 304/305).

A presente Reclamação Correicional, com pedido de liminar, é contra esta decisão proferida pela Dra. Anélia Li Chum, incidental à Ação Rescisória nº 752/2003-9. Alega a Requerente que o caso é de aplicação de norma de ordem pública e cogente, não havendo necessidade de constar da sentença exequianda que o período de afastamento por doença deveria ser desconsiderado nos cálculos. Requereu a concessão de liminar a fim de suspender os efeitos da decisão em Ação Cautelar, suspendendo, conseqüentemente, a execução até a decisão final da Ação Rescisória. Requereu, ainda, a desconstituição da penhora efetivada em conta corrente, e a não-liberação dos valores ao empregado, aceitando-se o bem já indicado para garantir eventual crédito do trabalhador (fls. 02/41).

O pedido de liminar foi deferido parcialmente, por meio do despacho de fls. 413/415, para sustar a expedição ou levantamento de qualquer alvará relativo ao montante depositado em juízo, até o julgamento do mérito da presente Reclamação Correicional.

O Terceiro Interessado, Sr. Gilson Alves Lara, interpôs Agravo Regimental da referida decisão, que não foi conhecido pelo Tribunal Pleno, por meio do acórdão de fls. 563/565, porque intempestivo.

O processo retorna a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para julgamento da Reclamação Correicional.

Decido.

Discute-se nesta Reclamação Correicional decisão proferida em Ação Cautelar, incidental à Ação Rescisória nº SDI-AR-10752200300002009, que visa à desconstituição de acórdão em Agravo de Petição que determinou a inclusão nos cálculos de liquidação de período em que o empregado esteve afastado do emprego por motivo de doença.



É importante destacar, inicialmente, que não está em discussão se o empregado esteve ou não afastado por motivo de doença. Esta questão é incontroversa. O debate gira em torno da possibilidade de o período de afastamento ser computado nos cálculos de liquidação, considerando que a decisão exequianda não tratou do assunto.

O Eg. Tribunal Regional, no julgamento do Agravo de Petição, entendeu que os cálculos deveriam observar o disposto na decisão que transitou em julgado, devendo a empresa utilizar-se de ação própria para discutir a questão do afastamento por doença.

Ocorre que o empregado é beneficiário da estabilidade decenal e o seu afastamento do emprego, de acordo com as datas fornecidas pelo perito judicial (28/03/96 à 20/04/98 - fl. 135), ocorreu já na fase de execução, após a interposição de Agravo de Petição pela empresa, ocorrido em 24/11/1995.

Logo, a decisão que transitou em julgado na fase de conhecimento não poderia dispor acerca do afastamento do empregado, pois se trata de fato superveniente. Esta questão somente poderia ser considerada e analisada na fase de execução, não havendo outro momento para discutir o assunto, data venia do entendimento do Tribunal Regional.

Tanto podia ser objeto de discussão, que o perito judicial enfrentou o assunto e o Juízo de Primeira Instância homologou o laudo pericial, esclarecendo que o período de afastamento era indevido, pois se estaria permitindo o enriquecimento ilícito.

Não havia necessidade de constar da sentença exequianda que o período de afastamento por doença deveria ser desconsiderado, pois a norma que rege a matéria é de natureza cogente.

De acordo com os arts. 476 da CLT e 59 e seguintes da Lei 8.213/91, o empregado que se encontra afastado do trabalho por motivo de doença tem seu contrato de trabalho suspenso a partir do 15º dia, não recebendo a partir de então salário do empregador, cabendo tal encargo à Previdência Social.

O perito esclareceu que o Reclamante percebeu o auxílio-doença e a complementação salarial, e que os benefícios previdenciários foram recebidos pelo teto, não cabendo a apuração de diferenças no período (fls. 134/137).

Em síntese, salvo melhor juízo, entendo que os dispositivos legais mencionados podem ter sido ofendidos porque deferidos salários a empregado licenciado que já se encontrava percebendo o auxílio-previdenciário. Há, portanto, a possibilidade real de sucesso da Ação Rescisória ante a evidência de se estar incluindo nos cálculos de parcelas salariais período no qual o Reclamante-Exequente esteve afastado do serviço em gozo de auxílio-doença, afastamento notoriamente considerado como suspensão do contrato de trabalho, quando não há obrigação de o empregador pagar salários, percebendo o empregado apenas o benefício previdenciário - o auxílio doença.

Por todos os motivos expostos, é que julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na presente Reclamação Correicional para que seja suspensa a execução nos autos do Processo nº 1.417/87, que tramita perante a 18ª Vara do Trabalho de São Paulo, determinando-se, conseqüentemente, a não-liberação de qualquer valor do montante que se encontra depositado em juízo, até o trânsito em julgado da Ação Rescisória nº SDI-AR-10752200300002009.

RECOMENDO, ainda, que a Autoridade Requerida imprima celeridade no julgamento da Ação Rescisória.

Dê-se ciência, com urgência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão à Autoridade Requerida - Dra. Anélia Li Chum - Juíza Relatora da Ação Rescisória nº SDI-AR-10752200300002009.

Intím-se a Requerente e o Terceiro Interessado.

Publique-se.

Decorrido o prazo, arquivem-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-236/2003-044-12-00.6TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR.ª JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
RECORRIDO : MIGUEL MARIANO BARAN
ADVOGADO : DR. ENIO G. C. NOGARA
RECORRIDA : ALL- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Pelo despacho de fl. 340, esta Presidência concedeu prazo à Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação) para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do recurso de revista por ela interposto, ou se pretende desistir do apelo, em face do acordo noticiado entre o Reclamante e a empresa ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.

A Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação), à fl. 344, informou que tomou conhecimento do acordo entre as partes e que não possui mais nenhum interesse em dar prosseguimento ao recurso de revista por ela interposto, podendo este ser considerado sem nenhum efeito. Contudo, como não veio aos autos instrumento de mandato com outorga de poderes à signatária dessa petição, foi-lhe concedido prazo para regularização da representação.

A Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação), à fl. 347, requer junta de procuração (fl. 348) e ratifica o inteiro teor da petição de fl. 344.

A desistência do recurso de revista vem subscrita por advogada regularmente constituída nos autos, conforme instrumento de mandato juntado à fl. 348, pelo qual lhe foi conferido, expressamente, poder para desistir, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

É facultado àquele que recorre desistir do recurso sem a anuência da parte contrária.

Homologo, portanto, a desistência do recurso de revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação) manifestada à fl. 344, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil.

Dessa forma, **determino** a baixa do feito à origem. Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AG-ROAr-2.602/2002-000-06-00.9TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA.
ADVOGADO : DR. DENILTON GUBOLIN DE SALLES
AGRAVADO : ULISSES MELO DE PAIVA
ADVOGADO : DR. RINALDO FREIRE CARVALHO PIRES

DESPACHO

A Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda., às fls. 392-396 (fac-símile) e 397-401, interpõe, com fundamento nos artigos 73, inciso III alínea b, item 1, e 243, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte, agravo regimental ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (fls. 386-389), que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Requer o provimento do agravo para determinar o processamento e seguimento do recurso ordinário.

O agravo regimental não é meio apto a impugnar acórdão da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, portanto é cabível apenas das decisões monocráticas, nas hipóteses descritas no artigo 243 do RITST, situação diversa da dos autos em que a Agravante ataca decisão prolatada por órgão colegiado.

Da decisão proferida em autos de recurso ordinário em ação rescisória, porque de última instância (artigo 3º, inciso III, alínea a, da Lei nº 7.701/88), estava facultada à parte a interposição de recurso extraordinário, conforme o disposto no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, desde que satisfeitos os demais pressupostos de admissibilidade.

Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não socorre a Recorrente, uma vez que sua aplicação, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, restringe-se à existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, desde que não exista erro grosseiro bem como quando observados os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento de recurso próprio. Na verdade, a interposição do agravo regimental contra acórdão constitui erro grosseiro.

Ante o exposto, **não admito** o agravo regimental, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ROAR-146585/2004-900-02-00.3 PETIÇÃO TST-P-14.571/05.0

RECORRENTE : SODROGAS TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(ª) IVANILDA ALVES MOTTA
RECORRIDO : JOSÉ MARIA DA SILVA

DESPACHO

1-Solicite-se o processo à Procuradoria-Geral do Trabalho, em face do acordo noticiado.
2-Junte-se, com o retorno dos autos.
3-Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.
4-Publique-se.
Em 7/3/2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-ROAR-235/2003-000-18-00.4 PETIÇÃO TST-P-22.386/05.0

RECORRENTE : COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-COMPAV
ADVOGADO(A) : DR.(ª) VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS-STICEP
ADVOGADO(A) : DR.(ª) FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

DESPACHO

1-Solicite-se o processo à Procuradoria-Geral do Trabalho, em face do acordo noticiado.
2-Junte-se, com o retorno dos autos.
3-Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.
4-Publique-se.
Em 14/3/2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-610/2002-006-07-00.3 PETIÇÃO TST-P-24.225/05.0

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES
RECORRIDO : MÁRCIA REGINA SOUZA LOPES
ADVOGADO(A) : DR.(ª) ERIC SABÓIA LINS MELO

DESPACHO

1-À SED para juntar e alterar os registros, desde que observadas as formalidades legais, após o retorno dos autos da Procuradoria-Geral do Trabalho.

2-Indefiro o pedido de intimação do Reclamante, porquanto é dever do advogado que renuncia ao mandato científico o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC.

3-Publique-se.

Em 6/4/2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-75/2004-008-07-00.5 PETIÇÃO TST-P-24.227/05.0

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDA : MARIA ERIKA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ERIC SABÓIA LINS MELO

DESPACHO

1-À SED para juntar e alterar os registros, desde que observadas as formalidades legais, após o retorno dos autos da Procuradoria-Geral do Trabalho.

2-Indefiro o pedido de intimação do Reclamante, porquanto é dever do advogado que renuncia ao mandato científico o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC.

3-Publique-se.

Em 6/4/2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TRT-RO-643-2003-001-24-00-0 PETIÇÃO TST-P-25.633/05.0

RECLAMANTE : ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS ARAÚJO
RECLAMADO : VALDIR GUERREIRO
ADVOGADO(A) : DR.(ª) ANTÔNIO CARLOS DIAS MACIEL

DESPACHO

1-Junte-se.

2-Registro o pedido de desistência do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

4-Publique-se.

Em 6/4/2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-ROAR-5/2004-000-20-00.5 PETIÇÃO TST-P-25.673/05.1

RECORRENTE : EMPRESA SERGIPANA DE GÁS S.A. - SERGÁS
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA BARBOSA GUIMARÃES
RECORRIDO : CLARK RANYOL ABEN ATHAR
ADVOGADO : DR. LUCAS TADEU COSTA DIAS

DESPACHO

1-Após o retorno dos autos da Procuradoria-Geral do Trabalho, À SED para juntar e alterar os registros, desde que observadas as formalidades legais.

2- Encaminhe-se cópia da presente petição à PGT.

2-Publique-se.

Em 4/4/2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST

PROCESSO TST-ED-E-AIRR-96/2002-924-24-40.3 PETIÇÃO TST-P-26362/2005.0

INFORMAÇÃO

Trata-se de Embargos Declaratórios interpostos contra decisão monocrática do Exmo Ministro Presidente desta Corte, publicado no DJU de 19/11/2004, protocolizados nesta Corte em 16/03/2005.

Consta do Sistema de Informações Judiciárias - SIJ que, nos autos, foi certificado o decurso do prazo, tendo em vista a inexistência de interposição de recurso até 13/12/2004. Há, também, o registro de que o processo retornou à origem em 16/12/2004.

Assim, indefiro o processamento deste apelo, porque protocolizado após o esgotamento do ofício jurisdicional desta Corte.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 06 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-E-AIRR-1671/2000-030-01-40.7 PETIÇÃO Nº TST-P-26915/2005.4

DESPACHO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto em 17/03/2005, em face do acórdão da eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

Compulsando-se os registros contidos no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, verifica-se que o acórdão recorrido foi publicado no Diário de Justiça da União de 25/02/2005. Em

17/03/2005, a Secretaria após nos autos certidão informando o decurso, **in albis**, do prazo para interposição de recurso, que se esgotou em 14/03/2005. Em 21/03/2005, os autos baixaram ao Tribunal de origem.

Com efeito, exaurido o prazo para recurso em 14/03/2005 sem que a parte tenha se insurgido contra a decisão, pois contra ela apenas recorreu em 17/03/2005, operou-se a coisa julgada, tornando imutável o decidido.

Assim, indefiro o processamento do presente Recurso Extraordinário.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-907/2000-291-02-00.4
PETIÇÃO TST-P-27.013/05.5

RECORRENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
 ADOVADO(A) : DR.(*) SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
 RECORRIDO : GEOVANI PEREIRA DA SILVA
 ADOVADO(A) : DR.(*) JOSÉ ARMANDO DA SILVA
 RECORRIDO : CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S/A
 ADOVADO(A) : DR.(*) JOSÉ ALBERTO DE CASTRO
 RECORRIDO : ÉCA DE PIRAJUÍ - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADO(A) : DR.(*) VALDENI MARIA FARIA DE CARVALHO

1-Solicitem-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho em face do teor do presente ofício.

2-Após o retorno do processo, considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino a juntada deste ofício e a restituição dos autos à origem, mediante registro dos procedimentos no SIJ.

3-Publique-se.

Em 28/3/2005.

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-139/2003-001-03-00.4
PETIÇÃO TST-P-28.519/05.1

EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : ANTÔNIO NEVES BARBOSA
 ADOVADA : DRª. LEIZA MARIA HENRIQUES

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Registro o pedido de desistência do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

4-Publique-se.

Em 11/4/2005.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-31.350/1998-010-09-00.9
PETIÇÃO TST-P-29.099/05.0

RECORRENTE : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
 ADOVADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
 RECORRIDA : LILIAN YURIKO HIRAE
 ADOVADA : DRª. JANE SALVADOR

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 11/4/2005.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-ROAR-574/2004-000-03-00.3
PETIÇÃO TST-P-29.222/05.3

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA
 ADOVADO(A) : DR.(*) JOSÉ DE ALENCAR GOMES LIMA
 RECORRIDO : JOSEMAR PEREIRA MENDES
 ADOVADO(A) : DR.(*) MARIA ZOÉ SOARES TEIXEIRA

1-Solicitem-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho em face do teor do presente ofício.

2-Após o retorno do processo, considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino a juntada deste ofício e a restituição dos autos à origem, mediante registro dos procedimentos no SIJ.

3-Publique-se.

Em 31/3/2005.

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-4343/2002-013-09-00.0
PETIÇÃO TST-P-29.790/05.4

RECORRENTE : LUIZ BLASIUS
 ADOVADO : DR. IVAN SÉRGIO TASCA
 RECORRIDA : VIA APPIA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA
 ADOVADA : DRª. HELENIZE CRISTINE DIETRICH

DESPACHO

1-À SED para juntar e alterar os registros, desde que observadas as formalidades legais.

2-Indefiro o pedido de notificação da mandante, uma vez que, conforme esclarecido na petição, já houve comunicação da renúncia, razão pela qual está atendido o disposto no art. 45 do CPC.

3-Publique-se.

Em 1/4/2005.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-ED-AIRR-50.623/2002-900-08-00.3
PETIÇÃO Nº TST-P-29894/2005.9

DESPACHO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto em 28/03/2005, em face do acórdão da eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

Compulsando-se os registros contidos no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, verifica-se que o acórdão recorrido foi publicado no Diário de Justiça da União de 11/02/2005. Em 09/03/2005, a Secretaria após nos autos certidão informando o decurso, **in albis**, do prazo para interposição de recurso, que se esgotou em 28/02/2005. Em 15/03/2005, os autos baixaram ao Tribunal de origem.

Com efeito, exaurido o prazo para recurso em 28/02/2005 sem que a parte tenha se insurgido contra a decisão, pois contra ela apenas recorreu em 28/03/2005, operou-se a coisa julgada, tornando imutável o decidido.

Assim, indefiro o processamento do presente Recurso Extraordinário.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-1229/2003-095-15-00.8
PETIÇÃO TST-P-30.745/05.2

RECORRENTE : POLIMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADO(A) : DR.(*) DANIELA CRISTINA CREPALDI
 RECORRIDO : AMILTON ROVERAN
 ADOVADO(A) : DR.(*) MARCELO ANTÔNIO ALVES

DESPACHO

Trata-se de Embargos interpostos contra acórdão da eg. 1ª Turma, publicado no DJU de 25/2/2005, endereçados a esta Corte em 28/3/2005 em fac símile. O respectivo original foi protocolizado no TST em 30/3/2005.

Consta do Sistema de Informações Judiciárias - SIJ que, nos autos, foi certificado o decurso do prazo, tendo em vista a inexistência de interposição de recurso até 14/3/2005. Há, também, o registro de que o processo retornou à origem em 18/3/2005.

Assim, indefiro o processamento deste apelo, porque protocolizado após o esgotamento do ofício jurisdicional desta Corte.

Publique-se.

Após, archive-se.

Em 5/4/2005.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-17/2002-010-07-00.6
PETIÇÃO TST-P-30.895/05.6

RECORRENTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-IPM
 PROCURADOR : DR. ARSÊNIO JORGE FLEIXA VIEIRA
 RECORRENTE : KÁTIA SANDRA ALVES CORTES
 ADOVADO(A) : DR.(*) MARCELO RIBEIRO UCHÔA
 RECORRIDO : OS MESMOS

DESPACHO

1-À SED para juntar e alterar os registros, desde que observadas as formalidades legais, após o retorno dos autos da Procuradoria-Geral do Trabalho.

2-Indefiro o pedido de intimação do Reclamante, porquanto é dever do advogado que renuncia ao mandato cientificar o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC.

3-Publique-se.

Em 6/4/2005.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente do TST

PETIÇÃO TST-P-35.380/2005.2

REQUERENTE : ANTONIO GILBERTO RODRIGUES MENDES
 ADOVADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a certidão anexa, cujos termos informam que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.

Em 13/4/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-6428/2001-007-09-40.5
PETIÇÃO TST-P-35.716/05.7

AGRAVANTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES
 AGRAVADO : PAULO CÉSAR ALVES NETO
 ADOVADO : DR. HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 13/4/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PETIÇÃO TST-P-36.370/2005.4

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.

Em 13/4/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-ED-RR-650.859/2000.0
PETIÇÃO TST-P-36.439/05.0

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.- BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 EMBARGADOS : ARNALDO TAVARES DA SILVA E OUTROS
 ADOVADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA
 EMBARGADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO - BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRª. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 13/4/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO : TST-AC-153052/2005-000-00-00.9
 AUTOR : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADOVADA : DRª. ANA MARIA F. TOSCANO
 RÉU : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC

DESPACHO

Tendo em vista a ausência temporária do Ex.mo Relator, em gozo de licença médica, e considerando que o Juiz convocado para substituí-lo não participa das sessões da SDC, distribua-se entre os integrantes do referido Órgão.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-786.072/2001.6

AGRAVANTE : LUIZ FERNANDO DE CARVALHO DIAS (ESPÓLIO DE)
 ADOVADO : DR. RENATO DE SOUZA SANT'ANA
 AGRAVADO : ROBERTO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. LUÍS FERNANDO DA SILVA

DESPACHO

Roberto Carlos Ferreira dos Santos, mediante a petição de fl. 702, requer a extração de carta de sentença.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no item VI do art. 1º do ato GDGCJ.GP nº 47/2005, solicito do requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Após, extraia-se a carta, desde que comprovado previamente o recolhimento dos emolumentos, cujo valor será calculado pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Decorrido o prazo assinalado, o feito retomará sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-MS-152385/2005-0000-00-00.2

IMPETRANTE : LAUDELINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
 IMPETRADA : DORA MARIA DA COSTA - JUÍZA CONVOCADA NO TST

D E S P A C H O

1. LAUDELINO DA SILVA impetrou o presente mandado de segurança contra acórdão da lavra da Exmª Senhora Juíza Dra. Dora Maria da Costa, proferido nos autos do Processo nº TST-ED-AIRR-74580/2003-900-02-00.5, em julgamento de embargos de declaração interpostos à decisão prolatada em julgamento de agravo de instrumento.

Sustenta o impetrante que, do ato impugnado, resultou ofensa a seu direito adquirido ao benefício da justiça gratuita, conforme assegurado pelos artigos 790, § 3º, da CLT, 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e 4º da Lei nº 1.060/50.

2. Trata-se, nos autos, de hipótese em que o reclamante, na ocasião do ajuizamento da reclamação trabalhista, solicitou fosse-lhe concedido o benefício da justiça gratuita (fl. 29). Negou-se exame ao pedido, na Vara do Trabalho, ao entendimento de que prejudicado, uma vez que da decisão não resultara, para o obreiro, sucumbência (fl. 33). Como lhe foi imposta condenação ao pagamento de honorários periciais, o reclamante interpôs embargos de declaração, mas não obteve, na Vara do Trabalho, pronunciamento sobre o pedido de justiça gratuita, motivo que levou o Regional a negar provimento ao recurso ordinário neste aspecto, sob o fundamento de que "não tendo a r. sentença se manifestado expressamente sobre o pedido de Justiça Gratuita, impossível a apreciação da matéria por esta instância revisora, pois acarretaria a supressão de instância" (fl. 41).

Na seqüência, foram interpostos recurso de revista - cuja admissibilidade foi denegada - e agravo de instrumento. O não-provimento do agravo deu-se com supedâneo nas Súmulas nºs. 297, 126 e 337 e na afirmação de ser inservível para o confronto julgado originário do Tribunal Federal de Recurso. Tal decisão deu ensejo à interposição de embargos declaratórios, assim rejeitados: "Verifica-se que o acórdão recorrido expressamente analisou a questão da assistência judiciária, afastando-a por óbice dos enunciados 297 e 126/TST, bem como porque não caracterizado o dissenso pretoriano. Frise-se que só existe omissão quando se deixa de apreciar qualquer das alegações e fatos relevantes para o julgamento da lide. A contradição se caracteriza quando existe dupla manifestação do julgado, afirmando e negando, simultaneamente, a questão em decisão. Já a obscuridade é a falta de clareza na decisão. Todavia, não foi o que ocorreu in casu. Assim, conclui-se que o acórdão recorrido se manifestou sobre o ponto questionado nos presentes embargos, portanto, a prestação da jurisdição foi entregue em sua inteireza" (fl. 55).

Esse é, então, o teor do ato impugnado pelo presente mandado de segurança, que se constitui em verdadeira decisão judicial.

3. O mandado de segurança contra decisão judicial só é cabível quando, para a impugnação do ato, não houver previsão de recurso específico ou quando, havendo tal previsão, o recurso não for dotado de efeito suspensivo da decisão inquinada de ilegal. Nessa última hipótese, a interposição do recurso cabível faz-se imprescindível, a fim de impedir o trânsito em julgado da decisão - o escopo da impetração será tão-somente a suspensão da eficácia de decisão acionada de ilegal até o julgamento do recurso. No caso dos autos, a impetração ocorreu quando existia a possibilidade da interposição de recurso extraordinário, modalidade processual não utilizada pelo ora impetrante. O fato de a parte interessada não se ter beneficiado com o uso do recurso próprio acarretou o trânsito em julgado da decisão que constitui objeto da presente impetração, cabendo, aqui, a declaração da pertinência da Súmula nº 33 do Tribunal Superior do Trabalho: "Não cabe mandado de segurança de decisão judicial transitada em julgado". Conforme apurado no Sistema de Informações Judiciais deste Tribunal Superior - SIJ, foram certificados o trânsito em julgado da decisão, ocorrido em 14/03/2005, e a consequente baixa dos autos ao Tribunal de origem em 28/03/2005.

Como se não bastasse, observa-se que todos os documentos trazidos com a petição inicial estão em fotocópia sem autenticação e, também, que não foram juntadas, na íntegra, porque só constam dos autos a folha de rosto, as petições correspondentes às razões do recurso de revista denegado e do agravo de instrumento. Não foi juntada, ainda, cópia do acórdão que contém a decisão proferida no julgamento do agravo de instrumento. A ausência de tais peças impediria que se procedesse ao exame do mandado de segurança, ainda que superados os fundamentos anteriormente oferecidos.

4. Diante do exposto, conclui-se que o caso não é de mandado de segurança pelo que tem aplicabilidade o artigo 8º da Lei nº 1.533/51. Indeferio a petição inicial e declaro extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RXOF e ROAG-226/2003-000-08-00.8

EMBARGANTE : UNIÃO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA)
 PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 EMBARGADOS : LUIZ OTÁVIO BRITTO DE SOUZA FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

D E S P A C H O

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo formulado nos Declaratórios, concedo vista à parte contrária, por 5 (cinco) dias.

Após conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

RESOLUÇÃO Nº 129/2005

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, RESOLVEU, por unanimidade, **aprovar a Resolução nº 129**, nos seguintes termos: I - alterar a denominação dos verbetes da jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho de "Enunciado" para "Súmula"; II - converter em súmulas da jurisprudência desta Corte ou incorporá-las a súmulas existentes, conforme a hipótese, as Orientações Jurisprudenciais da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais a seguir enumeradas: 5, 6, 8, 9, 10, 15, 23, 24, 25, 31, 32, 34, 35, 37, 39, 40, 45, 46, 48, 50, 53, 55, 63, 64, 69, 71, 72, 73, 74, 81, 86, 88, 89, 93, 94, 96, 99, 101, 102, 105, 106, 108, 112, 114, 116, 117, 122, 124, 126, 128, 131, 135, 139, 141, 144, 145, 149, 150, 161, 163, 167, 174, 182, 184, 189, 190, 193, 194, 196, 197, 201, 204, 209, 210, 211, 220, 222, 223, 228, 229, 230, 234, 236, 239, 240, 246, 252, 258, 265, 266, 267, 280, 288, 292, 298, 299, 303, 306, 311, 312, 313, 314, 317, 326, 327, 328, 329, 330, 333, 337 e 340, resultando na edição das Súmulas n.os 364 a 396, bem como na alteração da redação das súmulas: 6, 51, 60, 74, 85, 86, 90, 98, 101, 102, 122, 128, 132, 139, 159, 199, 221, 239, 244, 262, 275, 296, 303, 308, 337, 338 e 339, cujos textos constarão do Anexo à presente Resolução; III - cancelar as Súmulas n.os 22, 68, 111, 120, 135, 166, 204, 232, 274, 324 e 325, uma vez que as respectivas redações foram incorporadas às de outras súmulas da jurisprudência do Tribunal; IV - converter as Orientações Jurisprudenciais da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, a seguir enumeradas, em Orientações Jurisprudenciais Transitórias da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais: 3, 22, 68, 98, 109, 137, 146, 153, 155, 157, 166, 168, 176, 180, 183, 187, 202, 203, 212, 214, 218, 221, 231, 241, 250, 281 e 291; V - dar nova redação às seguintes Orientações Jurisprudenciais da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais: 4, 12, 18, 28, 42, 43, 60, 103, 111, 115, 120, 121, 130, 138, 140, 147, 148, 154, 205, 224, 225, 233, 300, 321 e 339; VI - converter a Orientação Jurisprudencial nº 29 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais em Orientação Jurisprudencial da Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais; VII - converter a Orientação Jurisprudencial nº 70 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais em Orientação Jurisprudencial do Tribunal Pleno; VIII - cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 90 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais; IX - alterar a redação e/ou incluir título ou explicação nos verbetes das Orientações Jurisprudenciais da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais n.os: 7, 14, 16, 26, 36, 49, 52, 54, 57, 58, 59, 65, 75, 76, 100, 152, 162, 164, 178, 185, 195, 200, 207, 216, 226, 235 e 238; X - cancelar as Orientações Jurisprudenciais da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais n.os 19, 20, 21, 61, 107, 136, 170, 249, 254, 289 e 309, tendo em vista a incorporação dos respectivos textos ao de outras Orientações Jurisprudenciais da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais; XI - alterar a redação e/ou incluir título ou explicação nos verbetes das Orientações Jurisprudenciais Transitórias da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais n.os: 1, 3, 4, 5 e 12; XII - cancelar a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 8 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, em virtude da incorporação da respectiva redação à da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 7 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais; XIII - converter em súmula da jurisprudência desta Corte as Orientações Jurisprudenciais n.os 22 e 40 da Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais cujos textos constarão do Anexo à presente Resolução; XIV - determinar à Secretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos que proceda à publicação das alterações relativamente às Orientações Jurisprudenciais, e à Secretaria do Tribunal Pleno, no tocante às Súmulas, observadas as normas regimentais que disciplinam a matéria.

Sala de Sessões, 05 de abril de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 129

ALTERAÇÃO E EDIÇÃO DE SÚMULAS APROVADAS PELO TRIBUNAL PLENO NA SESSÃO DE 5/4/2005

Nº 6EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Art. 461 da CLT. (INCORPORADA DAS SÚMULAS NºS 22, 68, 111, 120, 135 E 274 E DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 252, 298 E 328 DA SDI-1)

I - Para os fins previstos no § 2º do art. 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência o quadro de carreira das entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional aprovado por ato administrativo da autoridade competente. (ex-Súmula nº 06 - Res 104/2000, DJ 18.12.2000)

II - Para efeito de equiparação de salários em caso de trabalho igual, conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego. (ex-Súmula nº 135 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

III - A equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma exerceram a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação. (ex-OJ nº 328 - DJ 09.12.03)

IV - É desnecessário que, ao tempo da reclamação sobre equiparação salarial, reclamante e paradigma estejam a serviço do estabelecimento, desde que o pedido se relacione com situação pretérita. (ex-Súmula nº 22 - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

V - A cessão de empregados não exclui a equiparação salarial, embora exercida a função em órgão governamental estranho à cedente, se esta responde pelos salários do paradigma e do reclamante. (ex-Súmula nº 111 - RA 102/1980, DJ 25.09.1980)

VI - Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desfnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior. (ex-Súmula nº 120 - Res 100/2000, DJ 18.09.00)

VII - Desde que atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, é possível a equiparação salarial de trabalho intelectual, que pode ser avaliado por sua perfeição técnica, cuja aferição terá critérios objetivos. (ex-OJ nº 298 - DJ 11.08.2003)

VIII - É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. (ex-Súmula nº 68 - RA 9/1977, DJ 11.02.1977)

IX - Na ação de equiparação salarial, a prescrição é parcial e só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento. (ex-Súmula nº 274 - Res 121/2003, DJ 21.11.2003)

X - O conceito de "mesma localidade" de que trata o art. 461 da CLT refere-se, em princípio, ao mesmo município, ou a municípios distintos que, comprovadamente, pertençam à mesma região metropolitana. (ex-OJ nº 252 - Inserida em 13.03.2002)

Nº 22EQUIPARAÇÃO SALARIAL. (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6)

É desnecessário que, ao tempo da reclamação sobre equiparação salarial, reclamante e paradigma estejam a serviço do estabelecimento, desde que o pedido se relacione com situação pretérita.

(RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

Nº 51NORMA REGULAMENTAR. VANTAGENS E OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. ART. 468 DA CLT. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 163 DA SDI-1)

I - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. (ex-Súmula nº 51 - RA 41/1973, DJ 14.06.1973)

II - Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro. (ex-OJ nº 163 - Inserida em 26.03.1999)

Nº 60ADICIONAL NOTURNO. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO E PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 6 DA SDI-1)

I - O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos. (ex-Súmula nº 60 - RA 105/1974, DJ 24.10.1974)

II - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT. (ex-OJ nº 06 - Inserida em 25.11.1996)

Nº 68PROVA. (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6)

É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial.

(RA 9/1977, DJ 11.02.1977)

Nº 74CONFISSÃO. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 184 DA SDI-1)

I - Aplica-se a pena de confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor. (ex-Súmula nº 74 - RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

II - A prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (art. 400, I, CPC), não implicando cerceamento de defesa o indeferimento de provas posteriores. (ex-OJ nº 184 - Inserida em 08.11.2000)

Nº 85COMPENSAÇÃO DE JORNADA. (INCORPORADAS AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 182, 220 E 223 DA SDI-1)

I. A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva. (ex-Súmula nº 85 - primeira parte - Res 121/2003, DJ 21.11.2003)

II. O acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. (ex-OJ nº 182 - Inserida em 08.11.2000)

III. O mero não-atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. (ex-Súmula nº 85 - segunda parte - Res 121/2003, DJ 21.11.2003)

IV. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como

horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. (ex-OJ nº 220 - Inserida em 20.06.2001)

Nº 86DESERÇÃO. MASSA FALIDA. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 31 DA SDI-1)

Não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial. (Primeira parte - ex-Súmula nº 86 - RA 69/1978, DJ 26.09.1978; segunda parte - ex-OJ nº 31 - Inserida em 14.03.1994)

Nº 90HORAS "IN ITINERE". TEMPO DE SERVIÇO. (INCORPORADAS AS SÚMULAS NºS 324 E 325 E AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 50 E 236 DA SDI-1)

I - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho. (ex-Súmula nº 90 - RA 80/1978, DJ 10.11.1978)

II - A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas "in itinere". (ex-OJ nº 50 - Inserida em 01.02.1995)

III - A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas "in itinere". (ex-Súmula nº 324 - RA 16/1993, DJ 21.12.1993)

IV - Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas "in itinere" remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público. (ex-Súmula nº 325 RA 17/1993, DJ 21.12.1993)

V - Considerando que as horas "in itinere" são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo. (ex-OJ nº 236- Inserida em 20.06.2001)

Nº 98FGTS. INDENIZAÇÃO. EQUIVALÊNCIA. COMPATIBILIDADE. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 299 DA SDI-1)

I - A equivalência entre os regimes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da estabilidade prevista na CLT é meramente jurídica e não econômica, sendo indevidos valores a título de reposição de diferenças. (ex-Súmula nº 98 - RA 57/1980, DJ 06.06.1980)

II - A estabilidade contratual ou a derivada de regulamento de empresa são compatíveis com o regime do FGTS. Diversamente ocorre com a estabilidade legal (decenal, art. 492 da CLT), que é renunciada com a opção pelo FGTS. (ex-OJ nº 299 - DJ 11.08.2003)

nº 101DIÁRIAS DE VIAGEM. SALÁRIO. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 292 DA SDI-1)

Integram o salário, pelo seu valor total e para efeitos indenizatórios, as diárias de viagem que excedam a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, enquanto perdurarem as viagens. (Primeira parte - ex-Súmula nº 101 - RA 65/1980, DJ 18.06.1980; segunda parte - ex-OJ nº 292 - Inserida em 11.08.2003)

Nº 102Bancário. Cargo de confiança. (INCORPORADAS AS SÚMULAS NºS 166, 204 E 232 E AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 15, 222 E 288 DA SDI-1)

I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos. (ex-Súmula nº 204 - RA 121/2003, DJ 21.11.2003)

II - O bancário que exerce a função a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT e recebe gratificação não inferior a um terço de seu salário já tem remuneradas as duas horas extraordinárias excedentes de seis. (ex-Súmula nº 166 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

III - Ao bancário exercente de cargo de confiança previsto no artigo 224, § 2º, da CLT são devidas as 7ª e 8ª horas, como extras, no período em que se verificar o pagamento a menor da gratificação de 1/3. (ex-OJ nº 288 - DJ 11.08.2003)

IV - O bancário sujeito à regra do art. 224, § 2º, da CLT cumpre jornada de trabalho de 8 (oito) horas, sendo extraordinárias as trabalhadas além da oitava. (ex-Súmula nº 232- RA 14/1985, DJ 19.09.1985)

V - O advogado empregado de banco, pelo simples exercício da advocacia, não exerce cargo de confiança, não se enquadrando, portanto, na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT. (ex-OJ nº 222 - Inserida em 20.06.2001)

VI - O caixa bancário, ainda que caixa executivo, não exerce cargo de confiança. Se perceber gratificação igual ou superior a um terço do salário do posto efetivo, essa remunera apenas a maior responsabilidade do cargo e não as duas horas extraordinárias além da sexta. (ex-Súmula nº 102 - RA 66/1980, DJ 18.06.1980 e republicada DJ 14.07.1980)

VII - O bancário exercente de função de confiança, que percebe a gratificação não inferior ao terço legal, ainda que norma coletiva contemple percentual superior, não tem direito às sétima e oitava horas como extras, mas tão-somente às diferenças de gratificação de função, se postuladas. (ex-OJ nº 15 - Inserida em 14.03.1994)

Nº 111EQUIPARAÇÃO SALARIAL. (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6)

A cessão de empregados não exclui a equiparação salarial, embora exercida a função em órgão governamental estrangeiro à cedente, se esta responde pelos salários do paradigma e do reclamante.

(RA 102/1980, DJ 25.09.1980)

Nº 120Equiparação salarial. Decisão judicial. RES. 100/2000, DJ 18.09.2000 (CANCELADA EM DECORRÊNCIA DA SUA INCORPORAÇÃO À NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 6)

Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior.

Nº 122REVELIA. ATESTADO MÉDICO. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 74 DA SDI-1)

A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração, podendo ser ilidida a revelia mediante a apresentação de atestado médico, que deverá declarar, expressamente, a impossibilidade de locomoção do empregador ou do seu preposto no dia da audiência. (Primeira parte - ex-OJ nº 74 - Inserida em 25.11.1996; segunda parte - ex-Súmula nº 122, redação dada pela Res 121/2003, DJ 21.11.03)

nº 128Depósito recursal. (INCORPORADAS AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 139, 189 E 190 DA SDI-1)

I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.98)

II - Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo. (ex-OJ nº 189 - Inserida em 08.11.2000)

III - Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide. (ex-OJ nº 190 - Inserida em 08.11.2000)

Nº 132Adicional de periculosidade. INTEGRAÇÃO. (INCORPORADAS AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 174 E 267 DA SDI-1)

I - O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras. (ex-prejulgado nº 3). (ex-Súmula nº 132 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982/ DJ 15.10.1982 e ex-OJ nº 267 - Inserida em 27.09.2002)

II - Durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas. (ex- OJ nº 174 - Inserida em 08.11.2000)

Nº 135SALÁRIO. EQUIPARAÇÃO. (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6)

Para efeito de equiparação de salários em caso de trabalho igual, conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego. Ex-prejulgado nº 6.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 139ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 102 DA SDI-1)
Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais. (ex-OJ nº 102 - Inserida em 01.10.1997)

Nº 159Substituição de caráter não eventual e vacância do cargo. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 112 DA SDI-1)

I - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. (ex-Súmula nº 159 - Res 121/2003, DJ 21.11.2003)

II - Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor. (ex-OJ nº 112 - Inserida em 01.10.1997)

Nº 166Bancário. Cargo de confiança. Jornada de trabalho. (CANCELADA EM DECORRÊNCIA DA SUA INCORPORAÇÃO À NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 102)

O bancário que exerce a função a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT e recebe gratificação não inferior a um terço de seu salário já tem remuneradas as duas horas extraordinárias excedentes de seis. Ex-prejulgado nº 46.

(RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Nº 199Bancário. Pré-contratação de horas extras. (INCORPORADAS AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 48 E 63 DA SDI-1)

I - A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), as quais não configuram pré-contratação, se pactuadas após a admissão do bancário. (ex-Súmula nº 199, Res 41/1995, DJ 17.02.1995 e ex-OJ 48 - Inserida em 25.11.1996)

II - Em se tratando de horas extras pré-contratadas, opera-se a prescrição total se a ação não for ajuizada no prazo de cinco anos, a partir da data em que foram suprimidas. (ex-OJ nº 63 - Inserida em 14.03.1994)

Nº204 Bancário. Cargo de confiança. Caracterização - RES. 121/2003, DJ 21.11.2003 (CANCELADA EM DECORRÊNCIA DA SUA INCORPORAÇÃO À NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 102)

A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos.

Nº 221RECURSOS DE REVISTA OU DE EMBARGOS. VIOLAÇÃO DE LEI. INDICAÇÃO DE PRECEITO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 94 DA SDI-1)

I - A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. (ex-OJ nº 94 - Inserida em 30.05.1997)

II - Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento de recurso de revista ou de embargos com base, respectivamente, na alínea "c" do art. 896 e na alínea "b" do art. 894 da CLT. A violação há de estar ligada à literalidade do preceito. (ex-Súmula nº 221 - Res 121/2003, DJ 21.11.2003)

Nº232BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA. HORAS EXTRAS. (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 102)

O bancário sujeito à regra do art. 224, § 2º, da CLT cumpre jornada de trabalho de 8 (oito) horas, sendo extraordinárias as trabalhadas além da oitava.

(Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

nº 239Bancário. Empregado de empresa de processamento de dados. (INCORPORADAS AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 64 E 126 DA SDI-1)

É bancário o empregado de empresa de processamento de dados que presta serviço a banco integrante do mesmo grupo econômico, exceto quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros. (Primeira parte - ex-Súmula nº 239 - Res 12/1985, DJ 09.12.1985; segunda parte - ex-OJ nº 64 - inserida em 13.09.1994 e nº 126 - Inserida em 20.04.1998)

Nº 244Gestante. Estabilidade provisória. (INCORPORADAS AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 88 E 196 DA SDI-1)

I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (art. 10, II, "b" do ADCT). (ex-OJ nº 88 - DJ 16.04.2004)

II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade. (ex-Súmula nº 244 - Res 121/2003, DJ 21.11.2003)

III - Não há direito da empregada gestante à estabilidade provisória na hipótese de admissão mediante contrato de experiência, visto que a extinção da relação de emprego, em face do término do prazo, não constitui dispensa arbitrária ou sem justa causa. (ex-OJ nº 196 - Inserida em 08.11.2000)

Nº 262Prazo judicial. Notificação ou intimação em sábado. RECESSO FORENSE. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 209 DA SDI-1)

I - Intimada ou notificada a parte no sábado, o início do prazo se dará no primeiro dia útil imediato e a contagem, no subsequente. (ex-Súmula nº 262 - Res 10/1986, DJ 31.10.1986)

II - O recesso forense e as férias coletivas dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho (art. 177, § 1º, do RITST) suspendem os prazos recursais. (ex-OJ nº 209 - Inserida em 08.11.2000)

Nº 274PRESCRIÇÃO PARCIAL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6)

Na ação de equiparação salarial, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento.

Nº 275Prescrição. Desvio de função e reenquadramento. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 144 DA SDI-1)

I - Na ação que objetive corrigir desvio funcional, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento. (ex-Súmula nº 275 - Res 121/2003, DJ 21.11.2003)

II - Em se tratando de pedido de reenquadramento, a prescrição é total, contada da data do enquadramento do empregado. (ex-OJ nº 144 - Inserida em 27.11.1998)

Nº 296RECURSO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 37 DA SDI-1)

I - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. (ex-Súmula nº 296 - Res 6/1989, DJ 14.04.1989)

II - Não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso. (ex-OJ nº 37 - Inserida em 01.02.1995)

Nº 303FAZENDA PÚBLICA. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. (INCORPORADAS AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NOS 9,71, 72 E 73 DA SDI-1)

I - Em dissídio individual, está sujeita ao duplo grau de jurisdição, mesmo na vigência da CF/1988, decisão contrária à Fazenda Pública, salvo:

a) quando a condenação não ultrapassar o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos; (ex-OJ nº 09 incorporada pela Res 121/2003, DJ 21.11.2003)



b) quando a decisão estiver em consonância com decisão plenária do Supremo Tribunal Federal ou com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho. (ex-Súmula nº 303 - Res 121/2003, DJ 21.11.2003)

II - Em ação rescisória, a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório quando desfavorável ao ente público, exceto nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do inciso anterior. (ex-OJ nº 71 - Inseririda em 03.06.1996)

III - Em mandado de segurança, somente cabe remessa "ex officio" se, na relação processual, figurar pessoa jurídica de direito público como parte prejudicada pela concessão da ordem. Tal situação não ocorre na hipótese de figurar no feito como impetrante e terceiro interessado pessoa de direito privado, ressalvada a hipótese de matéria administrativa. (ex-OJs nº 72 - Inseririda em 25.11.1996 e nº 73 - Inseririda em 03.06.1996)

Nº 308 Prescrição quinquenal (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 204 DA SDI-1)

I. Respeitado o biênio subsequente à cessação contratual, a prescrição da ação trabalhista concerne às pretensões imediatamente anteriores a cinco anos, contados da data do ajuizamento da reclamação e, não, às anteriores ao quinquênio da data da extinção do contrato. (ex-OJ nº 204 - Inseririda em 08.11.2000)

II. A norma constitucional que ampliou o prazo de prescrição da ação trabalhista para 5 (cinco) anos é de aplicação imediata e não atinge pretensões já alcançadas pela prescrição bial quando da promulgação da CF/1988. (ex-Súmula nº 308 - Res 6/1992, DJ 05.11.1992)

Nº 324 HORAS "IN ITINERE", ENUNCIADO Nº 90. INSUFICIÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da súmula nº 90) A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas "in itinere".

Nº 325 HORAS "IN ITINERE". ENUNCIADO Nº 90. REMUNERAÇÃO EM RELAÇÃO A TRECHO NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 90) Se houver transporte público regular, em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas "in itinere" remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público.

Nº 337 Comprovação de divergência jurisprudencial. Recursos de revista e de embargos. (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 317 DA SDI-1)

I - Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente:

a) Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado; e

b) Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, demonstrando o conflito de teses que justifique o conhecimento do recurso, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso. (ex-Súmula nº 337 - Res 121/2003, DJ 21.11.2003)

II - A concessão de registro de publicação como repositório autorizado de jurisprudência do TST torna válidas todas as suas edições anteriores. (ex-OJ nº 317 - DJ 11.08.2003)

Nº 338 Jornada DE TRABALHO. Registro. Ônus da prova. (INCORPORADAS AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NOS 234 E 306 DA SDI-1)

I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (ex-Súmula nº 338 - Res 121, DJ 21.11.2003)

II - A presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. (ex-OJ nº 234 - Inseririda em 20.06.2001)

III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. (ex-OJ nº 306 - DJ 11.08.2003)

Nº 339 CIPA. SUPLENTE. GARANTIA DE EMPREGO. CF/1988. (INCORPORADAS AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NOS 25 E 329 DA SDI-1) I - O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, II, "a", do ADCT a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. (ex-Súmula nº 339 - Res 39/1994, DJ 20.12.1994 e ex-OJ nº 25 - Inseririda em 29.03.1996)

II - A estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, que somente tem razão de ser quando em atividade a empresa. Extinto o estabelecimento, não se verifica a despedida arbitrária, sendo impossível a reintegração e indevida a indenização do período estável. (ex-OJ nº 329 - DJ 09.12.2003)

Nº 364 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Exposição EVENTUAL, permanente e intermitente. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 5, 258 E 280 DA SDI-1)

I - Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (ex-OJs nº 05 - Inseririda em 14.03.1994 e nº 280 - DJ 11.08.2003)

II - A fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivas. (ex-OJ nº 258 - Inseririda em 27.09.2002)

Nº 365 ALÇADA - AÇÃO RESCISÓRIA E MANDADO DE SEGURANÇA. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 8 E 10 DA SDI-1)

Não se aplica a alçada em ação rescisória e em mandado de segurança. (ex-OJs nos 8 e 10, ambas Inseriridas em 01.02.1995)

Nº 366 CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 23 E 326 DA SDI-1)

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (ex-OJs nº 23 - Inseririda em 03.06.1996 e nº 326 - DJ 09.12.2003)

Nº 367 UTILIDADES 'IN NATURA', HABITAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA. VEÍCULO. CIGARRO. NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 24, 131 E 246 DA SDI-1)

I - A habitação, a energia elétrica e veículo fornecidos pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis para a realização do trabalho, não têm natureza salarial, ainda que, no caso de veículo, seja ele utilizado pelo empregado também em atividades particulares. (ex-OJs nº 131 - Inseririda em 20.04.1998 e ratificada pelo Tribunal Pleno em 07.12.2000 e nº 246 - Inseririda em 20.06.2001)

II - O cigarro não se considera salário utilidade em face de sua nocividade à saúde. (ex-OJ nº 24 - Inseririda em 29.03.1996)

Nº 368 DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 32, 141 E 228 DA SDI-1)

I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais provenientes das sentenças que proferir. A competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias alcança as parcelas integrantes do salário de contribuição, pagas em virtude de contrato, ou de emprego reconhecido em juízo, ou decorrentes de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, objeto de acordo homologado em juízo. (ex-OJ nº 141 - Inseririda em 27.11.1998)

II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/96. (ex-OJ nº 32 - Inseririda em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inseririda em 20.06.2001)

III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99 que regulamentou a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJ nº 32 - Inseririda em 14.03.1994 e OJ 228 - Inseririda em 20.06.2001)

Nº 369 DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 34, 35, 86, 145 E 266 DA SDI-1)

I - É indispensável a comunicação, pela entidade sindical, ao empregador, na forma do § 5º do art. 543 da CLT. (ex-OJ nº 34 - Inseririda em 29.04.1994)

II - O art. 522 da CLT, que limita a sete o número de dirigentes sindicais, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. (ex-OJ nº 266 - Inseririda em 27.09.2002)

III - O empregado de categoria diferenciada eleito dirigente sindical só goza de estabilidade se exercer na empresa atividade pertinente à categoria profissional do sindicato para o qual foi eleito dirigente. (ex-OJ nº 145 - Inseririda em 27.11.1998)

IV - Havendo extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato, não há razão para subsistir a estabilidade. (ex-OJ nº 86 - Inseririda em 28.04.1997)

V - O registro da candidatura do empregado a cargo de dirigente sindical durante o período de aviso prévio, ainda que indenizado, não lhe assegura a estabilidade, visto que inaplicável a regra do § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho. (ex-OJ nº 35 - Inseririda em 14.03.1994)

Nº 370 MÉDICO E ENGENHEIRO. JORNADA DE TRABALHO. LEIS Nº 3.999/1961 E 4.950/1966. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 39 E 53 DA SDI-1)

Tendo em vista que as Leis nº 3999/1961 e 4950/1966 não estipulam a jornada reduzida, mas apenas estabelecem o salário mínimo da categoria para uma jornada de 4 horas para os médicos e de 6 horas para os engenheiros, não há que se falar em horas extras, salvo as excedentes à oitava, desde que seja respeitado o salário mínimo/horário das categorias. (ex-OJs nos 39 e 53 - Inseriridas respectivamente em 07.11.1994 e 29.04.1994)

Nº 371 Aviso prévio indenizado. EFEITOS. Superveniência de auxílio-doença no curso deste. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 40 E 135 DA SDI-1)

A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias. No caso de concessão de auxílio-doença no curso do aviso prévio, todavia, só se concretizam os efeitos da dispensa depois de expirado o benefício previdenciário. (ex-OJs nos 40 e 135 - Inseriridas respectivamente em 28.11.1995 e 27.11.1998)

Nº 372 Gratificação de função. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. LIMITES. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NOS 45 E 303 DA SDI-1)

I - Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira. (ex-OJ nº 45 - Inseririda em 25.11.1996)

II - Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação. (ex-OJ nº 303 - DJ 11.08.2003)

Nº 373 GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. CONGELAMENTO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 46 DA SDI-1)

Tratando-se de pedido de diferença de gratificação semestral que teve seu valor congelado, a prescrição aplicável é a parcial. (ex-OJ nº 46 - Inseririda em 29.03.1996)

Nº 374 Norma coletiva. Categoria diferenciada. Abrangência. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 55 DA SDI-1)

Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. (ex-OJ nº 55 - Inseririda em 25.11.1996)

Nº 375 REAJUSTES SALARIAIS PREVISTOS EM NORMA COLETIVA. PREVALÊNCIA DA LEGISLAÇÃO DE POLÍTICA SALARIAL. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 69 DA SDI-1 E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 40 DA SDI-2)

Os reajustes salariais previstos em norma coletiva de trabalho não prevalecem frente à legislação superveniente de política salarial. (ex-OJs nº 69 da SDI-1 - Inseririda em 14.03.1994 e nº 40 da SDI-2 - Inseririda em 20.09.2000)

Nº 376 Horas extras. Limitação. Art. 59 da CLT. FLEXOS. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 89 E 117 DA SDI-1)

I - A limitação legal da jornada suplementar a duas horas diárias não exige o empregador de pagar todas as horas trabalhadas. (ex-OJ nº 117 - Inseririda em 20.11.1997)

II - O valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas, independentemente da limitação prevista no "caput" do art. 59 da CLT. (ex-OJ nº 89 - Inseririda em 28.04.1997)

Nº 377 Preposto. Exigência da condição de empregado. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 99 DA SDI-1)

Exceto quanto à reclamação de empregado doméstico, o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado. Inteligência do art. 843, § 1º, da CLT. (ex-OJ nº 99 - Inseririda em 30.05.1997)

Nº 378 Estabilidade provisória. Acidente do trabalho. art. 118 da Lei nº 8213/1991. CONSTITUCIONALIDADE. PRESSUPOSTOS. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 105 E 230 DA SDI-1)

I - É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado. (ex-OJ nº 105 - Inseririda em 01.10.1997)

II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. (Primeira parte - ex-OJ nº 230 - Inseririda em 20.06.2001)

Nº 379 Dirigente sindical. Despedida. Falta grave. Inquérito judicial. Necessidade. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 114 DA SDI-1)

O dirigente sindical somente poderá ser dispensado por falta grave mediante a apuração em inquérito judicial, inteligência dos arts. 494 e 543, §3º, da CLT. (ex-OJ nº 114 - Inseririda em 20.11.1997)

Nº 380 Aviso prévio. Início da contagem. Art. 132 do Código Civil DE 2002. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 122 DA SDI-1)

Aplica-se a regra prevista no "caput" do art. 132 do Código Civil de 2002 à contagem do prazo do aviso prévio, excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento. (ex-OJ nº 122 - Inseririda em 20.04.1998)

Nº 381 Correção monetária. Salário. Art. 459 DA CLT. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 124 DA SDI-1)

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. (ex-OJ nº 124 - Inseririda em 20.04.1998)

Nº 382 Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato. Prescrição bial. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 DA SDI-1)

A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime. (ex-OJ nº 128 - Inseririda em 20.04.1998)

Nº 383 MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 149 E 311 DA SDI-1)

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311 - DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)

Nº 384 **Multa convencional. COBRANÇA. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 150 E 239 DA SDI-1)**

I - O descumprimento de qualquer cláusula constante de instrumentos normativos diversos não submete o empregado a ajuizar várias ações, pleiteando em cada uma o pagamento da multa referente ao descumprimento de obrigações previstas nas cláusulas respectivas. (ex-OJ nº 150 - Inserida em 27.11.1998)

II - É aplicável multa prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) em caso de descumprimento de obrigação prevista em lei, mesmo que a norma coletiva seja mera repetição de texto legal. (ex-OJ nº 239 - Inserida em 20.06.2001)

Nº 385 **Feriado local. AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORTENSE. Prazo Recursal. Prorrogação. Comprovação. Necessidade. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 161 DA SDI-1)**

Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal. (ex-OJ nº 161 - Inserida em 26.03.1999)

Nº 386 **PoliciaI militar. Reconhecimento de vínculo empregatício com empresa privada. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 167 DA SDI-1)**

Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policiaI militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do PoliciaI Militar. (ex-OJ nº 167 - Inserida em 26.03.1999)

Nº 387 **RECURSO. FAC-SÍMILE. LEI Nº 9.800/1999. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 194 E 337 DA SDI-1)**

I - A Lei nº 9.800/1999 é aplicável somente a recursos interpostos após o início de sua vigência. (ex-OJ nº 194 - Inserida em 08.11.2000)

II - A contagem do quinquênio para apresentação dos originais de recurso interposto por intermédio de fac-símile começa a fluir do dia subsequente ao término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da Lei 9.800/1999, e não do dia seguinte à interposição do recurso, se esta se deu antes do tempo final do prazo. (ex-OJ nº 337 - primeira parte - DJ 04.05.2004)

III - Não se tratando a juntada dos originais de ato que dependa de notificação, pois a parte, ao interpor o recurso, já tem ciência de seu ônus processual, não se aplica a regra do art. 184 do CPC quanto ao "dies a quo", podendo coincidir com sábado, domingo ou feriado. (ex-OJ nº 337 - "in fine" - DJ 04.05.2004)

Nº 388 **MASSA FALIDA. ARTS. 467 E 477 DA CLT. INAPLICABILIDADE (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 201 E 314 DA SDI-1)**

A Massa Falida não se sujeita à penalidade do art. 467 e nem à multa do § 8º do art. 477, ambos da CLT. (ex-OJs nos 201 - DJ 11.08.2003 e nº 314 - DJ 08.11.2000)

Nº 389 **Seguro-desemprego. Competência da Justiça do Trabalho. direito à indenização por não liberação de guias. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 210 E 211 DA SDI-1)**

I - Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho a lide entre empregado e empregador tendo por objeto indenização pelo não-fornecimento das guias do seguro-desemprego. (ex-OJ nº 210 - Inserida em 08.11.2000)

II - O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. (ex-OJ nº 211 - Inserida em 08.11.2000)

Nº 390 **ESTABILIDADE. ART. 41 DA CF/1988. CELETISTA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL. APLICABILIDADE. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INAPLICÁVEL. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 229 E 265 DA SDI-1 E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 22 DA SDI-2)**

I - O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988. (ex-OJ nº 265 da SDI-1 - Inserida em 27.09.2002 e ex-OJ nº 22 da SDI-2 - Inserida em 20.09.00)

II - Ao empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ainda que admitido mediante aprovação em concurso público, não é garantida a estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988. (ex-OJ nº 229 - Inserida em 20.06.2001)

Nº 391 **Petroleiros. Lei Nº 5.811/1972. TURNO ININTERUPTO DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS e ALTERAÇÃO DA JORNADA PARA HORÁRIO FIXO. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 240 E 333 DA SDI-1)**

I - A Lei nº 5.811/72 foi recepcionada pela CF/88 no que se refere à duração da jornada de trabalho em regime de revezamento dos petroleiros. (ex-OJ nº 240 - Inserida em 20.06.2001)

II - A previsão contida no art. 10 da Lei nº 5.811/1972, possibilitando a mudança do regime de revezamento para horário fixo, constitui alteração lícita, não violando os arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF/1988. (ex-OJ nº 333 - DJ 09.12.2003)

Nº 392 **Dano moral. Competência da Justiça do Trabalho. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 327 DA SDI-1)**

Nos termos do art. 114 da CF/1988, a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias referentes à indenização por dano moral, quando decorrente da relação de trabalho. (ex-OJ nº 327 - DJ 09.12.2003)

Nº 393 **Recurso ordinário. Efeito devolutivo em Profundidade. Art. 515, § 1º, do CPC. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 340 DA SDI-1)**

O efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, que se extrai do § 1º do art. 515 do CPC, transfere automaticamente ao Tribunal a apreciação de fundamento da defesa não examinado pela sentença, ainda que não renovado em contra-razões. Não se aplica, todavia, ao caso de pedido não apreciado na sentença. (ex-OJ nº 340 - DJ 22.06.2004)

Nº 394 **Art. 462 do CPC. Fato superveniente. (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 81 DA SDI-1)**

O art. 462 do CPC, que admite a invocação de fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito, superveniente à propositura da ação, é aplicável de ofício aos processos em curso em qualquer instância trabalhista. (ex-OJ nº 81 - Inserida em 28.04.1997)

Nº 395 **MANDATO E SUBSTABELECIMENTO. CONDIÇÕES DE VALIDADE. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 108, 312, 313 E 330 DA SDI-1)**

I - Válido é o instrumento de mandato com prazo determinado que contém cláusula estabelecendo a prevalência dos poderes para atuar até o final da demanda. (ex-OJ nº 312 - DJ 11.08.2003)

II - Diante da existência de previsão, no mandato, fixando termo para sua juntada, o instrumento de mandato só tem validade se anexado ao processo dentro do aludido prazo. (ex-OJ nº 313 - DJ 11.08.2003)

III - São válidos os atos praticados pelo substabelecido, ainda que não haja, no mandato, poderes expressos para substabelecer (art. 667, e parágrafos, do Código Civil de 2002). (ex-OJ nº 108 - Inserida em 01.10.1997)

IV - Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecido. (ex-OJ nº 330 - DJ 09.12.2003)

Nº 396 **ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. CONCESSÃO DO SALÁRIO RELATIVO AO PERÍODO DE ESTABILIDADE JÁ EXAURIDO. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO "EXTRA PETITA". (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 106 E 116 DA SDI-1)**

I - Exaurido o período de estabilidade, são devidos ao empregado apenas os salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, não lhe sendo assegurada a reintegração no emprego. (ex-OJ nº 116 - Inserida em 20.11.1997)

II - Não há nulidade por julgamento "extra petita" da decisão que deferir salário quando o pedido for de reintegração, dados os termos do art. 496 da CLT (ex-OJ nº 106 - Inserida em 01.10.1997)

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS RETIFICAÇÃO

Na da Pauta de Julgamento da 11ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais marcada para o dia 25 de abril de 2005 às 13h:

onde se lê:

PROCESSO : E-RR-384.994/1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : DAVID BASSETO
ADVOGADO : DR(A). EVERALDO CARLOS DE MELO
EMBARGADO(A) : MARGARET VOLLES
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR

leia-se:

PROCESSO : E-RR-384.994/1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : DAVID BASSETO
ADVOGADO : DR(A). EVERALDO CARLOS DE MELO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-ROAR-179/2001-000-15-40.7

EMBARGANTE : ÁLVARO CHERUBINI FILHO
ADVOGADO : DR. MARCELLO JOSÉ PINHO FILHO
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
PROCURADOR : DR. LUIZ CARLOS QUIRINO CARVALHO

DESPACHO

1. Os embargos de declaração (fls. 357/361) contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação da Embargada para apresentar contraminuta aos embargos, querendo, no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-395/2003-000-12-00.6

RECORRENTE : DULCINEIA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR.ª SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDA : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC
ADVOGADA : DR.ª OLINDA FRANCISCA BORINI DIOTALLEVV

DECISÃO

Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC, sociedade de economia mista, ajuizou ação rescisória fundamentada no art. 485, incs. IV e V, do CPC, visando desconstituir a sentença da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis, proferida na Reclamatória Trabalhista nº 5416/2001.

Compulsando os autos, entretanto, constata-se a ausência de autenticação da decisão rescindenda, reproduzida às fls. 215/220, bem assim das outras cópias que acompanham a inicial da rescisória.

Com efeito, não é demais lembrar que as cópias que acompanham a inicial não podem ser consideradas como documentos particulares e, por isso, não vem ao caso o art. 385 do CPC, sendo reproduções de atos e termos processuais, cuja veracidade reclama a devida autenticidade, à sombra do art. 830 da CLT.

Registre-se que a falta de autenticação da decisão rescindenda corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado no âmbito da SBDI-2, de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao Relator do recurso ordinário extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (Orientação Jurisprudencial nº 84).

Nessa linha de entendimento, a Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais deu nova redação à Orientação Jurisprudencial nº 84, que passou a ter o seguinte teor, in verbis:

"AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DEVIDAMENTE AUTENTICADAS. PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Frise-se, por oportuno, que a circunstância de o Regional não ter detectado a irregularidade não obsta que este Colegiado o faça, em sede recursal, tendo em vista o disposto no art. 267, § 3º, do CPC.

Do exposto e com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2/TST, **julgo extinto** o processo, de ofício, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROAR-131.273/2004-900-02-00.3

RECORRENTE : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. CRISTIANO BRITO A. MEIRA
RECORRIDOS : MILTHON ALVARES TORRES E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E AGENOR BARRETO PARENTE

DESPACHO

A empresa Hidroservice Engenharia Ltda., às fls. 408-425, interpõe, com fundamento no artigo 709 da CLT e 243 e seguintes do Regimento Interno desta Corte, recurso de agravo regimental com pedido de reconsideração ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (fls. 400-403), pelo qual não se conheceu do recurso ordinário em ação rescisória. Requer a reconsideração do "despacho ora atacado, ou caso assim não entenda, (...) sejam os autos remetidos ao órgão competente para julgamento" (fls. 408 e 409).

Resalte-se, inicialmente, que o artigo 709 da CLT trata da competência do Ministro Corregedor desta Corte, hipótese estranha à discussão dos autos.

O agravo regimental não é meio apto a impugnar acórdão da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, portanto é cabível apenas das decisões monocráticas, nas hipóteses descritas no artigo 243 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, situação diversa da dos autos em que a Agravante ataca decisão prolatada por órgão colegiado.

Da decisão proferida em autos de recurso ordinário em ação rescisória, porque de última instância (artigo 3º, inciso III, alínea a, da Lei nº 7.701/88), estava facultada à parte a interposição de recurso extraordinário, conforme o disposto no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, desde que satisfeitos os demais pressupostos de admissibilidade.



Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não socorre a Recorrente, uma vez que sua aplicação, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, restringe-se à existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, desde que não exista erro grosseiro bem como quando observados os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento de recurso próprio. Na verdade, a interposição do agravo regimental contra acórdão constitui erro grosseiro.

Ante o exposto, **não admito** o agravo regimental, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AC-148.985/2004-000-00-00.5

AUTORA : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DR. ADRIANA MARIA SALGADO ADANI
 RÉU : EDUARDO BELAS PEREIRA

D E S P A C H O

1. Notifique-se a Autora, Companhia Brasileira de Distribuição, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o correto endereço do Réu, Eduardo Belas Pereira, em virtude da devolução do ofício de citação do mencionado Réu (informação, fls. 193) pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

2. Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-604/2002-000-15-00.4

RECORRENTE : ADILSON GERALDI
 ADVOGADO : DR. ERAZÉ SUTTI
 RECORRIDA : SIEMENS S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BIZARRO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O **Reclamante** ajuizou ação rescisória, com fundamento nos incisos V (violação de lei) e VIII (fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação) do art. 485 do CPC, visando a desconstituir o acórdão (fl. 337) que determinou a conversão da reintegração do Reclamante, prevista em norma coletiva, em indenização.

Sustenta o Reclamante que o acórdão rescindendo, sem motivação, determinou que a reintegração fosse convertida em indenização, a despeito do preenchimento de todos os requisitos previstos na convenção coletiva, que assegura a estabilidade para os empregados com moléstia profissional (fls. 2-9).

O **15º Regional** julgou improcedente a ação rescisória, por entender que a pretensão é de revolver-se a matéria decidida anteriormente, o que não se admite na via eleita (fls. 352-355).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na inicial e asseverando que o fato de ter conseguido novo posto de trabalho, após ter sido demitido pela Reclamada, não tem o condão de afastar o seu direito à reintegração (fls. 373-379).

Admitido o recurso (fl. 380), foram apresentadas contrarrazões (fls. 381-383), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Neto da Silva, opinado no sentido da extinção do processo, sem julgamento do mérito (fls. 386-388).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 10), e o Recorrente foi dispensado do recolhimento das custas (fl. 367), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Inicialmente, no que tange à causa de rescindibilidade do inciso VIII do art. 485 do CPC, é absolutamente inepta sua indicação, uma vez que não houve transação, nem desistência, tampouco confissão no processo rescindendo.

Como bem ressaltado no parecer do MPT, o Reclamante não fez a juntada da cópia do acórdão rescindendo. O único documento colacionado foi a certidão de fl. 337, que não tem o condão de substituir o inteiro teor do acórdão. Apesar de se tratar de **procedimento sumaríssimo**, só se admite a simples juntada da certidão de julgamento quando as razões de decidir são as mesmas da sentença, o que não é a hipótese dos autos, uma vez que, enquanto a sentença julgou a reclamação trabalhista parcialmente procedente (fls. 195-197), determinando a reintegração, o acórdão rescindendo deu provimento ao recurso ordinário patronal, convertendo a reintegração em mera indenização pelo período de 01/12/94 a 30/04/95.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a Reclamada, em contestação, fez juntada de cópia do **acórdão rescindendo** (fls. 312-316), no qual consta que o Reclamante, após ter sido demitido em 01/12/94, passou a trabalhar, a partir de 05/95, na Empresa Rubermax, o que afastaria o direito à reintegração, pois a parcial incapacidade laborativa do Autor, que asseguraria seu retorno à Reclamada, não impediu nova colocação no mercado de trabalho.

Somente pela leitura do acórdão colacionado pela Reclamada é que se torna possível perceber-se o porquê de o Reclamante, na **exordial** da rescisória, falar em ausência de motivação da decisão rescindenda e, nas razões de recurso, abordar a questão do novo emprego.

Em que pese a juntada do acórdão pela Reclamada suprir a obrigação do Reclamante, verifica-se que a cópia **não está devidamente autenticada** (fls. 312-316).

A falta de **autenticação da decisão rescindenda** corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST).

Não bastasse tanto, o Reclamante, na exordial da ação rescisória, não indicou nenhum dispositivo de lei como violado, ataindo a incidência da **OJ 33 da SBDI-2 do TST**, que cristaliza o entendimento sentido de que, fundando-se a ação rescisória no art. 485, V, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial da ação rescisória do dispositivo legal violado, não se aplicando, no caso, o princípio "iura novit curia".

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Orientações Jurisprudenciais nos 33 e 84 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-746/2002-000-17-00.0

RECORRENTE : JORGE LUIZ CHABUDET AMATUZO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
 ADVOGADA : DR. ERICA PIRES MARCIAL

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O **Reclamado** ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, IV (ofensa à coisa julgada) e V (violação de lei) do CPC, objetivando rescindir o acórdão (fls. 156-162) que determinou que os descontos fiscais relativos ao imposto de renda fossem recolhidos pelo Reclamado (fls. 2-13).

O **17º Regional** julgou parcialmente procedente a ação rescisória, por entender configurada a ofensa à coisa julgada, e, em juízo rescisório, determinou que os descontos fiscais ficassem a cargo do Reclamante (fls. 177-181).

Contra essa decisão, o Reclamante e o Reclamado opuseram embargos de declaração (fls. 264-265 e 267-268), sendo que o 17º Regional deu provimento aos embargos do Reclamado, consignando que o Reclamante responderá pelos valores devidos a título de imposto de renda, atualizados monetariamente (fls. 275-279).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando não ter havido ofensa à coisa julgada, bem como aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 28 da SBDI-2 do TST (fls. 282-290).

Admitido o recurso (fl. 282), foram apresentadas contrarrazões (fls. 295-304), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Guilherme Mastrichi Basso, opinado no sentido do seu provimento (fls. 308-309).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo e tem representação regular (fls. 216).

Quanto às **custas**, verifica-se que o recurso ordinário em ação rescisória não foi acompanhado do respectivo pagamento das custas processuais no valor estabelecido no acórdão recorrido (fl. 262) e reiterado no acórdão que apreciou os embargos de declaração (fl. 279). Tratando-se de pressuposto de recorribilidade, o preparo deveria ser comprovado quando da interposição do apelo, conforme dispõe o art. 789, § 1º, da CLT, não existindo nenhuma possibilidade de se oferecer nova chance à Parte para o recolhimento das custas.

Assim, tem-se que o recurso ordinário interposto no processo de ação rescisória encontra-se **deserto**, não merecendo seguimento, por inadmissível.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao apelo, por ser inadmissível, em face da deserção do recurso ordinário em ação rescisória.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-942/2003-000-12-00.3

RECORRENTE : MÁRIO PILLE
 ADVOGADO : DR. GUILHERME SCHARF NETO
 RECORRIDO : SEVKI ONUR ERGUN
 ADVOGADO : DR. MILTON LASKE
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE
 RA FLORIANÓPOLIS

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Mário Pille, na condição de "sócio" da Executada, impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra o despacho proferido pelo Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Florianópolis(SC), em sede de execução definitiva, no processo RT 6.947/97, que, por não haver encontrado bens da Executada, desconsiderou a personalidade jurídica e determinou que a penhora recaísse sobre os bens do sócio (fl. 378).

Objetivava, **liminarmente**, o recolhimento do mandado executivo. No mérito, sustentou que restou violado o seu direito líquido e certo, substanciado nos arts. 50 do CC e 5º, LV, da CF, sob a alegação de que não integrou o pólo passivo da reclamação trabalhista principal, além de que não lhe foi assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório (fls. 2-15).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 389), o 12º TRT julgou extinto o processo sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, VI), por entender incabível o "mandamus", ao fundamento de que o ato coator (que determinou a penhora de bens de sócio da Executada) era impugnável mediante recurso próprio, nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 e da Súmula nº 267 do STF (fls. 415-420).

Inconformado, o **Impetrante** interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial (fls. 423-433).

Admitido o apelo (fl. 438), foram apresentadas contrarrazões (fls. 441-446), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Guilherme Mastrichi Basso, opinado pelo desprovimento do recurso (fls. 449-451).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fls. 16 e 437) e foram recolhidas as custas (fl. 435), razão pela qual dele **CONHEÇO**.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que as cópias do ato impugnado (fl. 378) e dos demais documentos juntados aos autos não estão devidamente autenticadas. Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação do ato coator corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2 do TST).

Ressalte-se que, se a decisão regional não observou esse aspecto, a despeito da falta de autenticação da referida peça essencial, que corresponde à sua inexistência, ela encontra-se em confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte.

E não se argumente que tal tema não foi **objeto do presente recurso**, pois constitui condição específica da própria ação mandamental, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Oportuno assinalar que a **declaração de autenticidade das peças** juntadas à petição inicial do presente "writ", inclusive do ato impugnado, feita pelo advogado (Dr. Guilherme Scharf Neto) na exordial da presente ação (fl. 15), teria por fundamento o art. 544, § 1º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, de 26/12/01, que se direciona tão-somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, como "in casu", em sede de mandado de segurança, à míngua de amparo legal.

Não bastasse tanto, quanto ao mérito, melhor sorte não ocorreria o Impetrante, pois temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (**OJ 92 da SBDI-2**) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Dessa forma, o **mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso** ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz por qualquer meio processual admissível.

"In casu", o **ato impugnado**, proferido em sede de execução definitiva, é o despacho que determinou a penhora de bens do sócio da Executada (fl. 378), havendo instrumento processual específico para sua impugnação, dotado de efeito suspensivo, qual seja, os embargos de terceiro (CPC, arts. 1.046 a 1.054). Cumpre salientar que, dessa decisão, cabe ainda o agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução definitiva. Dessa forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao instrumento processual específico previsto na legislação.

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência pacífica desta Corte (Orientações Jurisprudenciais nos 52 e 92 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RXOFMS-1.118/2001-000-16-00.7

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO
 IMPETRANTE : ESTADO DO MARANHÃO
 PROCURADOR : DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA
 IMPETRADO : VICENTE FRÓES MARANHÃO
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ COORDENADOR DA CENTRAL DE EXECUÇÃO INTEGRADA - CEI
 RA

DESPACHO

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Estado do Maranhão contra ato da Exma. Sra. Juíza Coordenadora da Central de Execução Integrada - CEI, nos autos da execução relativa à Reclamação Trabalhista nº 149/97, a qual determinou a intimação daquele ente público para pagamento da quantia de R\$ 286,74, no prazo de cinco dias, sob pena de seqüestro. Indicou o Impetrante afronta ao art. 100 da Constituição Federal.

Indeferida a liminar (fls. 93/95), o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região decretou a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, por considerar incabível a impetração do **mandamus** na hipótese (fls. 125/127).

Subiram os autos a esta Corte por força do processamento da remessa necessária (art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69).

O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento da remessa necessária (fls. 135/136).

À análise.

A fls. 137/142, o Impetrante peticionou informando o pagamento da quantia referente ao seqüestro que ensejou a impetração deste mandado de segurança e requereu o arquivamento e extinção do processo.

Considerada a comprovação das informações prestadas pelo Impetrante, julgo prejudicado o reexame da remessa necessária, com fundamento no art. 557 do CPC, em face da perda do objeto do **mandamus**.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-1.253/2002-000-05-00.3

RECORRENTE : LUIZ ALBERTO DE MATOS ROCHA
ADVOGADO : DR. EMERSON DE CAMPOS REIS NERY
RECORRIDO : ROBERTO BISPO DE MENEZES
ADVOGADO : DR. IVAN TEIXEIRA
RECORRIDA : J. M. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DE
RA SALVADOR

DESPACHO**1) RELATÓRIO**

Luiz Alberto de Matos Rocha, na condição de "ex-sócio" da Executada, impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra o despacho proferido pelo Juízo da 23ª Vara do Trabalho de Salvador(BA), em sede de execução definitiva, no processo RT 2.676/01, que manteve a execução contra o ex-sócio da Executada, por entender que ele deve responder pelo débito constituído à época em que integrava a sociedade comercial (fl. 10).

Objetivava, **liminarmente**, a sustação do ato coator. No mérito, afirmou que restou violado o seu direito líquido e certo, substanciado nos arts. 568 e 592, II, do CPC e 5º, II, LIV e LV, da CF, sob a alegação de que não integrou o pólo passivo da reclamação trabalhista principal (Súmula nº 205 do TST), já que se retirou do quadro societário da Empresa antes mesmo do ajuizamento da ação, além de que não lhe foi assegurado o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal (fls. 2-8).

Indeferida a liminar pleiteada (fls. 54-55), o 5º TRT rejeitou a preliminar de inadmissibilidade do "writ" e, no mérito, denegou a segurança, ao fundamento de que:

a) é admissível a penhora de bens do sócio da Executada, ainda que dela tenha se retirado e apesar de não haver figurado no pólo passivo da lide principal, na hipótese de inexistência de bens da Empresa suficientes à garantia do crédito da execução, nos termos dos arts. 592, II, do CPC e 1.396 do CC, isso tudo em atenção ao princípio da desconsideração da personalidade jurídica;

b) o Impetrante, apesar de ter se retirado do quadro societário da Empresa, dela fazia parte à época em que desenvolvida a relação de trabalho com o Obreiro, conforme prova documental juntada aos autos, de modo que não pode eximir-se da responsabilidade pelo débito trabalhista, desde que esgotados todos os meios necessários para a persecução de bens da Executada, como ocorreu "in casu", a teor do art. 350 do Código Comercial;

c) não há que se falar em litigância de má-fé do Impetrante, uma vez que apenas exerceu o seu direito de ação assegurado constitucionalmente (fls. 101-104 e 110-111).

Inconformado, o Impetrante interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial (fls. 114-120).

Admitido o apelo (fl. 123), foram apresentadas contra-razões (fls. 125-128), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Neto da Silva, opinado pelo desprovimento do recurso (fls. 153-156).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 9) e foram recolhidas as custas (fl. 121), razão pela qual dele CONHEÇO.

3) FUNDAMENTAÇÃO

Quanto ao mérito, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (OJ 92 da SBDI-2) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Dessa forma, o **mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso** ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz por qualquer meio processual admissível.

"In casu", o **ato impugnado**, proferido em sede de execução definitiva, é o despacho que manteve a execução contra o ex-sócio da Executada, por entender que ele deve responder pelo débito constituído à época em que integrava a sociedade comercial (fl. 10), havendo instrumento processual específico para sua impugnação, dotado de efeito suspensivo, qual seja, a exceção de pré-executividade (para discutir tão-somente a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da lide executória) ou os embargos de terceiro (CPC, arts. 1.046 a 1.054). Cumpre salientar que, dessa decisão, cabe ainda o agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução definitiva. Dessa forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao instrumento processual específico previsto na legislação.

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência pacífica desta Corte (OJ 92 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RXOFAR-6.260/2003-909-09-00.1

REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
AUTOR : INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES
ADVOGADO : DR. JÚLIO CEZAR ZEM CARDOZO
INTERESSADA : CARMEN REGINA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DESPACHO**1) RELATÓRIO**

O **Reclamado** ajuizou ação rescisória (fls. 2-21) calcada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violados os arts. 87 e 471, I, do CPC e 114 da CF, e buscando rescindir a sentença homologatória dos cálculos ofertados pela Reclamante, mas que rejeitou os cálculos do Reclamado, por considerar que a decisão transitada em julgado não fixou limite temporal às parcelas da condenação (fl. 158).

O **9º Regional** extinguiu o processo, com julgamento do mérito (CPC, art. 269, IV), por entender operada a decadência, ao fundamento de que a sentença homologatória dos cálculos (apontada como rescindenda) é meramente interlocutória, de modo que a efetiva decisão rescindenda é aquela proferida no processo cognitivo, já na vigência do regime jurídico estatutário, que não consignou nenhuma limitação das parcelas condenatórias, e que transitou em julgado em 17/10/00, e, como a rescisória foi ajuizada em 09/10/03, não restou observado o biênio decadencial do art. 495 do CPC (fls. 345-347).

Determinada a remessa oficial (fl. 352), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Lucinea Alves Ocampos, opinado pelo desprovimento do apelo (fls. 355-357).

2) ADMISSIBILIDADE

A remessa de ofício é cabível, nos termos do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69, razão pela qual dela CONHEÇO.

3) FUNDAMENTAÇÃO

A decisão rescindenda, apontada na exordial da presente ação (fls. 5 e 21), é a sentença proferida pela 11ª Vara do Trabalho de Curitiba(PR) em 18/10/01, no processo RT 16.258/92, que homologou os cálculos da Reclamante, e rejeitou os do Reclamado, por considerar que a decisão transitada em julgado não fixou limite temporal às parcelas da condenação (fl. 158).

Ora, a jurisprudência pacífica desta Corte, substanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-2**, é no sentido de que "a decisão homologatória de cálculos apenas comporta rescisão quando enfrentar as questões envolvidas na elaboração da conta de liquidação, quer resolvendo a controvérsia das partes, quer explicitando, de ofício, os motivos pelos quais acolheu os cálculos oferecidos por uma das partes, ou pelo setor de cálculos, e não contestados pela outra. A sentença meramente homologatória, que silencia sobre os motivos de convencimento do juiz, não se mostra rescindível, por ausência de prequestionamento."

Assim, diversamente do entendimento do 9º Regional, tem-se que a **decisão rescindenda é a sentença homologatória de cálculos**, uma vez que explicitou o motivo pelo qual rejeitou os cálculos do Reclamado, "in casu", por considerar que "o julgado não fixou limite temporal à aplicação da condenação" (fl. 158).

Nos termos da **Súmula nº 100, I, do TST**, o prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do dia imediatamente subsequente ao trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não.

"In casu", verifica-se que o **trânsito em julgado** da decisão rescindenda ocorreu em 10/01/02, conforme certidões de fls. 159v. e 165. A ação rescisória foi ajuizada em 09/10/03, portanto, dentro do prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, tendo em vista que a decisão recorrida encontra-se em manifesto confronto com o item I da Súmula nº 100 do TST e a jurisprudência pacífica desta Corte (OJ 85 da SBDI-2), dou provimento à remessa de ofício para, afastando a decadência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o mérito da ação rescisória, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-13.048/2002-000-02-00.7

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM
RECORRIDA : MIRIAN SANTOS SANTANA
ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA QUADRAGÉSIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DESPACHO

1. A Companhia Brasileira de Distribuição impetrou mandado de segurança, com pretensão liminar, contra ato do Juiz Titular da Quadragesima Quinta Vara do Trabalho de São Paulo - SP, que, nos autos da Medida Cautelar nº 2.646/2002, deferiu o pedido da Autora de reintegração no emprego, determinando a expedição do respectivo mandado (fls. 23/24).

2. Indeferida a liminar (fls. 42), a Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região denegou a segurança por não vislumbrar nenhuma ilegalidade no ato impugnado (fls. 58/61).

Pelas razões de fls. 62/71, a Impetrante interpôs recurso ordinário, insistindo na concessão da segurança.

Admitido o recurso (fls. 73), não foram apresentadas contra-razões, conforme certificado a fls. 74, verso.

A representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não provimento do recurso (fls. 76/77).

À análise.

3. Inviável, na hipótese, proceder-se à aferição do alegado direito líquido e certo da Recorrente, visto que o comprovante de existência do ato coator se encontra em fotocópia não autenticada (fls. 23/24), o que desatende aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 desta Subseção Especializada.

Ainda que assim não fosse, observa-se que, consoante verificação do andamento processual da medida cautelar intentada pela litisconsorte passiva, feita pela **internet**, houve extinção daquele processo sem julgamento do mérito, em 25/7/2003, conclusão essa que importa na perda do objeto deste mandamus.

3. Desse modo, por duplo fundamento, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV e VI, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-141375/2004-000-00-00.3

AUTOR : MANOEL MARTINS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : DRS. JÉFERSON BARBOSA LOPES E RIVALDO LOPES
RÉU : BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO : DR. JOÃO CARIELLO DE MORAES NETO

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual do presente feito e determino a intimação do autor e do réu, sucessivamente, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofertarem suas razões finais, nos termos do art. 493 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROCESSO TST-RXOFROAR-332011/1996.1

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ROBERTO DAS GRAÇAS ALVES
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORES : GERALDO HENRIQUE C SOARES E LENILSON FERREIRA MORGADO
RECORRIDA : LUZIA HELENA DE FREITAS RIBEIRO
ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA

DESPACHO

Considerando o r. despacho de fl. 257, proferido pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho, redistribuo os presentes autos ao Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, nos termos dos artigos 93, I e 94 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 15/04/2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

**PROCESSO TST-RXOFROAR-599176/1999.1**

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTES : WANDA MARIA AMARAL DOS SANTOS BULLO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. LUÍS EDUARDO G. PERRONE JÚNIOR E DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA
 D E S P A C H O

Considerado o retorno dos autos a esta Corte para nova apreciação, em decorrência do provimento de Recurso Extraordinário pelo STF, e tendo em vista que o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen já não integra a composição da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, redistribuiu os presentes autos ao Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, nos termos dos artigos 93, I e 94 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 15/04/2005.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROCESSO TST-ROAR-689951/2000.6

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS GOMES, DR.ª MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS E DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS E ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
 PROCURADOR : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
 D E S P A C H O

Considerado o retorno dos autos a esta Corte para nova apreciação, em decorrência do provimento de Recurso Extraordinário pelo STF, e tendo em vista que o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen já não integra a composição da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, redistribuiu os presentes autos ao Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fernandes Fontes de Farias, nos termos dos artigos 93, I e 94 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 15/04/2005.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 10ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 26 de abril de 2005, terça-feira, às 09:00 horas na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO : RXOF E ROAR-6/2002-000-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO
 RECORRENTE : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
 ADVOGADA : DR.ª MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES
 RECORRIDAS : EDNA NASCIMENTO DA SILVA E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. LUZÓSTON FILGUEIRA DE AQUINO

PROCESSO : ROMS-23/2004-000-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : FABÍOLA SPERANDIO TEIXEIRA VILELA
 ADVOGADO : DR. BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JÚNIOR
 RECORRENTE : RAULINO MARTINS ALVES
 ADVOGADO : DR. VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

PROCESSO : ROAR-63/2002-000-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : ARCHER WILLIAM SMITH
 ADVOGADA : DR.ª NAHIR NAZARETH ROCHA RENDEIRO
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA
 RECORRIDO : PHOTO EXPORT DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : DR. EXPEDITO BEZERRA MOURÃO

PROCESSO : ROMS-110/2003-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : LEONOR DE ABREU SODRÉ DE EGREJA
 ADVOGADO : DR. RUBENS TAVARES AIDAR
 RECORRIDO : NILO CÉZAR PINTO BARRIELO
 RECORRIDAS : SANTA ROSA AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PENÁPOLIS

PROCESSO : ROMS-132/2003-000-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : NILMA BITTENCOURT MARTINS MEIRA
 ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
 RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DA CUNHA BASTOS
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BRUMADO

PROCESSO : ROAR-136/2003-000-18-00-2 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : GLAUCIENE PEREIRA DE LIMA
 ADVOGADO : DR. ABNER EMÍDIO DE SOUZA
 RECORRIDO : CONFECÇÕES CARACOL LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª CAMILE CARDOSO TEIXEIRA

PROCESSO : ROAR-154/2003-000-16-00-5 TRT DA 16A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
 RECORRIDO : NEWTON AUGUSTO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

PROCESSO : ROAR-182/2003-000-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DR. LEON ANGELO MATTEI E DR.ª MAYRIS FERNANDEZ ROSA
 RECORRIDO : RAYMUNDO AMORIM DE CASTRO
 ADVOGADA : DR.ª MÔNICA PALMA BARBOSA

PROCESSO : RXOF E ROAR-205/2003-000-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO
 RECORRENTE : UNIÃO - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDA : APARECIDA D'ABADIA RODRIGUES SOUZA
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

PROCESSO : RXOF E ROAR-237/2003-000-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO
 RECORRENTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDA : VANILDA VENZI SALES

PROCESSO : ROMS-237/2004-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. MARCO CEZAR CAZALI
 RECORRIDO : SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO - "SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS"
 ADVOGADO : DR. DARCI APARECIDO HONÓRIO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

PROCESSO : ROAC-270/2003-000-19-00-8 TRT DA 19A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA
 RECORRIDO : EDSON SILVA DE LIMA
 ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA

PROCESSO : ROMS-275/2004-000-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTES : JANDYRA DE CASTRO GIOVANNI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BIZARRO
 RECORRIDO : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

PROCESSO : ROAR-397/2001-000-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : JOSÉ CARLOS VALENTIN DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS VALENTIN DE OLIVEIRA
 RECORRIDOS : SÔNIA REGINA DE FIGUEIREDO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. AMAURI SÉRGIO MORTÁGUA

PROCESSO : ROAR-426/2003-000-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR.ª JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI
 RECORRIDA : CLÁUDIA JARDIM BRINCKMANN
 ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ DA S. ARZUA

PROCESSO : ROMS-432/2004-000-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : SÔNIA MÁRCIA DOS RAMOS CARDOSO
 ADVOGADO : DR. NEI VIANA COSTA PINTO
 RECORRIDO : STAR AMERICAN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO BITTENCOURT AMARAL
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

PROCESSO : ROAG-464/2003-000-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 PROCURADOR : DR. RICARDO LUÍS DA SILVA
 RECORRIDO : ALCIDES GURGUEIRA

PROCESSO : ROMS-523/2003-000-20-00-8 TRT DA 20A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDA-GRO
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. CARLOS FERNANDO LUCENA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU

PROCESSO : ROAR-620/2001-922-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : RÁDIO DIFUSORA FM DE TIMON LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRIO NILTON DE ARAÚJO
 RECORRIDO : LEONARDO ESPÍNDOLA CARNEIRO
 ADVOGADA : DR.ª NADIR GAYOSO FERRAZ CAMPELO

PROCESSO : ROAR-624/2003-000-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : ALTAMIR LOPES CABRAL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CÂNDIDO SOARES
 RECORRIDO : VAUCHER & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO AURÉLIO PEDROSO

PROCESSO : ROHC-750/2003-000-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : ANTÔNIO DIAS
 ADVOGADO : DR. ADEMAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ

PROCESSO : ROAR-923/2002-000-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-1.176/2003-000-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-2.153/2001-000-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTES : VALMIR MACHADO DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE : PAULO LOSSANI
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SANTANA	ADVOGADOS : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR. ADEMIR MARQUES
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO : ANTÔNIO GRAÇAS MOREIRA	RECORRIDO : LUÍS FRANCISCO MIRANDA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI
PROCESSO : ROAR-1.007/2002-000-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : RXOF E ROAD-3.173/2002-000-21-00-5 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : ROAR-1.332/2003-000-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	REMETENTE : TRT DA 21ª REGIÃO.
ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO MENDES PINHEIRO E DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE : UNIÃO (EXTINTA PORTOBRÁS)
RECORRIDO : RENATO AGUIAR DE REZENDE	RECORRENTE : ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A.	PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVA MOREIRA	ADVOGADA : DR.ª DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	RECORRIDO : JOÃO BOSCO DOS SANTOS
PROCESSO : ROMS-1.024/2002-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO : WAGNER GERALDO TEIXEIRA SALES	ADVOGADO : DR. JOSONIEL FONSECA DA SILVA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR. ANDRÉ CORSINI GONTIJO DE BRITO	PROCESSO : RXOF E ROMS-3.634/2002-000-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO : ROAR-1.465/2000-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR.ª CRISTINA ETTER ABUD	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO : PEDRO MILAGAIA LEITE	RECORRENTE : JÚLIA FERREIRA ARID	RECORRENTE : CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA	ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ FERREIRA DE MELLO	RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCESSO : ROAR-1.030/2003-000-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO : ADÉCIO BITTIOLI	PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR. EUGÊNIO SAVERIO TRAZZI BELLINI	RECORRIDA : MARILEA THOMÉ CONCEIÇÃO
RECORRENTE : ORLANDO ELIBIA PEREIRA	RECORRIDOS : JOSÉ ANTÔNIO ARID E OUTRO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS	ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ FERREIRA DE MELLO	PROCESSO : ROMS-4.210/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO : RUDDER SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDAS : ROSA MARIA ARID ALVES E OUTRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANE FREDIANI DE MOURA	PROCESSO : ROAR-1.600/2002-000-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : ROAR-1.054/2003-000-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO, DR. RENATO GOLDSTEIN E DR.ª FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE : VALTER PEREIRA DE CARVALHO	RECORRIDO : EDVALDO FARIAS DOS SANTOS FILHO
RECORRENTE : JANILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. NELSON PEREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR. JOSEF ALEXANDRE GERSTEL
ADVOGADA : DR.ª NELITA LUIZ DA FONSECA ANDRADE	RECORRIDO : RODNEY SIMIÃO PEREIRA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 68ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDOS : JOSÉ PEREIRA BITARÃES E OUTROS	RECORRIDO : DIMIBRÁS LTDA.	PROCESSO : AR-5.546/2002-000-00-00-7
ADVOGADA : DR.ª MYRIAN LUCIANA DE ASSIS SOUZA	ADVOGADO : DR. NELSON PEREIRA DE CARVALHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RXOFAR-1.075/2003-000-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-1.702/2002-900-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AUTORA : EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE : LOCALIZA RENT A CAR S.A.	PROCURADORES : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR. CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR	RE : YOLANDA PIZÃO GOUVEIA DOS SANTOS
PROCURADOR : DR. SIEGFRIED ANTÔNIO GHILARDI RITTA	RECORRENTE : MANOEL BELARMINO DE SOUZA	ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ DAFLON
INTERESSADO : GIOVANNI PAS CARVALHO	ADVOGADA : DR.ª ANA LÚCIA DE ALMEIDA MARQUES	PROCESSO : ROAR-6.033/2003-909-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO FRANCISCO SOARES DOS SANTOS	RECORRIDOS : OS MESMOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
INTERESSADO : COMÉRCIO DE MADEIRAS MADETAL LTDA. - ME	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE	RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. NIVALDO JOSÉ MESSINGER	PROCESSO : ROMS-1.817/2002-000-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADOS : DR. ARLINDO MENEZES MOLINA E DR. ANTÔNIO MENDES PINHEIRO
PROCESSO : ROMS-1.120/2002-000-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO : PEDRO SAUCHUK
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADOS : DR. LUIZ LÚCIO SILVA E DR. MÁRCIO GONTIJO
RECORRENTE : ROQUE ASSUNÇÃO DA CRUZ	ADVOGADO : DR. REINALDO DE FRANCISCO FERNANDES	PROCESSO : RXOF E ROAR-6.053/2002-909-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA	RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI	REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADOS : DR.ª ANGÉLICA ALIACI ALMEIDA COSTA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO	RECORRENTE : UNIÃO (DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER)
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS	PROCESSO : RXOF E ROAR-2.011/2001-000-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO : ROAR-1.147/2002-000-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO : DÉCIO ANTÔNIO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª VERÔNICA DUARTE AUGUSTO
RECORRENTE : MARIA DAS DORES HERMÓGENES	RECORRENTE : MUNICÍPIO DE LORENA	RECORRIDA : CMR CONSTRUTORA E MELHORAMENTOS DE RODOVIAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SANTANA	ADVOGADA : DR.ª CARMEM ISABEL D. V. BARBOSA	
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDA : IZALÉIA CONSTÂNCIO DA SILVA	
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MURILO PIRES	ADVOGADA : DR.ª CLEIDE SEVERO CHAVES	



PROCESSO : ROAR-6.081/2003-909-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-11.020/2003-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-40.354/2002-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : CARLOS SCIPIONI	RECORRENTE : EDSON BATISTA ALVES	RECORRENTE : KIEPPE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO : DR. DAVID DE MEDEIROS BEZERRA	ADVOGADO : DR. PEDRO DANTAS DE CARVALHO JÚNIOR
RECORRIDO : DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.	RECORRIDO : CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S.A.	RECORRIDO : DORIEL BEZERRA DIAS
ADVOGADA : DR.ª MARCELA VILLATORE	ADVOGADO : DR. VASCO VIVARELLI	ADVOGADO : DR. GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR
PROCESSO : ROAR-6.294/2002-909-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-57.134/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-57.134/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : ARILDO DE OLIVEIRA	RECORRENTE : MASSA FALIDA DE CASTELLO COSTA CIA. DE SEGUROS	RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA	ADVOGADA : DR.ª LUCI FERREIRA DE MAGALHÃES	ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E DR.ª MARIA MADALENA ALVES CARVALHO
RECORRIDA : NET PARANÁ COMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRIDOS : VERA LÚCIA SALIMA DE ALMEIDA E CASTRO E OUTRO	RECORRIDO : CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO	ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA	RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO : FÁBIO DE ALMEIDA TIBUCHEŠKI (FAT - SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO)	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADOS : DR.ª ELIZABETH CABRAL VALENTIM, DR. SADI PANSERA, DR. PAULO TIAGO DE ALMEIDA OLIVEIRA, DR. HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA, DR. PÚBLIO SEJANO MADRUGA E DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : ROAR-8.954/2002-000-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : ROAG-60.926/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RXOFMS-62.329/2002-900-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	REMETENTE : TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO	ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E DR.ª MARIA MADALENA ALVES CARVALHO	IMPETRANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO : IVO SEVERINO DE ARRUDA RITO	RECORRIDO : CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO	PROCURADORA : DR.ª ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HUMBERTO INTERAMINENSE MELLO	RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	INTERESSADO : PAULO ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS
PROCESSO : RXOF E ROAR-10.263/2003-000-14-00-1 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-15.384/2003-000-14-00-0 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. MANOEL AGUIAR NETO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	INTERESSADA : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BESC
REMETENTE : TRT DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE : SAMUEL MILET	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS
RECORRENTE : ESTADO DE RONDÔNIA	ADVOGADO : DR. PEDRO ORIGA	PROCESSO : RXOFROMS-64.811/2002-900-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS JÚNIOR	RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA - AESA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO : EDISOM LUIZ DE OLIVEIRA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO	REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : ROAR-26.427/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORA : DR.ª MARLEIDE BARBOSA DINIZ	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADOR : DR. RAIMUNDO NONATO VARANDA
PROCESSO : ROMS-10.467/2003-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE : CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA S.A.	RECORRIDO : JOSÉ CONRADO LOPES NETO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR.ª VERA MARIA SANTANA	ADVOGADO : DR. MARTIM FEITOSA CAMÊLO
RECORRENTE : CHISATO TSURUDA	RECORRIDO : LOIDES TEIXEIRA BATISTA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA
ADVOGADO : DR. ÉCIO LESCREEK	ADVOGADA : DR.ª SUELI MARIA DOS SANTOS LUIZATO	PROCESSO : ROMS-65.795/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO : JOSÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : ROAR-37.295/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA : DR.ª ASTRID DAGUER ABDALLA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE : ELETROCENTRO SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE	RECORRENTE : CÍCERO HERMES SANTANA	ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
PROCESSO : ROAR-10.534/2002-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA	RECORRIDA : MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA OSÓRIO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE : CONDOMÍNIO TORTUGA'S	ADVOGADO : DR. MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL
RECORRENTE : MAHLE METAL LEVE S.A.	ADVOGADA : DR.ª SUELI RAMOS LIMA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DR.ª ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA	RECORRIDOS : OS MESMOS	PROCESSO : ROMS-67.838/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDA : LINDAURA NEVES DE OLIVEIRA	PROCESSO : ROAR-40.110/2002-000-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADOS : DR. PAULO ROBERTO ANTUNES DA CRUZ E DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
PROCESSO : ROAR-10.614/2002-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR. WILMAR SOUZA FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO	RECORRIDO : JOÃO BATISTA DA ROSA
RECORRENTE : JOÃO IZAÍAS QUEIROZ	RECORRIDO : PAULO ROBERTO CORREIA FRAGA	ADVOGADO : DR. OMAR LEAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROZATTI	ADVOGADO : DR. JÚLIO ULISSES CORREIA NOGUEIRA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CRUZ ALTA
RECORRENTES : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRA	PROCESSO : ROAR-40.205/2001-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCELINO DA SILVA JÚNIOR	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
RECORRIDOS : OS MESMOS	RECORRENTE : TIELES MARQUES COSTA	
PROCESSO : ROAR-10.822/2002-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDA : COMERCIAL ALVORADA LTDA	
RECORRENTE : JOÃO IZAÍAS QUEIROZ	ADVOGADO : DR. LUIZ HUMBERTO MARON AGLE	
ADVOGADO : DR. PEDRO ROZATTI	PROCESSO : ROAR-40.303/2002-000-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	
RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
ADVOGADO : DR. JAIR TAVARES DA SILVA	RECORRENTE : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DA SILVA	
RECORRIDOS : OS MESMOS	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ CALMON TEIXEIRA	
	RECORRIDA : UNIÃO	
	PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	

PROCESSO : RXOF E ROAR-69.195/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-131.174/2004-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-618.418/1999-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP	RECORRENTE : ELCIO GONÇALVES DOS SANTOS	RECORRENTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI	ADVOGADO : DR. ALVARO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADA : DR.ª VERA MARIA PESCADOR
RECORRIDO : DAVID DEBES NETO	RECORRIDO : POLIRODAS COLONIAL LTDA.	RECORRIDO : PAULO RICARDO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JORGE PENTEADO KUJAWSKI	ADVOGADA : DR.ª DENISE ELAINE DO CARMO DIAS	ADVOGADO : DR. RICARDO DALL'AGNOL
PROCESSO : ROAR-73.250/2003-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AC-136.575/2004-000-00-00-9	PROCESSO : AC-671.136/2000-3
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AUTOR : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	AUTOR : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO, DR. ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE, DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA, DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA	ADVOGADO : DR. AFONSO INÁCIO KLEIN	ADVOGADOS : DR. CORINTHO DE A FALCAO FILHO E DR.ª MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
RECORRENTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RÉU : WILIAM FERSTENSEIFER	RÉU : MAGNO SÉRGIO SANTOS DO AMOR DIVINO
ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO, DR. JOÃO BOŠCO BORGES ALVARENGA, DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ, DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA, DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA, DR. EDUARDO DE BARROS PEREIRA	PROCESSO : ROAR-140.575/2004-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-807.505/2001-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RECORRENTE : GERALDO FERREIRA TAVARES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	RECORRENTE : GE CELMA LTDA.	RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
RECORRIDOS : OS MESMOS	ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI	ADVOGADA : DR.ª HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM
PROCESSO : ROAR-100.255/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-140.935/2004-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO : WALTER DA SILVA RODRIGUES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR.ª PAULA FRASSINETTI MATTOS
RECORRENTE : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRIDA : VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUANÇA E EMPRÉSTIMO
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADA : DR.ª CARINE DE CÁSSIA TAVARES DOLOR	ADVOGADA : DR.ª MARY MACHADO SCALERCIO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CUBATÃO	RECORRIDO : EDVALDO SEVERINO DA SILVA	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO CRAMER ESTEVES	ADVOGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CURADOR DE AUSENTES	SEBASTIÃO DUARTE FERRO Diretor da Secretaria
PROCESSO : AIRO-105.977/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AC-147.225/2004-000-00-00-3	SECRETARIA DA 2ª TURMA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AUTOS COM VISTAS
AGRAVANTE : HELENA JÚNIOR PIRES	AGRAVANTE : MIGUEL HOELTZ	Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados requerentes.
ADVOGADA : DR.ª AVANIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADOS : DR. ELIAS SCHMUKLER E DR. RUBERVAL CAETANO JOBIM	PROCESSO : RR - 267/2002-002-16-00.2 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO : FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCURADOR : DR. AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA	AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S/A.	RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
PROCESSO : ROAR-120.431/2004-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AG-AC-147.926/2004-000-00-00-1	RECORRIDO(S) : ANTONIO IGNÁCIO SOARES DE SOUSA E OUTROS
RECORRENTE : CLEONICE FONTANA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. CAMAL LIMA	AGRAVANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RECORRIDA : WARNER BROS SOUTH INC. - DIVISÃO WARNER HOME VÍDEO	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO ROBERTO PIRES DA COSTA
ADVOGADA : DR.ª CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	AGRAVADO : RAYMUNDO THEODORO MILAGRES	PROCESSO : AIRR - 781/2004-048-03-40.2 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : ROAR-127.397/2004-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. RAYMUNDO THEODORO MILAGRES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : HC-149.485/2004-000-00-00-4	AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADOS : DR. ROGÉRIO AVELAR E DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE	IMPETRANTE : HUGO ANDRADE COSSI	AGRAVADO(S) : CLÉRIA MARIA DOS ANJOS RESENDE
RECORRIDA : MARÍLIA CHAGAS DE SOUZA	ADVOGADO : DR. HUGO ANDRADE COSSI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
ADVOGADO : DR. EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS	PACIENTE : CELSO AGUIR JÚNIOR	PROCESSO : RR - 974/1998-023-05-00.2 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : ROAR E ROAC-129.673/2004-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUÍZES DA 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRT DA 15ª REGIÃO E JUÍZ DA VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AG-HC-150.405/2005-000-00-00-9	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
RECORRENTE : JOSÉ MARIA PEDRÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
ADVOGADO : DR. AFONSO FROHLICH	AGRAVANTE : RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA	RECORRIDO(S) : AILTON BATISTA SANTOS E OUTROS
RECORRIDO : JOÃO LUIZ BOMBARDA	ADVOGADA : DR.ª RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. MARCELO NEDEL SCALZILLI	AGRAVADO : TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1474/2002-051-11-00.1 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : ROAR-131.157/2004-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AC-151.090/2005-000-00-00-4	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : BOA VISTA ENERGIA S.A.
RECORRENTE : COLETÂNEA COMÉRCIO DE DISCOS E FITAS LTDA.	AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADOS : DR. OSWALDO SANT'ANNA E DR.ª CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S) : MAGNOS ROGERS CALANDRINY MACEDO
RECORRIDA : GISÉLIA BANDEIRA DUARTE	AGRAVADO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ANTÔNIO FERREIRA	ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO	RECORRIDO(S) : NORTE LOCADORA E SERVIÇO LTDA.



PROCESSO	:	AIRR - 1689/1996-072-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 85050/2003-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR E RR - 690640/2000.1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S)	:	MARIA DE LOURDES DEL MÔNACO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	:	DR(A). GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	ISMAEL MATOS PEIXOTO E OUTROS	AGRAVADO(S)	:	TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 88360/2003-900-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RE-	:	ÂNGELA MARIA GOMES VEIGA
ADVOGADO	:	DR(A). CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	CORRIDO(S)	:	
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). MARTHUIS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	:	AIRR E RR - 694032/2000.7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1966/1999-004-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO(S)	:	VALDEMAR LÚCIO	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR	:	JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). APARECIDA DA SILVA MARTINS	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	:	RR - 640275/2000.5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADA	:	DR(A). VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ PAULO DA SILVA	RECORRENTE(S)	:	ADELMO ALTINO ANSELME CAMPOS	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). NÉLSON FONSECA	AGRAVADO(S) E RE-	:	AMÓS LEMOS DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	CORRIDO(S)	:	
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO BOŚÍSIO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	:	DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 2266/1996-071-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 654495/2000.8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR	:	JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	:	RR - 700051/2000.0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	:	CARLOS ALBERTO BADOLATO	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
ADVOGADO	:	DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO	:	DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	:	AIRR E RR - 669929/2000.7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	:	DIRCEU RAMOS
PROCESSO	:	RR - 3074/2000-244-01-00.1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	:	DR(A). ARMANDO ESCUDERO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO	:	RR - 701750/2000.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO	:	DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI	RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) E RE-	:	MARILSON FREIRE DOS SANTOS E OUTRO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S)	:	MÁRIO ROBERTO URIA LEITÃO	CORRIDO(S)	:		RECORRIDO(S)	:	DALMO RUBENS DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS CARNEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADO	:	DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 4743/2000-244-01-00.1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR E RR - 669943/2000.4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 706211/2000.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	Complemento: Corre Junto com RR - 706212/2000-4	:	
ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	:	DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA	:	DR(A). ALINE GIUDICE
RECORRIDO(S)	:	MÁRIO ROBERTO URIA LEITÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S)	:	ADRIANO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS CARNEIRO	AGRAVADO(S) E RE-	:	CARLOS ANTÔNIO MULLER LOPES	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA
PROCESSO	:	AIRR E RR - 7480/2002-900-01-00.8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO	PROCESSO	:	AIRR E RR - 711784/2000.6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR E RR - 671276/2000.7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA	AGRAVANTE(S) E RE-	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA	:	DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVANTE(S) E RE-	:	MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA WANDERLEY	CORRIDO(S)	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	:	DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO	:	GRACE MARY RIBEIRO DE ANDRADE	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) E RE-	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA	:	DR(A). SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA	AGRAVADO(S) E RE-	:	CÁTIA REGINA ANTUNES E MONTEIRO PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO	:	AIRR E RR - 677630/2000.7 TRT DA 1A. REGIÃO	CORRIDO(S)	:	
AGRAVADO(S) E RE-	:	BANCO BANERJ S.A.	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). MARTHUIS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	:	RR - 738850/2001.0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR E RR - 18096/2002-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) E RE-	:	JÚLIO CÉSAR FURTADO FERREIRA	RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
AGRAVANTE(S) E RE-	:	JOSÉ MALAFAIA DE MACEDO	CORRIDO(S)	:		ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADA	:	DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADA	:	DR(A). ÉRYKA FARIAS DE NEGRE	RECORRIDO(S)	:	FERNANDO MONTEIRO DE BARROS JÚNIOR E OUTRO
AGRAVADO(S) E RE-	:	BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	:	AIRR E RR - 690224/2000.5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO
ADVOGADO	:	DR(A). CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	:	RR - 741614/2001.8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 22621/2002-900-01-00.2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR	:	JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	:	DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI	RECORRENTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
AGRAVANTE(S) E RE-	:	JOSÉ MALAFAIA DE MACEDO	AGRAVADO(S) E RE-	:	AMÂNCIO RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTIFERREIRA DE SOUZA
ADVOGADA	:	DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	CORRIDO(S)	:		RECORRIDO(S)	:	EUNICE MARIA DE SOUZA
AGRAVADO(S) E RE-	:	BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). MARTHUIS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO	:	DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA

PROCESSO : RR - 741616/2001.5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E OUTROS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ HÉLIO PACHECO
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E OUTROS

PROCESSO : RR - 741632/2001.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

PROCESSO : RR - 742287/2001.5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : DAYSE LÍLIAN VIEIRA LIMA GUIA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANI ESGUERÇONI E SILVA

PROCESSO : A-AIRR - 779096/2001.1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : GERALDO CANDIDO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). EVERALDO CARLOS DE MELO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

PROCESSO : AIRR - 794235/2001.4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : GERSON FARIAS SOLEDADE
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS

PROCESSO : RR - 805467/2001.5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRENTE(S) : DEOLINDA LUÍZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 807703/2001.2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDPETRO
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS

PROCESSO : AIRR - 811199/2001.1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GERALDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 811208/2001.2 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : RONAN OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 811375/2001.9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : MARILDES NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

PROCESSO : AIRR - 811376/2001.2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

PROCESSO : AIRR - 812334/2001.3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARINA EMÍLIA BARUFFI VALENTE BAGGIO
AGRAVADO(S) : OSWALDO ALVES VIANA FILHO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
Brasília, 14 de abril de 2005
Juhán Cury
Diretora da 2a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-1680/2002-011-03-41.3TRT-3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
AGRAVADO : VALDIR GRACIANO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
D E S P A C H O

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF peticiona às fls. 166/168, oferecendo "CONTRA-MINUTA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelos reclamantes" (sic).

Sucedo que o presente processo contém Agravo de Instrumento de Recurso de Revista, em que é Agravante a própria peticionária.

Assim, referido ato só pode ter resultado de exuberante desatenção.

Seja pelo que for, contudo, não merece qualquer manifestação desta Corte ou do Relator, visto como já julgado o feito, com Acórdão publicado (fls.163).

É possível que tal equívoco tenha decorrido do fato de o presente processo correr junto do AIRR nº 1680/2002-011-03-40, em que a ora peticionária é Agravada, sendo agravante FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF.

Mas nem isso lhe socorreria pois, fosse o caso, deveria ter requerido a juntada da peça nos autos daquele, e não nos do presente processo.

Em conseqüência, nada há a deferir.
Intime-se.
Brasília, 30 de março de 2005.

LUIZ CARLOS GOMES GODOI
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-328/2003-085-03-40.4TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GERALDO EMEDIATO DE SOUZA
D E S P A C H O

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 532/536, efeito modificativo ao julgamento de fls. 512/530, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias sucessivos para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.
Voltem-me conclusos.
Brasília, 07 de abril de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Juiz Convocado
Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 11a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 27 de abril de 2005 às 09h00

PROCESSO : AIRR-1/2003-003-23-40-3 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). PAULO CEZAR CAMPOS
AGRAVADO(S) : ANTONIO DE MORAES SILVA
ADVOGADO : DR(A). AGUINALDO VICINOSKI FLIEGNER
AGRAVADO(S) : POSTO CHAPADÃO 2 LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHERCHIM JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-23/2004-008-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MANOEL ANTÔNIO DA PAIXÃO
ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR-34/1995-103-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADOR : DR(A). NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DORIVAL CORREA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARTINS MOREIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-52/1993-463-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SANTOS SILVA
AGRAVADO(S) : JACKSON CELESTINO DO AMARAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES

PROCESSO : AIRR-93/1997-143-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO CORREIA
AGRAVADO(S) : MARANHÃO COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO HERMÍNIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NOBREGA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-114/2000-251-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NELSON JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS WAHLE

PROCESSO : AIRR-142/2002-391-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CASTELINHO PALACE HOTEL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FRANCINALDO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FERNANDES FREIRE DE MENEZES

PROCESSO : AIRR-153/1996-006-16-40-3 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM
ADVOGADO : DR(A). VALBER MUNIZ
AGRAVADO(S) : LUCIMAR MENDES COSTA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). GEORGE CORTEZ ARRAIS

PROCESSO : AIRR-161/1994-301-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : CÍCERO FÉLIX GERALDO



PROCESSO : AIRR-215/2001-019-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-272/2000-041-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-301/2003-073-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADA : DR(A). TUÍSA SILVA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL MARCONDES
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA DIAS	AGRAVANTE(S) : ELISEU CHAGAS CORREA E OUTRO	AGRAVADO(S) : INESMARINA FIGUEIREDO GERALDO
ADVOGADO : DR(A). RUBENS SANTORO NETO	ADVOGADO : DR(A). ELIEZER SANCHES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO
	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	
PROCESSO : AIRR-215/2004-009-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-277/2002-022-24-40-3 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-302/2001-022-24-00-3 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : ROBERTO PRATA GARCIA	AGRAVADO(S) : OLAIR FELIPE DA CRUZ	AGRAVADO(S) : ANDRE LINO FERREIRA VERMIERO
ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : COABEL - COMERCIAL AGRÍCOLA BELTRAMIN LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ
		AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO FRIGOPAIZÃO LTDA.
PROCESSO : AIRR-216/2002-023-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-280/2003-073-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-307/1996-009-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MÁRIO CORONEL MARQUES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE FREITAS SPERB
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE DORNELES KLEIN	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL MARCONDES	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA BETER S.A.	AGRAVADO(S) : NAZARÉ DA CONCEIÇÃO FRANCISCO	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO OTTONI DE PAULA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO	ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO : AIRR-283/1997-039-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 307/1996-7
ADVOGADO : DR(A). JAIRO RESENDE	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	
PROCESSO : A-AIRR-218/2001-056-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : AIRR-319/2004-012-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CIA. AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE	AGRAVADO(S) : GERALDO GONÇALVES SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : CLEBER RIBEIRO CAMELO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO SOARES COSTA	ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDREA KARINA B. ALVES
AGRAVADO(S) : MANOEL JOÃO FILHO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : ALMERINDO FERREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA DUARTE BARBOSA LAGES		ADVOGADO : DR(A). NILZO MEOTTI FORNARI
	PROCESSO : AIRR-284/2003-073-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TEMPPER AGROINDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO : AIRR-224/2003-060-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-366/1996-027-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL MARCONDES	AGRAVANTE(S) : BANCO UBS WARBURG S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) : ELAINE CRISTINA DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : MARCIAL MUZZI CABRAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO	AGRAVADO(S) : MANOEL ANTÔNIO MARTINS COUTINHO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTUNES GUIMARAES	PROCESSO : AIRR-291/2003-073-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA ANTUNES GUINHO
PROCESSO : AIRR-226/1994-022-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-370/1991-005-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL MARCONDES	AGRAVANTE(S) : ZILMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO	AGRAVADO(S) : JACKELINE LUCILIA DE SOUZA MARTINTA	ADVOGADA : DR(A). CECÍLIA MARIA OYHENARD IBARRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ ROMAN REGE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO	AGRAVADO(S) : EMA TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI	PROCESSO : AIRR-292/2003-073-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-377/2003-009-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-232/1993-009-16-00-6 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CODÓ	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL MARCONDES	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO DIHL NADLER
ADVOGADO : DR(A). TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO	AGRAVADO(S) : RITA ANDREIA VERONEZI	AGRAVADO(S) : CÁTIA CILENE DA SILVA DEMENEGHI
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MELO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO POSTALI
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO	PROCESSO : AIRR-295/2003-073-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-391/2002-061-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-265/2002-006-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL MARCONDES	ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÓBO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS LEANDRO	AGRAVADO(S) : SILVANILDO BARROS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO	ADVOGADA : DR(A). KARLA HELENA BOMFIM BELO
AGRAVADO(S) : JOVENALDO VOLPONI SUAVE	PROCESSO : AIRR-301/1999-521-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	
	AGRAVANTE(S) : OURO PRETO AUTOMÓVEIS LTDA.	
	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE AZEVEDO PEIXOTO CAPUTO	
	AGRAVADO(S) : DINOR JOSÉ BILOLO	
	ADVOGADO : DR(A). ELIO FRANCISCO SPANHOL	

PROCESSO	: AIRR-393/2002-061-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-489/2002-014-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-657/2000-114-15-41-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRAIPIU	AGRAVANTE(S)	: MIRIAM VANUSA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CURSO COC CAMPINAS S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÓBO	ADVOGADO	: DR(A). LUCIUS BATISTA ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). ELIÉZER DE MELLO SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: PEDRO TAVARES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO AGOSTINHO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: LOURENÇO JUNGKLAUS
ADVOGADA	: DR(A). KARLA HELENA BOMFIM BELO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA QUEIROZ	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
PROCESSO	: AG-AIRR-420/2001-040-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRANSLUZITANA TRANSPORTES GERAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-660/2001-121-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-527/2001-022-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SILVEIRAS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: L.L. AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA CARDOSO ROCHA LEMOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LE SENECHAL HORTA
AGRAVADO(S)	: MARIA LOURDES CALDERARO DA ROCHA SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	AGRAVADO(S)	: IVANDERLY MANOEL DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: JONAS FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-426/2003-116-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO DOS SANTOS SANCHES	PROCESSO	: AIRR-671/2002-054-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO E OUTROS	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-529/1997-014-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: ROSEMEIRE NOGUEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO VIEIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-433/1999-046-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ALVES DE MELO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LAÉRCIO RIBEIRO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-686/1994-056-19-43-1 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA PORTO ATAÍDE	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO PIPEK	PROCESSO	: AIRR-532/1999-012-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE MOGI MIRIM - STIAAM	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BERTO SEBASTIÃO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-440/1989-002-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). VELOIR DIRCEU FÜRST	PROCESSO	: AIRR-686/2004-060-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VILA VELHA	PROCURADORA	: DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
PROCURADOR	: DR(A). ALCIMAR NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: GEREMIAS FERREIRA GALVÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO CEZÁRIO GOMES	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO BANDEIRA MARTHA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LUIZ DE SOUZA LEAL	PROCESSO	: A-AIRR-551/2004-109-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ELDER GUERRA MAGALHÃES
PROCESSO	: AIRR-468/2003-052-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: PROGEMON MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DRUMMOND MOTTA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	PROCESSO	: AIRR-703/2002-011-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA	AGRAVADO(S)	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: IOLANDA FERREIRA REZENDE	ADVOGADO	: LORRANY CRISTINA VIEIRA PEGO	AGRAVANTE(S)	: EDITORA CEJUP LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LEVI LUIZ TAVARES	ADVOGADO	: DR(A). APARECIDA CONCEIÇÃO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO
AGRAVADO(S)	: ANAPREV - SISTEMA PREVIDENCIÁRIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS	PROCESSO	: AIRR-593/2002-002-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO DE PAULA SANTOS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-477/2003-016-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO CÉSAR FERREIRA
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SÃO SEBASTIÃO ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). KARINA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO MAROJA BRAGA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS	AGRAVADO(S)	: DIRLENE DE MELO MACHADO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-705/1989-001-07-40-1 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ANDRELINA CASAVARDE SAMPAIO	PROCESSO	: AIRR-597/2002-921-21-00-2 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARDONE DAVID E OUTROS
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). LUIZA ÁUREA JATAÍ CASTELLO SILVEIRA
PROCESSO	: AIRR-489/2002-004-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: KERRY DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALDENOR CORTEZ DE PAIVA	PROCESSO	: AIRR-722/2004-013-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO DIÓGENES AMORIM	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: MARCELO FERREIRA GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR-607/2004-001-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REINALDO FURTADO MENEZES
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY LOUREIRO AMARAL
		AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
		ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DE CAMARGO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
		AGRAVADO(S)	: JÂNIO CÉSAR DE ALMEIDA		
		ADVOGADO	: DR(A). NABSON SANTANA CUNHA		



PROCESSO : AIRR-761/2002-080-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR-837/2000-100-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-922/2003-003-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DÉRCIMO PEREZ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : GERMANO GUAZELLI NETO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JORGE PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES	ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GASQUES GARCIA E OUTROS	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA GUAZELLI CORREIA E OUTROS	AGRAVADO(S) : RACHEL ALBERTO SILVANO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDSON ADALBERTO REAL	ADVOGADO : DR(A). MYRIAN DE JESUS PEREIRA MODOTTE	ADVOGADO : DR(A). WOLNEY CAETANO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-774/2003-906-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RUBENS GUAZELLI (ESPÓLIO DE)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 922/2003-8
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). REINALDO DE CASTRO	PROCESSO : AIRR-922/2003-003-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LISMAR LTDA.	PROCESSO : AIRR-851/1999-015-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ANACI BELEMER DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO : AIRR-781/1998-004-07-40-7 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : RACHEL ALBERTO SILVANO DA SILVA
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). WOLNEY CAETANO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : IVAHYR FARIAS SILVEIRA	AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA PETINELLI DE JESUS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 922/2003-5
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-931/2002-521-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO TAKAHASHI FILHO	PROCESSO : AIRR-863/2002-921-21-00-7 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CHRISTIAM PONTES CUNHA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MECÂNICA TIRELLO LTDA.
AGRAVADO(S) : BLUE CARDS REFEIÇÕES CONVÊNIOS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO	ADVOGADO : DR(A). JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS
PROCESSO : AIRR-795/2002-002-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO	AGRAVADO(S) : VERALDO VALMOR ROSSET
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : WILMA NUNES GOMES	ADVOGADO : DR(A). MARCOS HUGO DELLA LATA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILTON FERREIRA	PROCESSO : AIRR-935/2003-005-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-885/1997-094-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA SÉLIA CUNHA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL ANDRADE PENA
PROCESSO : AIRR-796/1997-010-15-41-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : GERALDO NESTOR
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BROCHADO ADJUTO
AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	PROCESSO : AIRR-939/2003-012-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ROMANIN	PROCESSO : AIRR-913/2003-113-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ FIANO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). HEITOR MARCOS VALÉRIO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO : AIRR-831/2003-068-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUCAS ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	AGRAVADO(S) : RONALDO DA SILVA LEÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ÁUREA MARIA CANUTO E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). VALDETE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA	PROCESSO : AIRR-943/1993-035-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR-918/1998-007-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : GILMAR SEBASTIÃO ROSSI	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO FORTES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADA : DR(A). ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR
AGRAVADO(S) : VITÓRIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MENEZES
PROCESSO : AIRR-832/2001-067-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SALVADOR BRAGA DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA MERÇON NEVOA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	PROCESSO : AIRR-961/2002-009-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO FERNANDO BATISTA DA FONSECA	PROCESSO : AIRR-918/2001-002-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). WESLEN SOUSA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRA
AGRAVADO(S) : WORK ABLE COMÉRCIO, PROMOÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO CLARO
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA LEITE ROSA	PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO LUIZ DIAS
AGRAVADO(S) : GRAIN MILLS LTDA.	AGRAVADO(S) : MANOEL ANTÔNIO MARQUES PINTO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA LETÍCIA BADIN RAMALHO
PROCESSO : AIRR-834/2003-016-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AZENHA BINGO LTDA.	PROCESSO : AIRR-967/2003-102-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MESSIAS DE FIGUEIREDO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALAIRCE CORRÊA DE OLIVEIRA DORFELINO (ESCOLA IDEAL DE ENFERMAGEM)	AGRAVADO(S) : ZELP PRESTADORA DE SERVIÇOS	AGRAVANTE(S) : FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). GLAUCIANE MELO	ADVOGADO : DR(A). ARLINDO DA COSTA SILVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FUNCK SCHERER
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FERREIRA RODRIGUES		AGRAVADO(S) : LUIZ ALDIRIO DUTRA
ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO COSTA VIEIRA		ADVOGADO : DR(A). MIGUEL MACHADO RIBEIRO

PROCESSO	: AIRR-968/2002-121-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.047/2003-062-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.069/2000-004-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: WILSON DE PINHO TURCO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADA	: DR(A). SORAIA SOUTO BOAN	ADVOGADO	: DR(A). GIVANILDO GOMES DE LIMA
AGRAVADO(S)	: JARI CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S)	: CLÉBER RICARDO SOUZA DE MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: IVANILDA DOS SANTOS VIANA
ADVOGADO	: DR(A). UDNO ZANDONADE	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS HELENO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.110/2003-007-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EMS - TECHNOLOGY ENGENHARIA, CONSULTORIA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.048/1986-033-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). NILTON BASÍLIO TEIXEIRA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JORGE LADISLAU COSTA MUNIZ E OUTRO
PROCESSO	: AIRR-970/1993-511-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA GONÇALVES	ADVOGADA	: DR(A). KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA MERÇON NEVÔA	AGRAVADO(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANY	ADVOGADA	: DR(A). OLINDA MARIA REBELLO	PROCESSO	: AIRR-1.113/2001-011-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCOS DE LONGO BOM	PROCESSO	: AIRR-1.056/2003-001-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). SANDRO TORRES REIS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-972/1999-057-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADA	: DR(A). IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: ASSAI COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVADO(S)	: EDSON PINTO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CECÍLIA CORTEZ RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR-1.123/2003-121-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: IVANIL TEIXEIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.058/2002-061-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
PROCESSO	: AIRR-990/2001-099-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRAIPU	ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON CAVALHERI NUNES
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	AGRAVADO(S)	: JAIRÓ JOSÉ ROCHA LOUREIRO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV	AGRAVADO(S)	: INÊS DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
ADVOGADO	: DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO REYNERI PIMENTEL CANALES YBARRA	PROCESSO	: AIRR-1.176/1994-053-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.060/2002-061-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
PROCESSO	: AIRR-995/1998-026-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRAIPU	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AMARILDO SIQUEIRA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: JURACÍ ULISSES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). KARLA HELENA BOMFIM BELO	PROCESSO	: AIRR-1.191/1992-003-17-41-8 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MÁRIO PAULO TASCA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-1.061/2002-061-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO XIMENES APOLIANO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO
PROCESSO	: AIRR-999/1991-018-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRAIPU	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEP/ES
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	AGRAVADO(S)	: MARIA MÉRCIA DA SILVA LEITE	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). KARLA HELENA BOMFIM BELO	PROCESSO	: AIRR-1.193/2003-093-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ENO KARNOPP	PROCESSO	: AIRR-1.062/2002-061-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO TSCHIEKA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: EATON LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.024/2001-020-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRAIPU	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	AGRAVADO(S)	: AVELINO MASIMO ALVES
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO RIO VERMELHO LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ NETO	ADVOGADO	: DR(A). ARIIVALDO PAULO DE FARIA
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA QUADROS COUTO	ADVOGADO	: DR(A). KARLA HELENA BOMFIM BELO	PROCESSO	: AIRR-1.200/1998-110-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALFREDO JORGE SANTOS FREITAS	PROCESSO	: AIRR-1.065/2002-061-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA COSTA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EUSTÁQUIO MESQUITA
PROCESSO	: AIRR-1.030/2003-097-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRAIPU	ADVOGADO	: DR(A). ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	AGRAVADO(S)	: MARIA ODETE COZZI MORATO
AGRAVANTE(S)	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	AGRAVADO(S)	: AMÉRICO PASTORA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ERNESTO VIEIRA FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). KARLA HELENA BOMFIM BELO		
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GERALDO LINHARES LACERDA				



PROCESSO	: AIRR-1.217/1994-022-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.270/1999-332-04-41-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.411/2003-025-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ROBINSON BITENCOURT DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLIO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PATROCÍNIO ROSA
ADVOGADO	: DR(A). RUY HOYO KINASHI	AGRAVADO(S)	: RAQUEL WEBER WEINGARTNER	ADVOGADA	: DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS EVALDO PANDOLFI	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA LIMA			ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
PROCESSO	: AIRR-1.239/2003-043-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.286/2001-028-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.425/2002-114-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOÃO VICENTE TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EMERSON BRUNELLO	ADVOGADO	: DR(A). TÚLIO CÉSAR CASTRO MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
AGRAVADO(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVADO(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	AGRAVADO(S)	: REGINA DE JESUS ALVES PANTOLFO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RICARDO HADDAD	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO
PROCESSO	: AIRR-1.240/2002-004-16-40-4 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-1.289/2002-006-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.427/1996-020-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR	AGRAVANTE(S)	: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA	PROCURADOR	: DR(A). LEANDRO DAUDT BARON
AGRAVADO(S)	: AUGUSTO ALEXANDRE PEREIRA FRANCIS	AGRAVADO(S)	: MARINA NASCIMENTO DE HUNGRIA	AGRAVADO(S)	: DOMITIAL SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO	: AIRR-1.242/2003-072-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.297/2002-012-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.434/2003-035-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO ESTEVES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADA	: DR(A). GREICE PATRÍCIA ALVES
AGRAVADO(S)	: ERNANE FÉLIX DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA DO CARMO SOARES	AGRAVADO(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.251/2003-013-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DR(A). FLÁVIO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LET RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1434/2003-3	
AGRAVANTE(S)	: LEIDE VARANDA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.345/2002-002-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.434/2003-035-12-41-3 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR	AGRAVANTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). VANUSA DUARTE DADAM
PROCESSO	: AIRR-1.262/2001-022-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CELERINO JOSÉ FERREIRA NETO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO ESTEVES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). GREICE PATRÍCIA ALVES
AGRAVANTE(S)	: LEOCÁDIO SALLES	PROCESSO	: AIRR-1.347/2001-403-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1434/2003-0	
ADVOGADO	: DR(A). CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-1.450/2003-099-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARATUBA	AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). DENISE LOPES SILVA	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA INÊS BALDASSO	AGRAVANTE(S)	: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: COLÔNIA DE PESCADORES Z-7 DE GUARATUBA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA REGINA CALCAGNOTTO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). NEREU MAZZEO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). GERSON ANTÔNIO TOIGO	AGRAVADO(S)	: MARCELO FERNANDES PIMENTA
PROCESSO	: AIRR-1.266/2002-002-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.384/1996-031-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO LANA LEITE
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: PHAMA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR	AGRAVANTE(S)	: DARY FERNANDO BERNARDO DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). AGUIAR RESENDE DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-1.453/2003-079-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VALDIMIR BATISTA DA PENHA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO INDUSTRIAL DE BORRACHA S.A. - UNISA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
PROCESSO	: AIRR-1.266/2002-003-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIPART - UNISA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.410/2002-037-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARTINS TOLEDO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR-1.462/2003-017-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FERNANDO LIMA DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	AGRAVADO(S)	: ROZALHA VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ GONÇALVES FREITAS - ME
		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). LAY FREITAS
				AGRAVADO(S)	: FERNANDA RESENDE ANDRADE
				ADVOGADO	: DR(A). RONALDO DA SILVA

PROCESSO	: AIRR-1.469/2002-002-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.597/2000-223-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.719/1991-511-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR	AGRAVANTE(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBA-CK	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S)	: JUDITH MARIA TEIXEIRA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO VITOR DE LIMA	AGRAVADO(S)	: MOACIR GEDOZ
ADVOGADO	: DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). CERES HELENA PINTO TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALZIR COGORNI
PROCESSO	: AIRR-1.500/2003-463-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PRESTEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.740/2000-025-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.620/1999-003-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR(A). ADEMAR NYIKOS	AGRAVANTE(S)	: ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
AGRAVADO(S)	: SCANIA LATIN AMERICA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	AGRAVADO(S)	: ANGELIM MOREALE
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CELSO ANTONIO DE FRANÇA	ADVOGADA	: DR(A). ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI
PROCESSO	: AIRR-1.504/2003-037-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HERALDO ANTÔNIO COLENCI SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.795/2002-231-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-1.627/1996-316-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: ROLAMENTOS FAG LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN
AGRAVADO(S)	: JOSÉ VIEIRA DE LEMOS	ADVOGADO	: DR(A). CELSO A. SALLES	AGRAVADO(S)	: ELPÍDIO PUGIM RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). PAULA GELMI MARIANO DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUCIANO MACHADO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO FERNANDO WAGNER
PROCESSO	: AIRR-1.508/1990-037-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CARMO ROLDAN GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR-1.807/2002-012-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JET CARGO SERVICES LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.631/2001-016-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LÚBIA APARECIDA DIAS FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). CELSO MAGALHÃES FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GRIGÓRIO DE LAIA	AGRAVANTE(S)	: CLUBE ATLÉTICO MINEIRO	AGRAVADO(S)	: AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.557/2003-099-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME RIBEIRO DO VALE MUSSI	ADVOGADO	: DR(A). DELMER CÂNDIDO DA COSTA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: FERNANDO GOMES LEITÃO	PROCESSO	: AIRR-1.844/2003-006-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR-1.644/2000-002-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDSON CORREIA ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIZ DE CARVALHO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JAYRTON RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO LANA LEITE	AGRAVANTE(S)	: FOBRASA FORNECEDORA BRASILEIRA DE MÁQUINAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
AGRAVADO(S)	: PHARMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LAEDES GOMES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JULIANA CASTELO BRANCO PROTÁSIO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS MARINHO	AGRAVADO(S)	: GUSTAVO ZANATTO CRESPILO	PROCESSO	: AIRR-1.850/2000-401-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS CARLOS DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVADO(S)	: PRESTHOL INDÚSTRIA METALÚRGICA DE MÁQUINAS LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO JUNDU LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.560/2003-017-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.653/2002-026-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO MIRANDA DRUMMOND
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ DONIZETE FELIZARDO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-1.871/2003-003-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOÃO REINA	AGRAVADO(S)	: JULIANO JOSÉ PIO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ALBERTO ANGELINI	ADVOGADO	: DR(A). ROSELI ALVES MOREIRA FERRO	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
PROCESSO	: AIRR-1.586/1999-087-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.671/2001-002-22-40-4 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MÁRIO ALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ELCI MARTINS DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: E. A. DE CARVALHO JÚNIOR (TRANSCOL TUR)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ANTÔNIO MASSAD DA SILVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). VIRGÍNIA GOMES DE MOURA	PROCESSO	: AIRR-1.879/1992-019-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANDRESSA MICHELI NERES ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: GILMÁRIA CARVALHO MOREIRA ALVES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). WAGNA BIGÃO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
PROCESSO	: AIRR-1.593/1996-431-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.676/1994-077-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ANSELMO RIBEIRO E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BCN S.A.	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO CÉZAR FRANCO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA CORONEL BENJAMIN FERREIRA GUIMARÃES - CAP
AGRAVADO(S)	: JUCY JOÃO BARRETO	AGRAVADO(S)	: IVONE RODRIGUES DO AMARAL	ADVOGADA	: DR(A). MARIA MÔNICA BUENO
ADVOGADO	: DR(A). DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). ADAIR FERREIRA DOS SANTOS		



PROCESSO	: AIRR-1.909/1998-063-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.106/1992-001-07-00-3 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.364/2003-037-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	AGRAVANTE(S)	: DÉCIO JONES NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). NORBERTO PEREIRA MAIA	PROCURADORA	: DR(A). DÉBORA COSTA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). DALMIR VASCONCELOS MARGALHÃES
AGRAVADO(S)	: WALDIR ANTONIO VIEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO DE AGUIAR	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO PEREZ GHERCOV	ADVOGADA	: DR(A). ANA EUGÊNIA NAPOLI RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARRO
PROCESSO	: AIRR-1.930/1997-014-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.110/1990-030-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.469/2002-068-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: MARCELO FERNANDO LEITE BRAGA	AGRAVANTE(S)	: ORLANITA JESUS DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
AGRAVADO(S)	: MARIA NAZARÉ SANTOS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO - FESP	AGRAVADO(S)	: AGF BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FELIPE SANTA CRUZ	PROCURADOR	: DR(A). FABRÍCIO SILVA DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FELICIO JORGE
PROCESSO	: AIRR-1.992/2001-043-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.115/2002-003-16-40-5 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.513/2003-038-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCURADORA	: DR(A). MARIA LÚCIA CASSIANO ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO BATISTA CARRIJO	AGRAVADO(S)	: LEONARDO LOPES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS MERCÊS VASCONCELOS DE VILLEMOR AMARAL
ADVOGADO	: DR(A). GISLENE SILVA VIEIRA GARZONI	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	ADVOGADO	: DR(A). GILMAR FERREIRA SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	: VALNEIRES PEREIRA SILVA - ME	PROCESSO	: AIRR-2.118/2002-002-16-40-2 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.560/2003-461-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CLÁUDIO BARBOSA DE SOUSA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-1.996/2001-464-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO RODRIGUES DE ARRUDA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA APARECIDA COSMO	AGRAVADO(S)	: MARIA CLEIA COSTA FONSECA	AGRAVADO(S)	: BASF S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDSON MORENO LUCILLO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	ADVOGADO	: DR(A). VAGNER POLO
AGRAVADO(S)	: CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.	PROCESSO	: AIRR-2.168/1998-006-19-43-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.659/1997-003-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-2.008/1996-022-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉ-SILO DE ATHAYDE BRÉDA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉ-SILO DE ATHAYDE BRÉDA
AGRAVANTE(S)	: OCEAN BLUE REPAROS NAVAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ERIVALDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SAMUEL DE JESUS LINS MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO LUIZ DOS SANTOS BRUM	ADVOGADO	: DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BATISTA DE LIMA
AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR DA ROCHA COUTO	PROCESSO	: AIRR-2.182/1990-009-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.679/2003-432-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WANDERLEI MOREIRA DA COSTA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-2.052/2003-011-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LÚCIO MAFRA MARTINS TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SEBRAE/PA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (EXTINTO - BNCC)	AGRAVADO(S)	: VERA REGINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). SAMARA DA SILVA CHAAR LIMA	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S)	: ARGEMIRO FERNANDO DE CARVALHO NAVARRO	PROCESSO	: AIRR-2.271/2003-906-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.699/1993-037-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ICARAI DIAS DANTAS	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-2.060/2002-003-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). WALDEMIRO DE ARAÚJO LIMA NETO	ADVOGADA	: DR(A). KARINA FRISCHLANDER
AGRAVANTE(S)	: SOHOVOS - INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSELITA GOMES DA SILVA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLÁUDIO SPINA
ADVOGADO	: DR(A). JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). REGIS EDUARDO TORTORELLA
AGRAVADO(S)	: CLEUSA FÁTIMA MESSIAS BRAZ	AGRAVADO(S)	: SUPERMERCADO BOM JESUS (SUPERMERCADO CONFIANÇA)	PROCESSO	: AIRR-2.717/2003-049-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HERNANDES MORENO	PROCESSO	: AIRR-2.274/2000-064-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: VALDIR FIDELIS - ME	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ELISÂNGELA FRANCO DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: WAGNER TOMAZ SANT'ANNA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA ALVES
		ADVOGADO	: DR(A). DANIELA MATHEUS BATISTA	AGRAVADO(S)	: SEIJI YAMASHITA
		AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO AGUEMI
		ADVOGADA	: DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA		
		AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.		

PROCESSO	: AIRR-2.756/1992-022-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-5.414/2002-906-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-8.135/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ENGENHO BARRO BRANCO (JOSÉ ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA)	AGRAVANTE(S)	: ISOPOL PRODUTOS QUÍMICOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: ROBERTO BIGNARDI DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: JOSEFA MARTINS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ROLDÃO ALVES DE MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). MURILO SOUTO QUIDUTE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA
PROCESSO	: AIRR-2.776/1988-005-04-41-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-5.608/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-8.484/2002-900-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: DOUGLAS BORGONOVÍ DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCURADORA	: DR(A). NATÁLIA DE AZEVEDO MORSCH	ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO PINHEIRO DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS DAVI HORT
AGRAVADO(S)	: MARTA MARIA SICA DA ROCHA E OUTRO	AGRAVADO(S)	: JESI RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ROBERTO ORTHMANN
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA PANIAGUA ET-CHALUS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA	ADVOGADO	: DR(A). NILO SÉRGIO GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR-2.780/1992-047-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-5.704/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-10.161/2003-652-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: LUBINA KINACH MLOT	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA	: DR(A). ANA CAROLINA MENDES PIMENTA	ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: MIRIAM DIAS	AGRAVADO(S)	: MALHARIA IRACEMA S.A.	AGRAVADO(S)	: PEDRO ROBERTO DRULA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROBERTO TACITO	ADVOGADO	: DR(A). AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO	ADVOGADO	: DR(A). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
PROCESSO	: AIRR-2.834/2003-053-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-5.711/2002-035-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-11.726/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SIEMENS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: IVO BORCHARDT	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DARCI FELTRIN	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO GREGÓRIO JERÔNIMO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S)	: CLÉSIO PINCINATO	AGRAVADO(S)	: OSVALDO VIEIRA HABERBECK	AGRAVADO(S)	: SIDENEI BORGES LACKMAN
ADVOGADO	: DR(A). WILSON ANTONIO PINCINATO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA GLÓRIA BESSA HABERBECK	AGRAVADO(S)	: WIETH E WIETH LTDA.
PROCESSO	: AIRR-2.875/2003-038-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA - ACEI	PROCESSO	: AIRR-12.198/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-6.231/1996-662-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LAERCIO BORRI	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	: MARINGÁ AGROPASTORIL E MERCANTIL INDUSTRIAL S.A. E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MANENTI	AGRAVADO(S)	: DAVID MYNSSSEN DA SILVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVADO(S)	: HENRIQUE FAUSTINO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). VALMIR DE SOUZA BORBA
PROCESSO	: AIRR-3.006/2002-651-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARTINS GATI CAMACHO	PROCESSO	: AIRR-14.321/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-6.672/2002-906-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LAÉRCIO CASTOLDI	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). IVAN SÉRGIO TASCA	AGRAVANTE(S)	: SENO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: NYLONBLU TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO CUNHA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARINHO DA SILVA E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). CHRISTÓVAM MOREIRA DE SIQUEIRA
PROCESSO	: AIRR-3.338/2001-001-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO AQUINO DUARTE	PROCESSO	: AIRR-14.338/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-6.941/2002-906-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JARBAS JOSÉ MARCELINO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: PERILLI ÓTICA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: FONTE INDÚSTRIAS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO LOURENÇO MACHADO	AGRAVADO(S)	: GILMAR PEREIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO ESPÍNDOLA CAVALHEIRO
PROCESSO	: AIRR-4.484/2002-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROSIVEL VICENTE PAIXÃO	PROCESSO	: AIRR-14.888/2002-900-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-7.421/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: NACIONAL GÁS BUTANO - DISTRIBUIDORA LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO REAL-COLOR LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JORGE LESSA DE PONTES NETO	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). DAGOBERTO ANTONIO SARKIS
AGRAVADO(S)	: ADOLFO MAURÍCIO COSTA E SILVA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARLENE DELA GIUSTINA
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO ROBSON REMÍGIO MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: CAMILA BIANCA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). SILVIO JULIANO LUCHI
		ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN		



PROCESSO	: AIRR-15.151/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-18.255/1996-702-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-22.482/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	AGRAVANTE(S)	: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR AGRAVADO(S)	: DR(A). PAULO ROBERTO BRUM	ADVOGADA	: DR(A). ELAINE CRISTINA DE FREITAS BARCELOS
AGRAVADO(S)	: ARARÊ DA SILVA FERNANDES E OUTRO	ADVOGADA	: DR(A). GRACE BORTOLUZZI	AGRAVADO(S)	: RICARDO GUIMARÃES PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GONÇALVES LEMOS	PROCESSO	: AIRR-18.260/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). IVANA MOURE COSTA
PROCESSO	: AIRR-15.587/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-22.550/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: EMÍDIO CAMPOS FREIRE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	: ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MANOEL DA SILVA E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA SILVA BARROS	PROCESSO	: AIRR-18.323/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADAIR FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-16.552/2002-900-21-00-9 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-25.172/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MARCELO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	ADVOGADO	: DR(A). JAMIR ZANATTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO PONTUAL S.A. E OUTRO
PROCURADOR	: DR(A). RICARDO MARCELO RAMALHO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FASTPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO	AGRAVADO(S)	: GERALDO JOSÉ QUERUBINO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO LUÍS DE LIMA TRIGUEIRO	PROCESSO	: AIRR-18.330/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO LEÃO
PROCESSO	: AIRR-16.637/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-25.208/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JANDIRA ALVES FERREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DE FÁTIMA CARVALHO VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). IVO RIBEIRO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY DAVID PILDERVASSER	AGRAVADO(S)	: HOLDERCIM BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	AGRAVADO(S)	: REINALDO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE PAULO BRITTO DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR-18.337/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES
PROCESSO	: AIRR-16.992/2002-900-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-25.260/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ITAUTEC PHILCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO - FAAP
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ZANINI PEREIRA	AGRAVADO(S)	: REPEL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO YOSHIDA
AGRAVADO(S)	: CARLOS SÉRGIO DO NASCIMENTO BARROS	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO YUDI GUIDONE ONODERA	AGRAVADO(S)	: MYRIAN DO NASCIMENTO BURATTINI
ADVOGADO	: DR(A). RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS	PROCESSO	: AIRR-19.209/2003-005-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO R. TIMONER
PROCESSO	: AIRR-17.131/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-25.419/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CERVEJARIA MIRANDA CORREA S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SEVERINO RODRIGUES PEREIRA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). NATASJA DESCHOOLMEESTER	AGRAVANTE(S)	: VICTOR MARQUES DAS NEVES
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	AGRAVADO(S)	: GRACINO DE FREITAS RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DO BANCO GNPP S.A.	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO CARLOS VALENTIM	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SETELAGOANA DE SIDERURGIA - COSSISA
ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO	: AIRR-19.586/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
PROCESSO	: AIRR-17.866/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-25.446/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS MATTOS BESSA	ADVOGADO	: DR(A). SAULO VASSIMON	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DORIVAL ZUMELLI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO SOARES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-20.093/2003-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MEIRE MARIA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-17.931/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: ROBERTO CICARINI
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: EUGÊNIA MARIA LOPES DE ABREU	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO	: AIRR-25.821/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	ADVOGADO	: MAURÍCIO SUPERBI	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO
				AGRAVADO(S)	: EDÉZIO MACHADO ELIAS
				ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

PROCESSO	: AIRR-25.978/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-27.517/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-29.431/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SADIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - SICREDI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER	ADVOGADO	: DR(A). JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUÑA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S)	: EDEGAR MENDES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS MASSERA	AGRAVADO(S)	: DULCEU ANDRADE PREMAOR
ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA RIBEIRO BONESI	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR-26.567/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-27.978/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-29.704/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ALCIDES BERNARD	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FAN ARTEFATOS DE COURO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LAURO ARTHUR GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO	PROCURADORA	: DR(A). DÉBORA MONTEIRO LOPES	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA FERNANDES BUENO
AGRAVADO(S)	: JANILTON NONATO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: REGINALDO RODRIGUES FERNANDES	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA ALMEIDA BATISTA
ADVOGADO	: DR(A). MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR SANTOS MACHADO
PROCESSO	: AIRR-26.569/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR-29.717/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-28.597/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MARIA SOARES MIKOLAYCZYK	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ERNANI BORTOLINI	AGRAVANTE(S)	: JOÃO EDUARDO ALVES DA MOTTA	ADVOGADA	: DR(A). LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA GUIZZO MENDES	AGRAVADO(S)	: NAIRA ELENA LACERDA
PROCURADOR	: DR(A). ROLAND HASSON	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S)	: OLIMPO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S/C LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DE OLIVEIRA WIXAK	PROCESSO	: AIRR-29.989/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALMERINDO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-28.768/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-26.586/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS NORTE	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: VALÉRIA CASTROVIEJO RIBEIRO GUSO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI	AGRAVADO(S)	: CRISTINO DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR(A). VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: VANDREGÉSILO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). DIOCLÉCIO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: PLUS PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. E OUTRA	ADVOGADA	: DR(A). MARINEIDE SPALUTO	PROCESSO	: AIRR-32.127/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO SERAFINI	PROCESSO	: AIRR-29.133/2002-900-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-26.629/2002-900-20-00-4 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - SICREDI
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL	ADVOGADO	: DR(A). JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUÑA
AGRAVANTE(S)	: SAULO BISPO DOS REIS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JORGE ARAÚJO MACHADO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO WENDELL HAAS
ADVOGADO	: DR(A). THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES	AGRAVADO(S)	: VANDA CRISTINA DA SILVA ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). DAVID BELLAS CÂMARA BITENCOURT	PROCESSO	: AIRR-32.219/2003-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WILSON MACEDO SIQUEIRA	PROCESSO	: AIRR-29.219/2002-900-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-26.649/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO	: DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVANTE(S)	: SIRLENE ANTUNES BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO NEY FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ALBERTO ANGELINI	AGRAVADO(S)	: EULÍCIO DIAS DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO PICARELLI
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA TÊXTIL JAMO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-32.692/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ISAAC LUIZ RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR-29.426/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-26.762/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVANTE(S)	: ARZELINDO ALEXANDRE DA SILVA CHALMERS E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO APARECIDO ALVES MARINO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JORGE EZEQUIEL SILVEIRA RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO DO LAGO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADA	: DR(A). PAULO ROBERTO COSTA CORONEL	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADA	: DR(A). ELISA E. MELECCHI	PROCESSO	: AIRR-34.956/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-34.956/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). NELSON COUTINHO PEÑA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO	: AIRR-26.782/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JORGE EZEQUIEL SILVEIRA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: RICARDO SOARES CORDEIRO
AGRAVANTE(S)	: LUIZ FERNANDO DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO COSTA CORONEL	ADVOGADO	: DR(A). IVAIR SILVA MAGALHÃES
ADVOGADO	: DR(A). RENATO GOMES FERREIRA				
AGRAVADO(S)	: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.				
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ BARATA DE LACERDA				



PROCESSO	: AIRR-35.811/1995-652-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-49.228/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-51.714/2003-658-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO PÁSSARO BRANCO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO DE DEUS MOURA
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO	ADVOGADA	: DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADA	: DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). ÁGATHA PESSÔA FRANCO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR-37.275/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-49.270/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BUSATTO
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR-51.740/2003-658-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADA	: DR(A). ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO JOSÉ OURIQUES	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: GENÁRIO DE ALENCAR NERES
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ORAIR DA SILVA E OUTRA	ADVOGADA	: DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
PROCESSO	: AIRR-37.412/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS RENATO DE MELO COUTO	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-49.802/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). ZOROASTRO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: ANIBAL MARIO MÜLLER	ADVOGADA	: DR(A). NARA BEATRIZ COLLA	PROCESSO	: AIRR-51.752/2003-658-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	AGRAVADO(S)	: EDEMIR SCHREIBER	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-39.970/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÉCIO MEYER	AGRAVANTE(S)	: WALTER DOMINGUES DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-50.305/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADA	: DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	AGRAVANTE(S)	: PLÍNIO FLECK S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: MANOEL DOMINGOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ	AGRAVADO(S)	: ITAMON CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). EDNA GUAZZELLI MARQUES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO MARTINS ÁVILA	ADVOGADO	: DR(A). ZOROASTRO DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR-40.063/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ARLETE TERESINHA MARTINI	PROCESSO	: AIRR-51.754/2003-658-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-50.368/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: ATHAIDES LUIZ MAI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTONIO NOVAES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDUARDO SUDÁRIO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR-44.065/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RENATO ANTONIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-50.616/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ZOROASTRO DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-51.760/2003-658-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ÍNDIO AMÉRICO BRASILIENSE CEZAR	AGRAVANTE(S)	: URBIS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIZ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY MARTINS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADA	: DR(A). NEDYR MAISER ZIULKOSKI	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO FERREIRA DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
PROCESSO	: AIRR-46.658/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-50.619/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO VIEIRA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BUSATTO
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO	PROCESSO	: AIRR-51.780/2003-658-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: RENATO RIBINSKI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR E RR-49.057/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES	AGRAVANTE(S)	: DONIZETE JOSÉ RIBEIRO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-51.344/2003-095-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). JULIANA RODRIGUES D. NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BUSATTO
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM CÍCERO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	AGRAVADO(S)	: ADROALDO BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
		ADVOGADO	: DR(A). GELSON BARBIERI	PROCESSO	: AIRR-52.472/2002-900-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
		PROCESSO	: AIRR-51.506/2003-095-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
		RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
		AGRAVANTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
		ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FLORENTINO DE MEDEIROS
		AGRAVADO(S)	: ELIAS ARRUDA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO SOARES
		ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ALEXANDRE SOMBRIO		

PROCESSO	: AIRR-52.532/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-61.932/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-66.675/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). OTACILIO LINDEMMEYER FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S)	: OLÍVIO BANJAMIN ROSSATO	AGRAVADO(S)	: DINAH SILVA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: ADALTON LUIZ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). GIOVANI PAPINI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DELGADO GUIRÃO
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA KAHLER SILVA LTDA.		
		ADVOGADO	: DR(A). EYDER LINI		
PROCESSO	: AIRR-54.491/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-63.016/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-68.301/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ORYMAR CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANDREA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). EDVALDO DE SALES MOZZONE	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ	PROCURADOR	: DR(A). STEVEN SHUNITI ZWICKER
AGRAVADO(S)	: IZABEL VIEIRA	AGRAVADO(S)	: SISTEMA INTEGRAL DE ENSINO LTDA.	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). RENATO MESSIAS DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LUIZ PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ISMAEL GOLDMACHER
PROCESSO	: AIRR-54.492/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-63.842/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: STYLLUS RETÍFICA DE MOTORES AUTOMOTIVOS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ADHEMAR VALVERDE
AGRAVANTE(S)	: TECHINT ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA		
ADVOGADO	: DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). GABRIELA BRANDÃO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-69.335/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANSELMO DE SANTANA	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO LUZ BUENO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS NEPOMUCENO	AGRAVANTE(S)	: ASES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-54.805/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-63.979/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: NILSON VIANA
AGRAVANTE(S)	: ROSILDA CORDEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE MIRANDA GOMES
ADVOGADO	: DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE		
AGRAVADO(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: AIRR-70.373/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S)	: GETÚLIO REIS MIRANDA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
		ADVOGADA	: DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ERNANI COELHO DIAS
PROCESSO	: AIRR-54.912/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-64.653/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVANTE(S)	: BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - BEPREM	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA	: DR(A). HELENA DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). IRON FERREIRA PEDROZA		
AGRAVADO(S)	: WANDERBIL MEIRELLES NETO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO VIDAL BARBOSA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-71.754/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
		ADVOGADA	: DR(A). GIOVANA CAMARGOS MEIRELES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-55.586/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-64.708/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GÁVEA INDÚSTRIA MANUFATUREIRA DE PLÁSTICOS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARILENA CARROGI
AGRAVANTE(S)	: OPP QUÍMICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: WILSON DE BRITO SANTANA
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). BENTO LUIZ CARNAZ
AGRAVADO(S)	: JORGE ANTÔNIO NETTO MARQUES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VICENTE GONZAGA		
ADVOGADA	: DR(A). CLARICE DE MATOS	ADVOGADA	: DR(A). MARLISE SIQUEIRA PEREIRA DE MATTO	PROCESSO	: AIRR-74.404/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-57.118/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-65.195/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
PROCURADORA	: DR(A). MARIA DE FATIMA F. T. SUKEDA	PROCURADORA	: DR(A). MARIA DE LOURDES ALMEIDA PRADO NIGRO	AGRAVADO(S)	: IRACY MARIA DONELLI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ARMANDO RIBEIRO SIMÕES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS GERMANO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PASEE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES		
PROCESSO	: AIRR-59.849/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-66.409/2002-900-24-00-1 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-74.412/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: ÉDSON RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO JOSÉ DE SOUZA LEITE	ADVOGADA	: DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO VICENTE VENÂNCIO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA	AGRAVADO(S)	: ERENI CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). MARCELINO ANTONIO MARTINS	PROCURADOR	: DR(A). CLEOMEDES CARLOS F. VICTÓRIO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PASEE



PROCESSO	: AIRR-82.560/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-773.646/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-782.021/2001-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ÉRIKA HOSOKAWA	AGRAVADO(S)	: S.A. MINERAÇÃO DA TRINDADE - SAMITRI	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS
ADVOGADO	: DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PINTO DE CARVALHO		SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
AGRAVADO(S)	: BANCO SAFRA S.A.	AGRAVADO(S)	: GERALDO DOS REIS MARTINS GOMES		, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ANTUNES GUIMARAES		MISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSER
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-773.647/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
AGRAVADO(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ORLANDO AUGUSTO CARNEIRO GUERRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO
ADVOGADA	: DR(A). ROSIMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). GIOVANNI JOSÉ PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-782.045/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA. - RÁDIO MINEIRA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LUIZ TAVARES VICTOR	AGRAVANTE(S)	: NÍCIA AMÉLIA VITÓRIA DE FIGUEIREDO SANTOS
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: SALVADOR MASCI	ADVOGADO	: DR(A). WALDIMAR DE PAULA FREITAS
ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	AGRAVADO(S)	: JOÃO DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: RAQUEL ALVES CONCEIÇÃO
PROCESSO	: AIRR-87.127/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-774.604/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AGOSTINHO JOSÉ DA SILVA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-782.554/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.
AGRAVADO(S)	: EDISON LUÍS DA CUNHA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MARIA TEREZA SIMÃO IRALA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO JUSTUS
ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINEIRI	ADVOGADO	: JOSÉ VITORINO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-683.854/2000-3 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-775.296/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DARCI LUIZ MARIN
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-784.138/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	AGRAVANTE(S)	: CÂNDIDO VALLE NETO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO	ADVOGADO	: DR(A). ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI	AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
AGRAVADO(S)	: JORGE EDUARDO FIGUEIREDO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: VALENITE MODCO COMERCIAL LTDA. E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). ELLEN COELHO VIGNINI
ADVOGADO	: DR(A). ARTUR DA SILVA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). DARMY MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: SIDNEI BENEDITO QUILES E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-715.614/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-778.124/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GERALDO SPENAS-SATTO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-784.377/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LUIZ ALVES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES ATLAS S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MARION ALMEIDA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ROSANGELA KHATER	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S)	: BONNI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCOS ROQUE DIAS	ADVOGADO	: DR(A). MARGONARI MARCOS VIEIRA
ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA RIBEIRO BRUNO	ADVOGADO	: DR(A). LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	AGRAVADO(S)	: NEDINO DONIZETE ALVES
AGRAVADO(S)	: SALUTARIS ÁGUAS MINERAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-780.414/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE TRANCHO
ADVOGADO	: DR(A). FABIANO BARBOSA RIBEIRO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-785.982/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-733.678/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JORGE DAGOSTIN	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO VIAL DE FARIAS E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: LOJAS ARAPUÁ S.A.	AGRAVADO(S)	: MARLENE DA COSTA DUARTE	ADVOGADO	: DR(A). EDEGAR BERNARDES
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES	ADVOGADA	: DR(A). ALEXANDRA KLEIN	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DA RESSURREIÇÃO FILHO	PROCESSO	: AIRR-780.538/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). MARLI FARIAS MARQUES CORDEIRO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-786.941/2001-8 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-734.766/2001-5 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CERA INGLEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). IVAN PROCÓPIO VILELA ALVARENGA	AGRAVANTE(S)	: CARMINDO PERES FREITAS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RECIFE	AGRAVADO(S)	: LUCIANO DIAS BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). TAÍS HELENA MIOTTO
PROCURADOR	: DR(A). HENRIQUE EUGENIO DE S. ANTUNES	ADVOGADA	: DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	AGRAVADO(S)	: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
AGRAVADO(S)	: ADEMIR DE FREITAS LIMA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-780.542/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADÉLIO JOSÉ DIAS
ADVOGADO	: DR(A). ALDENON EUGÊNIO DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-787.008/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-752.949/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NICOMEDS DA COSTA ARAÚJO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍNIO SANTARÉM ANDRÉ	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRIANA
AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVADO(S)	: RC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA
ADVOGADO	: DR(A). RUI SANTOS REIS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO F. R. DE LIMA	AGRAVADO(S)	: DÉBORA BUENO MUNIZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ANA MARIA FARIAS DE ARAÚJO GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AIDAR
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE		

PROCESSO	: AIRR-788.499/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-791.786/2001-9 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-795.125/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARCOS ALEXANDRE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO JORGE GUIMARÃES VEIROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). HILDEBRANDO COSTA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). HERMANO GADELHA DE SÁ	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S)	: JOÃO DOMINGOS	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA GAMA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES				
PROCESSO	: AIRR-788.572/2001-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-791.787/2001-2 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-795.126/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CLAUDOMIRO BARROSO RODRIGUES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA VIOLETA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AYRTON CASTRO NUNES
ADVOGADA	: DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). NILCE B. MANACERO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALENTIM ALEXANDRE E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ROGE DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOELSON ALBINO BULHÕES	ADVOGADO	: DR(A). RODNEY BANTI
PROCESSO	: AIRR-789.403/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-792.054/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-795.210/2001-3 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO SIMÕES MACHADO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ELIANE PIMENTA VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS XAVIER	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: MANOEL MARIANO FILHO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA MADALENA ALVES CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). ARISTÓTELES SILVA SANTOS
PROCESSO	: AIRR-790.723/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-792.057/2001-7 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-796.438/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO APARECIDO PRADO	AGRAVANTE(S)	: ELINETH NASCIMENTO DE SOUZA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: PAULO CÉSAR DE MELO VAZ
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS CARLOS MELLO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). WELINGTON LUIS PEIXOTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIS ALMIRÃO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR-790.724/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-792.755/2001-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-797.789/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ANTONIA APARECIDA TORRES BORGHI E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS PIRES	AGRAVANTE(S)	: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN	ADVOGADO	: DR(A). MARINA T. M. DE FIGUEIREDO TELLES DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	AGRAVADO(S)	: GERALDO FIRMINO RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	ADVOGADA	: DR(A). EVA APARECIDA AMARAL CHELALA
PROCESSO	: AIRR-790.731/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-792.755/2001-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-797.789/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GENILDO MONTEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MARCOS PAULO ARISTON	AGRAVANTE(S)	: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE MORA MARCON	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS	ADVOGADO	: DR(A). MARINA T. M. DE FIGUEIREDO TELLES DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: DE NORA PERMELEC DO BRASIL S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: GERALDO FIRMINO RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). MAURO ANTÔNIO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA	: DR(A). EVA APARECIDA AMARAL CHELALA
PROCESSO	: AIRR-790.822/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-794.263/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-798.567/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PEREIRA GOMES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: CARLOS BRIM DA PURIFICAÇÃO	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA OLIVEIRA BARBOSA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA BUCHIGNANI
PROCESSO	: AIRR-791.732/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-794.312/2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-798.745/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA JOSEFA DE JESUS
ADVOGADA	: DR(A). MARILÚ HAUER DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S)	: GILSON SEBASTIÃO VIEIRA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: CARLOS BRIM DA PURIFICAÇÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). DANILO EMÍLIO BERNARTT	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA OLIVEIRA BARBOSA	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
		AGRAVADO(S)	: CARLOS BRIM DA PURIFICAÇÃO	AGRAVADO(S)	: MOSCA - GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.
		ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO RIBEIRO PIRES	ADVOGADO	: DR(A). EDER VINICIUS PENIDO
				PROCESSO	: AIRR-799.311/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS GOMES PIRES E OUTROS
				ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
				AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
				ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO



PROCESSO	: AIRR-800.014/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-802.121/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-802.633/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO CAVALERI	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	AGRAVADO(S)	: DÉBORA REJANE DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	AGRAVADO(S)	: CEMIL - CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO COMITRE RIGO
PROCESSO	: AIRR-800.015/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-802.127/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-802.640/2001-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TELVINO ANTÔNIO MASCHIO	AGRAVANTE(S)	: ROBSON JOSÉ DE MORAIS	AGRAVANTE(S)	: REINALDO SOARES SILVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ADÃO ELVIS SCHOTT GRADASCHI	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANI NIELLO BRAGA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO STEFINI ARTUSO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: TECNOGER TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EGELMAR CARLOS TRENTIN	ADVOGADA	: DR(A). MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADA	: DR(A). IRAMOEMA DE CAMPOS VIEIRA
PROCESSO	: AIRR-800.016/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-802.128/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-802.647/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GERDAU S.A.	AGRAVANTE(S)	: LUÍS CARLOS DE JESUS FÉLIX DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROBERTO TACITO	ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO DE SOUZA PORTO
AGRAVADO(S)	: ADARPITANIO LADEMIR GUEDES RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: COOMESP - COOPERATIVA DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: QUITÉRIA ROSENDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO PAULI ASSAD	ADVOGADO	: DR(A). NÓRIO OTA
PROCESSO	: AIRR-800.892/2001-0 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: YAMASHITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-803.233/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LEIDINA SANTANA BRASIL	PROCESSO	: AIRR-802.129/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP
AGRAVADO(S)	: INTERBRAZIL SEGURADORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA LEITE	ADVOGADA	: DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MAURÍCIO ALVES ATIÊ	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO INNOCENTI	AGRAVADO(S)	: MARCELO CORREA LEAL
PROCESSO	: AIRR-800.982/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA DOS SANTOS AZEREDO COUTINHO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ALTAIR OLIVEIRA GUEDES	PROCESSO	: AIRR-805.709/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADA	: DR(A). THEREZINHA CLEUSA SANTOS PRADO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ROBERTO HONÓRIO
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO JOSÉ LAVOR DE MIRANDA	AGRAVADO(S)	: MOSCA - GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE RICCI
ADVOGADA	: DR(A). BENILDES SOCORRO COELHO PICANÇO ZULLI	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE FRIZZO CALDEIRA KLEPACZ	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO	: AIRR-800.984/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-802.317/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-806.204/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BORLEM S.A. EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO ROSA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
AGRAVADO(S)	: PEDRO NUNES GUSMÃO	AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: DR(A). MARCÍLIO PENACHIONI	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS
PROCESSO	: AIRR-801.521/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PABLO ANTUNES DA SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR-806.305/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO	: AIRR-802.319/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA LUIZA BARBOSA NEVES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE OMAR MALIH OMARI
AGRAVADO(S)	: ROBINSON ROBERTO MORANDI	AGRAVANTE(S)	: HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	ADVOGADO	: DR(A). AHMAD MOHAMAD EL-TASSE
ADVOGADA	: DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO	ADVOGADO	: DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	AGRAVADO(S)	: TERESA DE LARA
AGRAVADO(S)	: TREZE LISTAS - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MARIA MARCELINO
ADVOGADO	: DR(A). WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO	: AIRR-806.309/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-801.606/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). TARCISIO LUIZ S. FONTENELE	AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A. E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: AIRR-802.547/2001-2 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: JANDIRA BUENO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S)	: ENGETERRA - ENGENHARIA TERRAPLENAGEM LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES
AGRAVADO(S)	: DAMIÃO HELENO DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO OLIVA REIS		
ADVOGADO	: DR(A). LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO	AGRAVADO(S)	: CARLOS OLIVEIRA DA SILVA		
		ADVOGADO	: DR(A). SILAS SANTOS ANTÔNIO		

PROCESSO : AIRR-806.310/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-811.077/2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-307/1996-009-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : GENERALI DO BRASIL - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO MAURÍCIO DA ROCHA TURRA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RÜDEGER FEIDEN
AGRAVADO(S) : MOACYR NOVAES	AGRAVADO(S) : DOURIVAL CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE FREITAS SPERB
ADVOGADO : DR(A). DALTON LEMKE	ADVOGADO : DR(A). NORIVAL GOMES PORTELA	ADVOGADO : DR(A). LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA
PROCESSO : AIRR-806.719/2001-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-811.411/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 307/1996-1
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-342/2000-461-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA DAS DORES MARME PINHEIRO E OUTRO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). RUI NUNES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARLOS NEY CORREIA FERREIRA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCURADORA : DR(A). JORGINA TACHARD
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÔA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S) : DELIAN MARIA BONFIM
PROCESSO : AIRR-807.295/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-811.602/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COARACI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). FRANKLIN JOSÉ ANDRADE GOMES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	PROCESSO : RR-346/2000-461-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDNA FISCHER	AGRAVADO(S) : FERNANDO LÚCIO DE SOUZA FERREIRA PINTO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PINHEIRO COELHO	ADVOGADA : DR(A). MARINA PIMENTA MADEIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR-807.413/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-812.175/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). JORGINA TACHARD
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : TEREZINHA RODRIGUES ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BÓRIS OTTE E OUTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO FARIA FILGUEIRAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DARCI DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COARACI
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	AGRAVADO(S) : JAQUELINE JANDIRA POSSO	ADVOGADO : DR(A). FRANKLIN JOSÉ ANDRADE GOMES
ADVOGADO : DR(A). JUÇANÃ MONTEIRO SGARABOTTO	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA CHEDID ROSSI	PROCESSO : RR-492/2001-024-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-807.414/2001-4 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-812.535/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : MARIA AGUIAR FREIRE
AGRAVANTE(S) : JOÃO GONÇALVES NETO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : DR(A). ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	ADVOGADO : DR(A). SANDRA REGINA RODRIGUES E OUTROS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR	AGRAVADO(S) : CASTURINO SOUZA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	PROCESSO : RR-559/1999-001-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-807.598/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-812.562/2001-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA ANDRADE	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAURO TEIXEIRA DA COSTA	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO	RECORRIDO(S) : LUIZ AMBROSIO DE SOUSA
AGRAVADO(S) : EPA SUPERMERCADOS S.A.	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CINÉAS DE CASTRO NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL CORDEIRO GAZOLA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS DONIZZETI PIRES	PROCESSO : RR-926/2003-113-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-808.000/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-812.628/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : WAGNER VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LAURICI WINCK	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
ADVOGADO : DR(A). ALOISIO LUCIANO TEIXEIRA	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.	AGRAVADO(S) : RICARDO DUQUE CAMPOS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO PILON	ADVOGADO : DR(A). MARCELO AROEIRA BRAGA	PROCESSO : RR-962/2003-101-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-808.183/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-50/2002-501-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO MARCELO ALMEIDA ANDRADE	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES SOBRINHO
AGRAVADO(S) : RONAN PEREIRA PINTO	RECORRIDO(S) : MARIA DA GLÓRIA PEREIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA TEIXEIRA ZORZETTI
ADVOGADA : DR(A). MARIA GRACIETE CEREJO BRASIL	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ	PROCESSO : RR-1.032/2003-085-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-808.825/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MORAIS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-91/2002-999-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SÃO BENTO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). RÚBIA CRISTINA VIEIRA CASIANO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CORRENTE	RECORRIDO(S) : TERESINHA BRIGO
AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA NÁDIA LIMA DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). CLEBER RODRIGO MATIUZZI
ADVOGADA : DR(A). DANIELA DIAS FREITAS	RECORRIDO(S) : MARINETE DA CUNHA BORGES	
	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA	



PROCESSO	: RR-1.123/2003-077-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.820/1997-092-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-22.871/2002-900-24-00-7 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: MATERNIDADE DE CAMPINAS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO RICCI	PROCURADORA	: DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES OTERO	RECORRIDO(S)	: ARLINDO FERREIRA (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S)	: ERICLÉIA VIEIRA DE PAULA
ADVOGADA	: DR(A). MÍRIAM MORENO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS RAFAEL SILVA
PROCESSO	: RR-1.145/1997-016-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.125/2000-010-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA IVETE CRUZ BRUNO & CIA LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). AILTON LUCIANO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: ZF DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO	: RR-31.315/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARTINEZ NUNEZ	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: DAMIANO GISOLDI	RECORRIDO(S)	: JOSÉ BARBIERI FILHO E OUTRO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE MORA MARCON	ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
PROCESSO	: RR-1.261/2000-008-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.348/2001-001-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR FERREIRA PORTAVALES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ DE PAULA COSTA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	PROCESSO	: RR-49.541/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	PROCURADORA	: DR(A). DÉBORA COSTA OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: RECAUCHUTADORA COLATINENSE S.A.	RECORRIDO(S)	: VÂNIA MARIA OLIVEIRA DE PONTES	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADA	: DR(A). DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO PEREIRA DE ANDRADE	PROCURADOR	: DR(A). MAURO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR-4.285/2002-911-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROBERTO JOAQUIM PEREIRA
PROCESSO	: RR-1.409/2001-002-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO JOAQUIM PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	PROCESSO	: RR-51.507/2003-095-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	PROCURADORA	: DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: MARIA GRACIMAR OLIVEIRA FEGURY DA GAMA	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL
RECORRIDO(S)	: JOÃO JOSÉ CHAVES MELO	ADVOGADO	: DR(A). ALOÍSIO C. FILGUEIRAS JUNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR(A). EVERALDO BARBOSA DANTAS	PROCESSO	: RR-4.597/2003-008-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VITOR GONÇALO VIANA
PROCESSO	: RR-1.484/2003-014-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ALEXANDRE SOMBRIO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EVOLUX POWER LTDA.
RECORRENTE(S)	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). PATRICK MAIA MERÍSIO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DA SILVEIRA PRESCENDO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: INTERRIVER SERVIÇOS INDUSTRIAIS E NAVAIS LTDA.	PROCESSO	: RR-61.042/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ BRAGA E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ALBERTO CORRÊA DE ARAÚJO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO STEVANELLI	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE DE SOUZA COSTA	RECORRENTE(S)	: EDSON DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ADALBERTO PEREIRA MAGALHÃES	PROCESSO	: RR-16.023/2002-001-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO STEVANELLI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
PROCESSO	: RR-1.497/2003-101-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANSELMO ROCHA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
RECORRENTE(S)	: SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: NORTE FRIO AUTO REFRIGERAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ
ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DIAS GOMES	PROCESSO	: RR-69.736/2002-900-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ DOMINGOS NETO	PROCESSO	: RR-21.965/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCESSO	: RR-1.573/2002-099-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADORA	: DR(A). MARIA SILVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART	RECORRIDO(S)	: ROBSON CRUSOER CARDOSO NUNES E OUTRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES	RECORRIDO(S)	: ROSELI APARECIDA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CORDEIRO BEZERRA
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA LANZA NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	PROCESSO	: RR-73.650/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARIA AUXILIADORA DOS REIS	PROCESSO	: RR-22.504/2002-900-24-00-3 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). ALOÍSIO BATISTA GUSMÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
PROCESSO	: RR-1.724/2001-003-21-00-4 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). ANSELMO CARLOS SOARES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADORA	: DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). REGINA DA CONCEIÇÃO PINTO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN	RECORRIDO(S)	: DARWIN DE MATOS	RECORRIDO(S)	: JENILO DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES
RECORRIDO(S)	: NEI ROCHA DE FREITAS E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE BENEFICÊNCIA CORUMBENSE	PROCESSO	: RR-80.202/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). EDIMIR MOREIRA RODRIGUES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
				RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO TERESÓPOLIS CAVALHADA LTDA.
				ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ASSIS SCHNEIDER
				RECORRIDO(S)	: VALMOR RIBEIRO CÂMARA
				ADVOGADA	: DR(A). GLECI PEREIRA DORNELES

PROCESSO : RR-80,601/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-437.908/1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-541.416/1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S) : IRMÃOS PETROLL LTDA.
PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ FARIAS	RECORRIDO(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	RECORRIDO(S) : ADÃO DE MATTOS
ADVOGADO : DR(A). FILIPE BERGONSI	ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHI-RO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADA : DR(A). REGIANE ANTUNES DEQUECHE	PROCESSO : RR-561.123/1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM	RECORRIDO(S) : MAGALHÃES SOARES DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-83,086/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	RECORRENTE(S) : ETTI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO CORRÊA BRAZ JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO	PROCESSO : RR-530.024/1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO FILHO
ADVOGADO : DR(A). ZAIR C. M. DE DEUS	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). DIRCE ALVES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MARILENE ESCOBAR ESCOUTO	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	PROCESSO : RR-578.938/1999-3 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO MENTA VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR-85,728/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO ALFREDO PINHEIRO MACHADO FILHO	RECORRENTE(S) : TÂNIA NEIVA RIZZO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CEZAR DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ADILSON PINTO DA SILVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR-530.135/1999-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDO(S) : VALTOIR DOS SANTOS PIMENTEL	RECORRENTE(S) : IMAGEM SERVIÇO DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA.	PROCESSO : RR-579.034/1999-6 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO RAYMUNDO DE MACEDO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA KOTLINSKY SEVERINO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRIDO(S) : LEILA REGINA DE MORAES	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO BONAS ROCHA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA GORETE KOCHENBORGER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-86,472/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-530.692/1999-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA E OUTROS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA.	PROCESSO : RR-580.066/1999-7 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO	RECORRIDO(S) : RONALDO CÉSAR MIRANDA	RECORRENTE(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ZAIR C. M. DE DEUS	ADVOGADO : DR(A). VALTER ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA VALÉRIA BAGGIO BARRETTO MATTAR
RECORRIDO(S) : MIGUEL ROQUE DE SOUZA LEAL	PROCESSO : RR-533.502/1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BENEDITO APARECIDO ZABELLI
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO MENTA VIEIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-92,925/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	PROCESSO : RR-580.068/1999-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MACHADO REZENDE	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GILMAR DA SILVA MELLO	RECORRENTE(S) : IRMÃOS BIAGI S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
PROCURADOR : DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO	ADVOGADO : DR(A). GILMAR DA SILVA MELLO	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA HELENA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : SANTA ODILA RAMOS	PROCESSO : RR-536.740/1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : IVAN PEREIRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). WAGNER DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA	PROCESSO : RR-583.387/1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROQUE FILAPPI	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-93,841/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARCOS JOAQUIM	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROMERO MATTOS TERRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR-537.856/1999-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : LUIZ HENRIQUE DE ALVIM RESENDE
PROCURADORA : DR(A). INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITATIAIA	RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PELOTAS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADA : DR(A). MARLI TAVARES DE O. MATOS	ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ AFONSO HAICAL	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
RECORRIDO(S) : RICARDO DE JESUS ROCHA	RECORRIDO(S) : DANILO DE MORAES RIBEIRO	PROCESSO : RR-583.448/1999-6 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SANDRO AQUILES DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). EONI HENRIQUES XAVIER	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-96,240/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-541.403/1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ	RECORRENTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S) : ARGEMIRO FAGUNDES LEMOS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOÃO RAIMUNDO FONSECA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : SALETE MÜLLER	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS COSTA	
ADVOGADO : DR(A). CLODOMIRO ALVES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE PINTO SILVA	
PROCESSO : RR-121.119/2004-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO		
PROCURADOR : DR(A). VELOIR DIRCEU FÜRST		
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACEQUI		
ADVOGADO : DR(A). NEMER DA SILVA AHMAD		
RECORRIDO(S) : IZAURA TEREZINHA ABREU PEREIRA		
ADVOGADO : DR(A). IVONIR SOUSA		



PROCESSO	: RR-584.852/1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-607.030/1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-623.837/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROBERTO FREIRE PIMENTEL
RECORRIDO(S)	: SILVANA ALVES LÁZARE	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS CÂNDIDO	RECORRIDO(S)	: LUÍS ANTÔNIO ARDUÍNI
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA SILVA CARDOSO	ADVOGADA	: DR(A). MARLISE SIQUEIRA PEREIRA DE MATTO	ADVOGADO	: DR(A). CLARITO ANTÔNIO BORGES
PROCESSO	: RR-586.058/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-607.185/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-636.336/2000-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	: CLEODETE APARECIDA FERNANDES DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS XAVIER DA ROSA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). MARTINS GATI CAMACHO	ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO MIQUELUZZI
RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GOIOERÉ LTDA. - COAGEL	RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO	: DR(A). ABDIAS ABRANTES NETO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR-610.209/1999-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-637.676/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR-586.071/1999-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.E OUTRO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO
RECORRENTE(S)	: CARNE E QUEIJO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO PEDROZA GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: MARIA TEODORO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). GENIVAL FRANCISCO DA SILVA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA ANDREA VALLE DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS CASTELON VILAR
RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA DE LIMA	PROCESSO	: RR-613.830/1999-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-644.659/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIS CARLOS RIBEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR-593.438/1999-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRENTE(S)	: PEDRINA ANERIS FALCI SOARES
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	RECORRENTE(S)	: BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BANDEPREV	RECORRIDO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: CÁTIA MARIA LOPES GOMES ALVES NUNES	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO FERNANDO GARCIA CHAVES	PROCESSO	: RR-649.950/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MATILDE DE RESENDE EGG	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS CAVALCANTI	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-596.164/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-614.924/1999-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SILVIO DA SILVA SOARES JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ CID MAIA
RECORRENTE(S)	: RÔMEU HONÓRIO BUENO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	RECORRIDO(S)	: LINDINALVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO AFONSO PINHEIRO RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO NERY DA SILVA	PROCESSO	: RR-651.105/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA ANDREA VALLE DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-597.053/1999-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-617.954/1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO NÉLIO REZENDE
RECORRENTE(S)	: USINA PEDROZA S.A.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ SOARES ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BELO HORIZONTE - SINDIBEL
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADA	: DR(A). VILMA PIVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLA CRISTHINE SOARES FONSECA
RECORRIDO(S)	: EVERALDO FRANCISCO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JAÚ S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA	PROCESSO	: RR-653.087/2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SALUSTIANO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA ARDUIN FONSECA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR-599.230/1999-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-623.687/2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: DIVINO BUSNARDO	RECORRENTE(S)	: GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA	RECORRIDO(S)	: JAIME ANTÔNIO RIBEIRO CAMÕES
ADVOGADA	: DR(A). ALBANEZA ALVES TONET	ADVOGADA	: DR(A). NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA	ADVOGADA	: DR(A). RITA CÉLIA CARVALHO F. DE MELO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: RR-623.687/2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-653.172/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-605.389/1999-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA	PROCURADORA	: DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROSETTI
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIACÃO	RECORRIDO(S)	: GRACIAETE DE JESUS SILVA E SILVA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ESTÁCIO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO JOSÉ HILUEY	ADVOGADA	: DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI
RECORRIDO(S)	: LUIZ JOSÉ DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-654.362/2000-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-654.362/2000-8 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
		RECORRENTE(S)	: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA	RECORRENTE(S)	: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA
		ADVOGADA	: DR(A). NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA	PROCURADORA	: DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
		RECORRIDO(S)	: GRACIAETE DE JESUS SILVA E SILVA	RECORRIDO(S)	: ANDRÉA RAMOS
		ADVOGADA	: DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES

PROCESSO	: RR-656.638/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-699.021/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-720.689/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO PONTUAL S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEDRO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: GUILHERME SAVASSI JARDIM	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
PROCESSO	: RR-676.265/2000-0 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-707.084/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS STORK E OUTROS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
RECORRENTE(S)	: SANTISTA TÊXTIL S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: RR-720.742/2001-9 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, CONFECÇÃO E VESTUÁRIO, CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS, PELES DE RESGUARDOS E DE ARTIFATOS DE COURO DO ESTADO DE SERGIPE - SINDITÊXTIL	RECORRIDO(S)	: MÍRIAN ISABEL ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO	: DR(A). NILTON RAMOS INHAQUITE	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR-677.166/2000-5 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-707.197/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARLENE ARAÚJO RODRIGUES
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC CRISTINO B. LIMA
RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S)	: FONOBÁS DISTRIBUIDORA FONOGRAFICA BRASILEIRA LTDA.	PROCESSO	: RR-720.752/2001-3 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO CORRÊA CALCIA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: POLYGRAM DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE DE SOUZA COSTA	PROCURADOR	: DR(A). ELZA MARIA M. S. DE SOUSA FRANCO
PROCESSO	: RR-689.631/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO FIGUEIRA FERREIRA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MARIA DE SOUZA ROQUE
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CAETANO PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO HELÁDIO DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: NILSON GONÇALVES SILVEIRA	PROCESSO	: RR-708.719/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-721.212/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELINO HAUSCHILD	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: MAXIFERTIL FERTILIZANTES LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADORA	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
PROCESSO	: RR-689.794/2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VILFREDO GUERRA LIMA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
RECORRENTE(S)	: CIREP - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: RR-712.701/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO RAMOS
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). DARMY MENDONÇA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS	RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: RR-722.183/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). PAULA GRILL SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR-692.928/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ADILSON ALVES MENDES	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTONIO FURTADO DARDENGO
RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RECORRIDO(S)	: VALÉRIA BRANDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: RR-712.710/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO JOSÉ CÂNDIDO ROPPE
RECORRIDO(S)	: ILIVINO RODRIGUES PINTO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR-724.531/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	RECORRENTE(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR-695.509/2000-2 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: PEDRO DECHICO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	ADVOGADO	: DR(A). MILTON POLISZUK	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BEZERRA TAVARES	PROCESSO	: RR-716.613/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RONER GOMES TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	: EDILAMAR CRISTINA SILVA FREITAS E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: EXPRESSO TANGUÁ LTDA.	PROCESSO	: RR-725.428/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-698.584/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VALESKA FACURE NEVES DE SALLES SOARES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: SÍLVIA DE FÁTIMA DIAS MARTINS	RECORRENTE(S)	: COSTA PINHO & CIA. LTDA.
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). RUBENY MARTINS SARDINHA	ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA MARLI ROMANO
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	PROCESSO	: RR-717.931/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIÂNGELA RAMOS BASTOS
RECORRIDO(S)	: MARIA DO CARMO RONCETTI DE LIMA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DILNEI DA ROSA CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA	RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CARAMURU		
		ADVOGADO	: DR(A). EDVALDO SANTANA PERUCI		
		RECORRIDO(S)	: AMARO ANTÔNIO DA SILVA		
		ADVOGADO	: DR(A). EUCLYDES DOURADOR SERVILHEIRA		
		PROCESSO	: RR-719.897/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
		RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO FELICIANO DOS SANTOS		
		ADVOGADO	: DR(A). RENATO LUIZ PEREIRA		
		RECORRIDO(S)	: TOSHIBA DO BRASIL S.A.		
		ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA		



PROCESSO	: RR-734.868/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-747.774/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-761.078/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ERONIDES CONRADO SANTO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA	ADVOGADA	: DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO	PROCURADOR	: DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). ADRIANA PRATA DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO BARBOZA	PROCURADORA	: DR(A). SANDRA MARIA BAZÁN DE FREITAS
RECORRIDO(S)	: JOÃO CARDOSO	RECORRIDO(S)	: SERPE SEGURANÇA PATRIMONIAL E EMPRESARIAL S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: ILMA PRATES NASCENTE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO	: RR-736.584/2001-9 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FALCÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.	PROCESSO	: RR-763.459/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ELIETE APARECIDA GUMIERO DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADOR	: DR(A). SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA	PROCURADOR	: DR(A). NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY	ADVOGADA	: DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
RECORRIDO(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	RECORRIDO(S)	: PETROFORTE BRASILEIRO - PETRÓLEO LTDA.	RECORRIDO(S)	: ADALZISA DOS SANTOS PEINADO
PROCURADOR	: DR(A). JURACI JORGE DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JÚLIA AMABILE NASTRI C. PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE DE FARIAS PLOTÉCIA
RECORRIDO(S)	: AMAURY ANTONIO RIBEIRO DE ARUDA	PROCESSO	: RR-749.360/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-763.486/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). AMEDAS SILVEIRA CARVALHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR-737.339/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRENTE(S)	: MARIA ISABEL ROLDÃO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). RENATA COSTA DE CHRISTO	ADVOGADO	: DR(A). HELENA CRISTINA DE SOUZA VASCONCELLOS
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ	RECORRIDO(S)	: ALICE NATALINA QUIRINO	RECORRIDO(S)	: NASHA INTERNATIONAL COSMÉTICOS LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). JOÃO DE BARROS TORRES	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO	: DR(A). RACHEL DE SOUZA FERREIRA
RECORRIDO(S)	: VERA LUCIA LOPES FERREIRA	PROCESSO	: RR-757.751/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-768.488/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HÖFFMANN DE LARA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR-745.256/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ STRINGACI (ESPÓLIO DE)
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). NELLY JEAN BERNARDI LONGHI
RECORRENTE(S)	: ARMCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: PEDRO AMÉRICO CHAVES E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JAÚ
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ APARECIDO CAPOBIANCO
RECORRIDO(S)	: OSVAIR MIRANDA	PROCESSO	: RR-758.834/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-774.047/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUÍS PONTES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR-745.367/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: VALÉRIA RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ROSEMEIRE ARSELI	ADVOGADO	: DR(A). VALDIR PAIS
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S)	: ELISABETE DOS SANTOS WECK DE ASSIS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK	PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO PARENTI
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: RR-760.028/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-777.849/2001-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ARMANDO LUIZ DE JESUS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCESSO	: RR-746.774/2001-2 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ CARLOS DE PAULA E SOUSA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: EDSON DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: NADMA FERREIRA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO GOMES DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA	PROCESSO	: RR-760.029/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-778.680/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARIA DA SILVA SOARES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO COSTA MAGALHÃES	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO TRÓCOLI NETO	RECORRIDO(S)	: RONALDO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: GERSON ALVES DA SILVA
PROCESSO	: RR-747.721/2001-5 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE RIBEIRO CABO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR-760.032/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-779.844/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE INHUMA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ALBERTO LEAL BARBOSA	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO EDILSON DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: DANIELA FEIJÓ
		ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO	: RR-782.393/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: EMANOEL MARQUES CASEIRA
ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
PROCESSO	: RR-783.135/2001-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA REBOUÇAS
RECORRIDO(S)	: ANTONIO BORGES DE FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
PROCESSO	: RR-783.791/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
RECORRIDO(S)	: CHARLESTON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
PROCESSO	: RR-790.380/2001-9 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: CARLOS ROBERTO CHAGAS DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO REINÉRIO DE ARAÚJO CAVALCANTE
PROCESSO	: RR-796.886/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR BAÍA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE DA SILVA SALLES
PROCESSO	: RR-797.988/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA ALMEIDA PFEIFER
RECORRIDO(S)	: MARIA SOFIA VILANTE
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO	: RR-799.828/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO VOLPATO
RECORRIDO(S)	: NESIO ALMEIDA IORI
ADVOGADO	: DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA
PROCESSO	: RR-804.162/2001-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: LUCIANA RODRIGUES DE JESUS
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PARINTINS
ADVOGADO	: DR(A). ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA

PROCESSO	: RR-805.149/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: MARIA LOURDES SANTOS PAIS
ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO(S)	: CÍCAP - CENTRO DE IMUNOHISTOQUÍMICA, CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA S/C LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). SILVIA ELENA MELLO SUAREZ

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas a que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
Diretora da Secretária

SECRETARIA DA 4ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	: E-ED-RR - 2086/1993-002-17-00.3
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE	: PAULO CEZAR DOMINGOS
ADVOGADO DR(A)	: ROSEMARY MACHADO DE PAULA
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 294/1994-003-10-40.8
EMBARGANTE	: IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A)	: LUCIANA ALVES DE PAULA
ADVOGADO DR(A)	: ROBSON FREITAS MELO
PROCESSO	: E-ED-RR - 465542/1998.2
EMBARGANTE	: GERSON DE CAMPOS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
EMBARGANTE	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO DR(A)	: MÔNICA DE ANDRADE
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
PROCESSO	: E-ED-RR - 1108/1999-402-04-00.7
EMBARGANTE	: EBERLE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
EMBARGADO(A)	: JORGE REINELSON DE FREITAS HOPP
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO ELDERI DE OLIVEIRA COSTA
PROCESSO	: E-ED-RR - 2318/1999-035-02-00.1
EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO DO PORTO GONÇALVES ROCHA
ADVOGADO DR(A)	: LEANDRO MELONI
PROCESSO	: E-ED-RR - 553262/1999.0
EMBARGANTE	: ANTÔNIO ONIL DA CUNHA FILHO
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR DR(A)	: EMERSON BARBOSA MACIEL
PROCESSO	: E-ED-RR - 555506/1999.7
EMBARGANTE	: ACÁSSIA MARIA CARVALHO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A)	: UNIÃO (SUCESSORA DA INTERBRÁS)
PROCURADOR DR(A)	: REGINA VIANA DAHER
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A)	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
PROCESSO	: E-ED-RR - 582095/1999.0
EMBARGANTE	: OTAVIANO AUGUSTO EWERTON FILHO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
PROCESSO	: E-ED-RR - 1073/2000-063-01-00.4
EMBARGANTE	: PAULO ROBERTO COSTA
ADVOGADO DR(A)	: GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
EMBARGADO(A)	: KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
PROCESSO	: E-ED-RR - 3516/2000-026-12-00.1
EMBARGANTE	: PREVIC - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO DR(A)	: MARINA ZIPSER GRANZOTTO
EMBARGADO(A)	: INEUDO NORONHA CARDOSO
ADVOGADO DR(A)	: ALESSANDRA ANA MEDEIROS

PROCESSO	: E-RR - 646398/2000.9
EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO DR(A)	: ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
EMBARGADO(A)	: DOMINGOS DE MORAES PINTO
ADVOGADO DR(A)	: SANDRA REGINA BENTES DA MOTTA
PROCESSO	: E-ED-RR - 650042/2000.7
EMBARGANTE	: ADONIAS MOTA DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
EMBARGANTE	: ADONIAS MOTA DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A)	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO	: E-RR - 653116/2000.2
EMBARGANTE	: BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: ROBSON VIEIRA REZENDE
ADVOGADO DR(A)	: BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
PROCESSO	: E-RR - 659450/2000.3
EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO FERREIRA LIMA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ BARBOSA DE SOUZA
PROCESSO	: E-ED-RR - 677889/2000.3
EMBARGANTE	: MARIA APARECIDA CARPENTIERI DE MELLO
ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-ED-RR - 715255/2000.4
EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A)	: MARCONI FERREIRA JUCÁ
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA
PROCESSO	: E-ED-RR - 715846/2000.6
EMBARGANTE	: JOÊNIS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
PROCESSO	: E-ED-A-RR - 719892/2000.0
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: MÁRCIO GONÇALVES HELENO
ADVOGADO DR(A)	: VAUCILEIDE FERREIRA DE SOUSA
PROCESSO	: E-A-RR - 51/2001-024-03-00.4
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: JOSÉ RICARDO DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO DR(A)	: HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
PROCESSO	: E-ED-RR - 1086/2001-023-09-00.1
EMBARGANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: OSVALDO PELICANO
ADVOGADO DR(A)	: REGINA MARIA BASSI CARVALHO
PROCESSO	: E-ED-RR - 1781/2001-078-02-00.0
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A)	: LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO DR(A)	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
PROCESSO	: E-A-RR - 2431/2001-010-15-00.5
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: TELMA APARECIDA DE MARCHI RIBEIRÃO
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO
PROCESSO	: E-RR - 2443/2001-432-02-00.0
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: CÍNTIA DO CARMO VANO CARVALHO
ADVOGADO DR(A)	: LAÉRCIO FERRARESI
PROCESSO	: E-ED-RR - 759987/2001.5
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A)	: SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: IARA MAGALHÃES LEAL
ADVOGADO DR(A)	: ADRIANNA VILELA DE MORAES



PROCESSO	: E-ED-RR - 790014/2001.5	PROCESSO	: E-ED-RR - 62603/2002-900-11-00.9	PROCESSO	: E-ED-RR - 921/2003-110-03-00.2
EMBARGANTE	: JOSÉ ALENCAR GONÇALVES	EMBARGANTE	: WALMIR GERALDO DO NASCIMENTO RIBEIRO	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: SAB WABCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGADO(A)	: EUVALDO CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO DR(A)	: JAQUELINE PIO FERNANDES
PROCESSO	: E-ED-RR - 804003/2001.5	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: E-RR - 935/2003-004-20-00.3
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGANTE	: EDILSON DEODÓRIO CARDOSO
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: E-ED-RR - 366/2003-102-03-00.4	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO BERNARDINO MOREIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: LAERT NASCIMENTO ARAÚJO
PROCESSO	: E-ED-RR - 34/2002-012-08-00.0	EMBARGADO(A)	: RAUL FIDELES BATISTA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	PROCESSO	: E-ED-RR - 487/2003-073-03-00.5	PROCESSO	: E-ED-RR - 939/2003-017-03-00.0
EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	EMBARGANTE	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.	EMBARGANTE	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIO GONTIJO	ADVOGADO DR(A)	: ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ RAIOL TAVARES	EMBARGADO(A)	: ALMIR ABUD E OUTROS	EMBARGADO(A)	: VÂNIA MARIA DINIZ E OUTRAS
ADVOGADO DR(A)	: DANIEL KONSTADINIDIS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO DR(A)	: VALDETE DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-ED-RR - 523/2002-026-04-00.7	PROCESSO	: E-ED-RR - 526/2003-019-10-00.0	PROCESSO	: E-ED-RR - 947/2003-022-03-00.2
EMBARGANTE	: MARIA TEREZINHA FIGUEIREDO MACHADO E OUTROS	EMBARGANTE	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ADRIANO TEODORO	EMBARGADO(A)	: ALOÍSIO MAGNO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO DR(A)	: HERNANE GALLI COSTACURTA	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
PROCESSO	: E-ED-RR - 622/2002-007-12-00.7	PROCESSO	: E-A-RR - 589/2003-024-03-00.0	PROCESSO	: E-ED-RR - 1070/2003-002-10-00.4
EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	EMBARGANTE	: ROBERTO CORRÊA DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: HAMILTON SOUZA OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGADO(A)	: JEONICE MOREIRA SALES E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: GILBERTO XAVIER ANTUNES	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: GERALDO MARCONE PEREIRA
PROCESSO	: E-A-AIRR - 929/2002-025-05-41.5	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO	: E-ED-RR - 1092/2003-019-10-00.6
EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	EMBARGANTE	: ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	PROCESSO	: E-A-RR - 726/2003-039-15-00.0	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A)	: CARLOS RODRIGUES DA SILVA	EMBARGANTE	: RHODIA BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO DR(A)	: ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO CORRÊA MARTINS	ADVOGADO DR(A)	: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
PROCESSO	: E-ED-RR - 977/2002-521-04-00.7	EMBARGADO(A)	: JOSÉ MARIA BALAN	PROCESSO	: E-A-RR - 1121/2003-024-15-00.8
EMBARGANTE	: CARLOS GILBERTO DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: MARILIA BORTOLUZZI	EMBARGANTE	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	PROCESSO	: E-ED-RR - 761/2003-020-03-00.0	ADVOGADO DR(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGADO(A)	: APARECIDO MASSOLA
ADVOGADO DR(A)	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO
PROCESSO	: E-A-AIRR - 1126/2002-064-02-40.4	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO ALBERTO DA ROCHA E OUTROS	PROCESSO	: E-ED-RR - 1201/2003-008-10-00.1
EMBARGANTE	: SOCIEDADE HARMONIA DE TÊNIS	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGANTE	: ANTÔNIO XAVIER VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-ED-RR - 770/2003-070-03-00.8	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A)	: CARLOS ANTONIO CARDOSO	EMBARGANTE	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ COELHO	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
PROCESSO	: E-A-AIRR - 1672/2002-005-03-40.2	EMBARGADO(A)	: HÉLIO BATISTA DO NASCIMENTO	PROCESSO	: E-RR - 1219/2003-092-03-00.9
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO DR(A)	: ALDO GURIAN JÚNIOR	EMBARGANTE	: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	PROCESSO	: E-ED-RR - 848/2003-014-03-00.6	ADVOGADO DR(A)	: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO
EMBARGADO(A)	: VALDIR EUSTÁQUIO COSTA	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGADO(A)	: PRIMOGÊNIO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: MADALENE SALOMÃO RAMOS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
PROCESSO	: E-ED-RR - 7305/2002-900-11-00.6	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO ALBERTO DA ROCHA E OUTROS	PROCESSO	: E-ED-RR - 1338/2003-092-03-00.1
EMBARGANTE	: ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA	EMBARGANTE	: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO FREIRE	PROCESSO	: E-A-RR - 897/2003-081-15-00.5	ADVOGADO DR(A)	: TATIANA MARIA SILVA MELLO DE LIMA
EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DE LIMA	EMBARGANTE	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	EMBARGADO(A)	: JOSÉ GERALDO DA CRUZ
ADVOGADO DR(A)	: DANIEL DE CASTRO SILVA	ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
PROCESSO	: E-ED-RR - 13364/2002-900-04-00.1	EMBARGADO(A)	: MANOEL FERREIRA NETO	PROCESSO	: E-A-RR - 1344/2003-092-03-00.9
EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO DR(A)	: EURIVALDO DIAS	EMBARGANTE	: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	PROCESSO	: E-A-RR - 898/2003-081-15-00.0	ADVOGADO DR(A)	: JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
EMBARGADO(A)	: GLÊNIO RODRIGUES MARQUES	EMBARGANTE	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	EMBARGADO(A)	: HÉLIO TEIXEIRA DA COSTA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO DR(A)	: ADRIANO SPERB RUBIN	ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO DR(A)	: SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA
PROCESSO	: E-ED-RR - 47446/2002-902-02-00.3	EMBARGADO(A)	: ORLANDO BORGES DE LIMA	PROCESSO	: E-A-RR - 1414/2003-055-15-00.3
EMBARGANTE	: COMERCIAL GERDAU LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: EURIVALDO DIAS	EMBARGANTE	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-ED-RR - 898/2003-001-24-00.2	ADVOGADO DR(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A)	: FERNANDO JOSÉ DA SILVA	EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	EMBARGADO(A)	: SILVANA REGINA DE ALMEIDA
ADVOGADO DR(A)	: ADILSON MOACIR DA SILVA SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
PROCESSO	: E-RR - 51213/2002-900-02-00.2	EMBARGADO(A)	: ADAIR ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1457/2003-361-02-40.0
EMBARGANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO	EMBARGANTE	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-ED-RR - 900/2003-107-03-00.4	ADVOGADO DR(A)	: MURILO POURRAT MILANI BORGES
EMBARGADO(A)	: ARCLAN SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.	EMBARGANTE	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: ROBERTO EVANGELISTA RODRIGUES
ADVOGADO DR(A)	: VINICIUS POYARES BAPTISTA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: NANCY MENEZES ZAMBOTTO
EMBARGADO(A)	: GILBERTO BASTOS	EMBARGADO(A)	: EMMANUEL POMPEU VIOLA	PROCESSO	: E-AIRR - 1513/2003-047-02-40.6
ADVOGADO DR(A)	: LEANDRO MELONI	ADVOGADO DR(A)	: GILMAR MAGNO TEIXEIRA	EMBARGANTE	: JOÃO DAMASCENO DE CALAIS FILHO
PROCESSO	: E-ED-RR - 59522/2002-900-02-00.0	PROCESSO	: E-ED-RR - 905/2003-092-03-00.2	ADVOGADO DR(A)	: ORIPES A. FRANCO
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE MAUÁ	EMBARGANTE	: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	EMBARGADO(A)	: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
PROCURADOR DR(A)	: EDSON FERNANDO PENEIRA	ADVOGADO DR(A)	: JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
EMBARGADO(A)	: NIVALDO DE ASSIS LIMA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO MENDES COELHO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1767/2003-011-08-00.7
ADVOGADO DR(A)	: ROMEU TERTULIANO	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES	EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
		PROCESSO	: E-ED-RR - 905/2003-091-03-00.6	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
		EMBARGANTE	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
		ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
		EMBARGADO(A)	: ADAIR VIEIRA DA SILVA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA
		ADVOGADO DR(A)	: DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL	ADVOGADO DR(A)	: LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA
		PROCESSO	: E-A-AIRR - 908/2003-058-03-40.0	PROCESSO	: E-ED-RR - 1857/2003-011-08-00.8
		EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
		ADVOGADO DR(A)	: GERALDO BAÊTA VIEIRA	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
		EMBARGADO(A)	: JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO DO NASCIMENTO JARDIM
		ADVOGADO DR(A)	: DAVID GOMES CAROLINO	ADVOGADO DR(A)	: MEIRE COSTA VASCONCELOS

PROCESSO : E-ED-RR - 73828/2003-900-11-00.1
EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
EMBARGADO(A) : MOISÉS FERREIRA REIS
ADVOGADO DR(A) : VALDELENE PEREIRA DUARTE
PROCESSO : E-ED-RR - 93645/2003-900-04-00.0
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ NERCI JACOBS
ADVOGADO DR(A) : DAFNE WOLLMANN
PROCESSO : E-ED-RR - 82/2004-006-10-00.8
EMBARGANTE : RAMOM GAIA SANTANA
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO DR(A) : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
PROCESSO : E-RR - 380/2004-020-10-00.4
EMBARGANTE : REGINA CÉLIA REZENDE DA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
EMBARGADO(A) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ULYSSES MOREIRA FORMIGA

Brasília, 20 de abril de 2005.
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RR-160/2002-433-02-00.1

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRª ANA LÚCIA FÁTIMA BASTOS ESTEVÃO
EMBARGADO : RODRIGO SILVA GAMA
ADVOGADO : DR. RENATO Y. ARASHIRO
EMBARGADO : MANUAL MONTAGENS DE ENCARTES PARA JORNAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. VITTO MONTINI JÚNIOR
EMBARGADA : CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DRª ZENAIDE HERNANDEZ
EMBARGADO : GRANDE ABC EDITORA GRÁFICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO CAETANO

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra o acórdão de fls. 102/105 que não conheceu do recurso de revista aviado pela autarquia.

Compulsando os autos, verifica-se que os embargos de declaração são intempestivos. O acórdão recorrido foi publicado em 25/02/2005 (sexta-feira), consoante a certidão de fls. 106. O prazo recursal começou a fluir na segunda-feira, dia 28/02/2005, conforme Enunciado nº 1 do TST, expirando-se em 09/03/2005 (quarta-feira), observado o quinquídio legal e a contagem em dobro. O recurso, entretanto, só foi protocolizado em 10/03/2005 (quinta-feira), extemporaneamente, portanto.

Registre-se que, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 161, "cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal", o que não se constata dos autos.

Ante o exposto, no uso da faculdade que me atribui o § 5º do art. 896 da CLT, não conheço dos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-706/1999.511.04.40.2 trt - 4ª região

EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : NESTOR STEFANI
ADVOGADO : DR. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS

INTIMAÇÃO

Fica intimado o embargado NESTOR STEFANI, na pessoa de seu patrono, Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe pelo Ex.mo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, nos seguintes termos:

"Tendo em vista o efeito modificativo do julgado imprimido aos Embargos de Declaração, manifestem-se o agravado, em 5 dias. 14/04/2005"

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-1527-2003-004-20-00-9

EMBARGANTE : YAKULT S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DANIEL C. R. DE SOUZA
EMBARGADA : JOSEFA IVANEIDE SANTOS FÉLIX
ADVOGADO : DR. JARBAS GOMES DE MIRANDA

DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios interpostos pela reclamada, às fls. 771/777, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo à embargada o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ED-A-AIRR-2357/1997-069-02-40.9 trt - 2ª região

EMBARGANTES : MARCOS CÉZAR CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CRISTIANO PEREIRA DE MAGALHÃES
EMBARGADO : DATAMEC S.A. SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADA : DRA. SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO
EMBARGADO : MÉTODO ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS EMPRESARIAS LTDA.

DESPACHO

Os reclamantes opuseram embargos de declaração, com pedido de concessão de efeito modificativo, na forma do Enunciado nº 278 do TST.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista às partes contrárias pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-ED-RR-4294/2002-007-09-00.4

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADOS : ANTÔNIO WILSON BORGES E OUTROS
ADVOGADA : DR. CIRO CECCATTO

DESPACHO

Considerando que os embargos declaratórios interpostos pela reclamada às fls. 307/309 contêm pedido de efeito modificativo, concedo aos embargados o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos, nos termos do Enunciado nº 278 do TST.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR- 39393/2002-900-02-00.4 trt - 2ª região

EMBARGANTE : EDSON TAKAHASI
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADA : DRA. MARIANE DE AGUIAR PACINI

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo recorrente, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista às partes contrárias pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de março 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-A-RR-45500/2002-900-02-00.3 trt - 2ª região

EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. ÁLVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
EMBARGADO : EZEQUIAS PINTO
ADVOGADO : DR. AMÍLCAR ALBIERI PACHECO

DESPACHO

A reclamada opôs embargos de declaração, com pedido de concessão de efeito modificativo, na forma do Enunciado nº 278 do TST.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista às partes contrárias pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-ED-RR- 630877/2000.8 trt - 16ª região

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO : LUÍS ANTÔNIO DE ASSUNÇÃO FRAZÃO
ADVOGADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela recorrente, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista às partes contrárias pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de março 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR- 641605/2000.1trt - 4ª região

EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSUMANO JÚNIOR
EMBARGADO : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARCELLE DE AZEVEDO
EMBARGADO : CELECI SEFSTROM
ADVOGADO : DR. DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo recorrente, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista às partes contrárias pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de março 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR- 663291/2000.3 trt - 9ª região

EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO : ANTÔNIO MARCOS LUZ
ADVOGADA : DRA. IOLANDA MARIA GOMES

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela recorrente, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista às partes contrárias pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de março 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-674431/2000.0 trt - 3ª região

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADA : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : JOSÉ DONIZETE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela recorrente, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista às partes contrárias pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-ED-RR-700.133/00.3 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : GERALDO PERPÉTUO SOCORRO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, em mesa para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Relator



SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RR-781.749/2001.4TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ MARIA SOUZA ANDRADE E HÉLIO
CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : JOAQUIM XAVIER DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
D E S P A C H O

Os embargos de declaração opostos a fls. 484/485 contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a intimação do Embargado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1.732/2003-001-21-40.4TRT - 21ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO
NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. JOÃO DE DEUS DE CARVALHO
EMBARGADO : EDMILSON JALES DANTAS
ADVOGADO : DR. MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO
D E S P A C H O

1. Os embargos de declaração (fls. 84/87) contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação do Embargado para contraminutar os embargos, querendo, no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ED-561962/1999.3TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : SÔNIA MARIA VIEIRA
ADVOGADO : DR. DÉCIO CAYE
EMBARGADA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR.
D E S P A C H O

Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaratórios, assino à embargada o prazo de cinco dias para, querendo, manifestar-se nestes autos, nos termos do art. 249 do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Após, voltem conclusos.

Brasília, 7 de abril de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora